



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7935/2024 - Segunda-feira, 7 de Outubro de 2024**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	16	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		23
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	128	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	328	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	622	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	651	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	653	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	656	
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	658	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	659	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	664	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA .....	666	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	667	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	670	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	674	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		675
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	677	
COMARCA DE ALTAMIRA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	678	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	679	
COMARCA DE RURÓPOLIS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....	680	
COMARCA DE PACAJÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ .....	682	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	684	
COMARCA DE ORIXIMINA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA .....	787	
COMARCA DE SANTARÉM NOVO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS .....	788	
COMARCA DE TUCUMÃ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	789	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	792	
COMARCA DE ITUPIRANGA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA .....	794	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	795	

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----798

COMARCA DE ANAPU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAPU-----800

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4689/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, o Juizado Especial Cível e Criminal de Salinópolis, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4690/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rafael da Silva Maia,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, no período de 7 a 11 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4691/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 4663/2024-GP, a contar de 5 de outubro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 5 a 10 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4692/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4693/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4645/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides e Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara, no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4694/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/57310,

DESIGNAR o Juiz de Direito Pedro Henrique Fialho para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 9 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4695/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Considerando o calendário de feriados do Município de Mãe do Rio, conforme expediente TJPA-MEM-2024/56451,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Mãe do Rio no dia 4 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4696/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Ananindeua, no dia 4 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4697/2024-GP. Belém, 04 de outubro de 2024.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2024/03716;

Art. 1º. APOSENTAR por incapacidade permanente com proventos proporcionais calculados de acordo com o §2º e caput do artigo 36-A da LCE nº39/2002 (redação dada pela LCE nº128/2020), consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE, a servidora **LYANE MONASSA MOREIRA**, matrícula nº65994, no cargo de Analista Judiciário: Direito, classe/padrão A05CTAJ, lotada na Comarca de Belém, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição 16 (dezesesseis) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias contados até o dia 03/10/2024.

**PORTARIA Nº 4698/2024-GP. Belém, 4 de outubro de 2024.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa, titular da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no dia 4 de outubro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4699/2024-GP. Belém, 04 de outubro de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº PA-MEM-2024/56632,

EXONERAR o bacharel CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 213888, do Cargo em

Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, a contar de 04/10/2024.

**PORTARIA Nº 4700/2024-GP. Belém, 04 de outubro de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº PA-MEM-2024/56632,

NOMEAR a bacharela LEILA GOMES GAYA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Belém, a contar de 04/10/2024.

**PORTARIA Nº 4701/2024-GP. Belém, 04 de outubro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/56414,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, nos dias 10/10/2024 e 11/10/2024.

**PORTARIA Nº 4702/2024-GP. Belém, 04 de outubro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/56554,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, retroagindo seus efeitos ao período de 26/09/2024 a 30/09/2024.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO(PERITO)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2023**

**PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/55932**

**OBJETO:** Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de perícia ou exames técnicos de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art.162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233 de 13 de junho de 2016do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

ADALBERTO MESSIAS PEZZOT

ANDREIA DELFINO DA SILVA

ANDREZA RAQUEL REIS BURITY

FERNANDO GOMES DOS REIS

HUGO RICARDO AQUINO SOUSA DA SILVA

IGOR RENATO LACERDA DÓRIA

ITALA NARJARA PEREIRA AMORIM

JACQUELINE MELO DE SOUZA MOURA GUEDES PEREIRA

JOEL GUSTAVO MARINHO RIBEIRO

LEANDRO ALFAIA DA SILVA

LIVIA NASCIMENTO LOPES

NORIVAL PRAVATO

PÂMELLA OLIVEIRA CARVALHO

RAIMUNDO AGUIAR DE CAMPOS GUIMARÃES

SULAMITA SILVA LEÃO

TREICE KETHLEN DO CARMO ANDRADE

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)**

#### **EDITAL Nº 040/2024-CRS/TJPA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

**RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de

Habilitação 4 – Remanescente 1 (Anexo I), bem como as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores (Anexo II).

2. Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes constantes do Anexo III deste Edital, nos termos do item 3 do Edital nº 025/2024-CRS/TJPA.

3. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.

4. A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 2 deverá ser realizada a partir das 00h do dia 05/10/2024 até as 9h do dia 08/10/2024.

5. As regras previstas no Edital nº 025/2024-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 04 de outubro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES  
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

## ANEXO I

### CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 4 – REMANESCENTE 1

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	NOME
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciária	JULIANA FERNANDES TEIXEIRA (143758)
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciária	LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO (173312)
Castanhal	Analista Judiciário - Área Judiciária	LAYLA ZOUHAIR DAOU (191973)

## ANEXO II

### VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 4 – REMANESCENTE 1

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	QTD
Barcarena	Auxiliar Judiciário	01
Benevides	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Castanhal	Auxiliar Judiciário	01
Pacajá	Oficial de Justiça Avaliador	01

Total	04
-------	----

**ANEXO III****VAGAS REMANESCENTES 2**

<b>COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>
Oeiras do Pará	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Santa Izabel do Pará	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)****EDITAL Nº 041/2024-CRS/TJPA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

**RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL DE HABILITAÇÃO 5** com oferta de vagas aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva **DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital tem por objetivo o provimento de vagas mediante a remoção de servidores efetivos.

1.1.1. O processo previsto neste edital compõe-se de três fases: escolha das vagas, habilitação e remoção de servidores(as).

1.2. Para fins deste Edital, considera-se:

a) Servidor(a) Classificado(a): aquele(a) que se inscreveu e foi regularmente classificado(a) no cadastro de reserva do concurso de remoção inaugurado pelo Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

b) Servidor(a) Habilitado(a): aquele(a) que será removido(a) para uma das opções de Comarca, Termo e Distrito escolhido voluntariamente em um ciclo de oferta de vaga.

c) Servidor(a) Removido(a): aquele(a) cuja movimentação funcional para outra Comarca, Termo e Distrito

foi consolidada por ato da Presidência, nos termos do item 5.3.

d) Vaga ofertada: se refere a vaga disponibilizada pelo TJEPa em virtude da necessidade de provimento de cargo público.

e) Vaga remanescente: vaga gerada pela habilitação do(a) servidor(a) em Comarca, Termo e Distrito em um Ciclo de Oferta de Vaga;

f) Ciclo de Oferta de Vaga: se refere ao processo de oferta de vagas;

g) Ciclo de Abertura: se refere a fase inicial do processo de oferta de vagas, sendo composto pelas vagas ofertadas pelo TJPA por meio do Edital de Habilitação;

h) Ciclo de Vagas Remanescentes: é fase subsequente à habilitação de servidores(as), sendo composto pelas vagas remanescentes;

i) Chamamento Público: documento por meio do qual são publicadas as vagas remanescentes disponíveis para escolha de servidores(as).

1.3. Apenas poderão concorrer às vagas ofertadas neste edital e nos chamamentos subsequentes, os(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do Concurso de Remoção inaugurado pelo Edital nº 022/2024-CRS/TJPA.

1.3.1. O(a) servidor(a) efetivo(a) somente poderá participar do procedimento de habilitação se até prazo final para escolha da vaga já tenha sido efetivada a homologação do seu estágio probatório nos termos do item 2.2 do Edital nº 022/2024-CRS/TJPA.

## 2. DA ESCOLHA DAS VAGAS

2.1. Ficam ofertadas as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas nos chamamentos subsequentes a este edital.

2.1.1. Caso seja dispensada a substituição do(a) servidor(a) removido(a), conforme item 5.4.1 deste edital e no item 5.6.1 do Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, não será gerada vaga remanescente.

2.2. O(a) servidor(a) poderá optar livremente, por ordem de preferência, pelas vagas elencadas no Anexo I deste Edital e, enquanto não habilitado(a), pelas vagas remanescentes que constarem dos chamamentos subsequentes.

2.3. A opção de que trata o item 2.2 é voluntária, permanecendo em cadastro de reserva os(as) servidores(as) que não desejarem concorrer a quaisquer vagas oferecidas.

2.4. O(a) servidor(a) apenas poderá optar pelas vagas relativas ao mesmo cargo efetivo que ocupa.

2.5. As vagas serão disponibilizadas aos(as) servidores(as) por meio de ciclos de oferta, cujas vagas e prazos serão especificados neste Edital e nos chamamentos subsequentes.

2.6. O(a) servidor(a) poderá optar por mais de uma vaga do mesmo Ciclo de Oferta, contudo, apenas poderá ser habilitado(a) uma única vez, não podendo mais concorrer às vagas ofertadas nos chamamentos de Ciclos subsequentes.

2.6.1. Na hipótese de que trata o item 2.5, o(a) servidor(a) deverá registrar a ordem de preferência entre

as vagas escolhidas.

2.7. As vagas ofertadas no Anexo I compõem o Ciclo de Abertura do presente processo de habilitação.

2.8. Após a conclusão do processo de escolha das vagas do Ciclo de Abertura, os(as) servidores(as) optantes melhor classificados(as) serão habilitados(as), não podendo mais desistir da escolha.

2.9. A habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Abertura ensejará um quadro de vagas remanescentes que comporá o Ciclo de Vagas Remanescentes.

2.9.1. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para escolha de outros(as) servidores(as) conforme procedimento descrito no item 3.

2.10. Após a habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Vagas Remanescentes, novo quadro de vagas será disponibilizado para escolha nos termos do item 3 e assim sucessivamente até que sobrevenha a conclusão de um Ciclo de Vagas Remanescentes sem nenhum(a) servidor(a) interessado(a).

2.10.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que foram habilitados, indicando sua comarca de saída e a comarca para a qual foi habilitado.

2.10.2. A relação de servidores habilitados e não habilitados, bem como sua respectiva classificação para cada vaga, ficará disponível no Portal de Magistrados e Servidores (MentoRH).

2.11. As vagas pertinentes ao Ciclo de Vagas Remanescentes sem servidores(as) interessados(as) para remoção serão providas por concurso público, nos termos da Resolução nº 005/2019.

2.12. Os(as) servidores(as) que não fizerem qualquer opção ou que façam a opção de que trata o item 2.2 e não sejam habilitados(as) à vaga, permanecerão no cadastro de reserva podendo concorrer às vagas futuras.

### 3. DO PROCEDIMENTO PARA ESCOLHA DAS VAGAS

3.1. Ficam ofertadas para remoção as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas.

3.2. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.

3.2.1. A opção pelas vagas do Ciclo de Abertura deverá ser realizada a partir das 00h do dia 05/10/2024 até as 9h do dia 08/10/2024.

3.2.2. Decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas tornará público as vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes, por meio de Chamamento publicado no DJE/PA, no qual será indicado o início do prazo de 48h para a opção nos termos do item 3.2.

3.2.3. Ao finalizar a opção das vagas, o(a) servidor(a) deverá emitir comprovante pelo sistema e confirmar se a escolha das vagas e a ordem de preferência estão corretas, devendo, se necessário, proceder os ajustes conforme item 3.7.

3.2.4. A escolha das vagas deve ser realizada a cada ciclo de oferta, não sendo aplicável as opções a de um ciclo de vaga para outro ciclo.

3.3. As opções realizadas serão confirmadas por comunicação automática enviada ao e-mail funcional do(a) servidor(a).

3.4. Em caso de problemas de opção, por razões de ordem técnica, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato com a Divisão de Administração de Pessoal via contato telefônico e e-mail.

3.4.1. Caso o problema não seja solucionado e o(a) servidor(a) não consiga efetivar a opção dentro do prazo indicado no item 3.2.1, a opção deverá ser feita mediante o preenchimento manual do formulário constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser enviado exclusivamente via SigaDoc para a Divisão de Administração de Pessoal da SGP, até às 12h do último dia do referido prazo.

3.5. No ato de opção, o(a) servidor(a) deverá indicar, por ordem de preferência, as Comarcas, Termos e Distritos a que pretende concorrer.

3.6. A quantidade de opções é de livre escolha pelo(a) servidor(a).

3.7. Dentro do período de que trata o item 3.2.1, o(a) servidor(a) poderá alterar, incluir ou excluir, livremente, as opções de Comarcas, Termos e Distritos, bem como modificar sua ordem de preferência, sendo considerada apenas a última alteração salva até o prazo final.

3.8. As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

3.8.1. É de responsabilidade do(a) servidor(a) inscrito(a) conferir as opções que tenha registrado no sistema, sendo vedada qualquer alteração destas por terceiros ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.9. O Poder Judiciário não se responsabilizará por opção não realizada no período estipulado no presente Edital.

#### 4. DA HABILITAÇÃO DE SERVIDORES

4.1. Por meio da habilitação, ao(à) servidor(a) fica assegurado o direito à futura remoção para a Comarca, Termo ou Distrito da vaga em que tenha sido habilitado(a), a qual ocorrerá mediante ato da Presidência nos termos do item 5.3 do Edital nº 022/2024-CRS/TJPA.

4.2. O(a) candidato(a) habilitado(a) não poderá mais concorrer a nenhuma vaga que venha a ser ofertada no mesmo ciclo ou em ciclos subsequentes.

4.3. Após a habilitação do(a) servidor(a) não será admitido alterar a opção ou desistir da vaga.

4.4. A habilitação dos(as) servidores(as) observará, obrigatoriamente, a ordem decrescente de classificação dos(as) candidatos(as), observada a preferência das Comarcas, Termos e Distritos.

4.5. Os(as) servidores(as) habilitados(as) serão excluídos(as) do cadastro de reserva do Concurso de Remoção, não podendo concorrer às vagas subsequentes a sua habilitação.

#### 5. DA REMOÇÃO

5.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que concorreram a cada vaga, indicando os(as) habilitados(as) para remoção com a respectiva opção na qual foi habilitado.

5.2. Não será admitida a desistência dos(as) servidores(as) habilitados(as) nos termos do item 4.3, sendo

obrigatória a remoção e a conseqüente apresentação do(a) servidor(a) na Comarca para a qual venha a ser removido.

5.3. A remoção será formalizada por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5.4. A liberação do(a) servidor(a) removido(a) ocorrerá, preferencialmente, decorridos 15 (quinze) dias da chegada do(a) seu(sua) substituto(a).

5.4.1. A substituição do(a) servidor(a) removido(a) poderá ser dispensada quando a unidade de origem apresentar superávit de pessoal ou quando o(a) servidor(a) removido(a) já estiver à disposição de outra unidade.

5.4.2. A dispensa da substituição será decidida pela Secretaria de Gestão a partir de dados técnicos e gerenciais do quadro funcional da unidade.

5.5. O(a) servidor(a) removido(a) apenas poderá se apresentar na comarca de destino após a publicação do ato de remoção expedido pela Presidência.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova Comarca correrão por conta do servidor.

6.2. Ao(a) servidor(a) caberá a obrigação de acessar diariamente o e-mail funcional e acompanhar as publicações dos editais e dos chamamentos públicos pertinentes à oferta de vagas.

6.3. O(a) servidor(a) que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não será removido até a conclusão do processo, nos termos do art. 23 da Resolução nº 005/2019-GP.

6.4. As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico [remocao.servidor@tjpa.jus.br](mailto:remocao.servidor@tjpa.jus.br).

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Belém (Pará), 04 de outubro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES  
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de remoção de Servidores

## ANEXO I

### VAGAS DO CICLO DE ABERTURA

COMARCA SUPRIDA	CARGO	QTD
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Belém	Analista Judiciário - Serviço Social	01

Belém	Atendente Judiciário	01
Belém	Auxiliar Judiciário	01
Castanhal	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Marabá	Auxiliar Judiciário	01
Ouro Preto do Norte	Auxiliar Judiciário	01
Portel	Auxiliar Judiciário	01
Santarém	Auxiliar Judiciário	01
TOTAL		09

**ANEXO II****EDITAL DE HABILITAÇÃO****FORMULÁRIO PARA OPÇÃO DE VAGAS**

Nome do(a) Servidor(a):

Matrícula:

CPF:

Cargo/Área/Especialidade:

Unidade de Lotação:

**REQUERIMENTO**

O (A) servidor(a) acima identificado, manifesta sua(s) opção(ões) pelas seguintes Comarcas. Termos e Distritos, conforme ordem de preferência indicada a seguir:

1ª Opção: \_\_\_\_\_

2ª Opção: \_\_\_\_\_

3ª Opção: \_\_\_\_\_

4ª Opção: \_\_\_\_\_

5ª Opção: \_\_\_\_\_

6ª Opção: \_\_\_\_\_

7ª Opção: \_\_\_\_\_

8ª Opção: \_\_\_\_\_

9ª Opção: \_\_\_\_\_

10ª Opção: \_\_\_\_\_

11ª Opção: \_\_\_\_\_

12ª Opção: \_\_\_\_\_

13ª Opção: \_\_\_\_\_

(Caso o servidor tenha mais opções, deverá incluir de forma sucessiva, conforme exemplificado acima)

**Observação:** As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DE SESSÃO

**36ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2024**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 25 de setembro de 2024, e término às 14h do dia 2 de outubro de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e os Juízes Convocados SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE. Desembargadores justificadamente ausentes MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS.**

## PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

**1 – Embargos de Declaração em Agravos Internos em Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0820631-96.2022.8.14.0000)**

**Embargantes:** Arcelormittal Brasil S.A.; Belgo Bekaert Arames Ltda (Advs. Daniel Rivoredo Vilas Boas - OAB/MG 74368, Raphael Frattari Bonito - OAB/MG 75125)

**Embargado:** Acórdão ID 16014529

**Requerente/Embargado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Elisio Augusto Velloso Bastos – OAB/PA 6803)

**Requerido:** Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém

**Requerido:** 5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Belém

**Interessado:** C & J Distribuidora Amazônia Ltda (Advs. Marcelo Pereira e Silva - OAB/PA 9047, Márcia Nobre Peixoto e Silva – OAB/PA 19304)

**Interessado:** Midas Macedo Comércio de Ferragens Eireli (Advs. Otávio Augusto da Silva Sampaio Melo - OAB/PA 16676, Max Vinicius Marialva Ribeiro - OAB/PA 27938)

**Interessado:** Macedo Comércio Ferragens e Serviços Metalúrgicos Ltda (Advs. Otávio Augusto da Silva Sampaio Melo - OAB/PA 16676, Max Vinicius Marialva Ribeiro - OAB/PA 27938)

**Interessado:** Associação Comercial, Empresarial Industrial e Agropastoril de São Felix do Xingu - ACEIASFEX (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Reis & Lessa Ltda (Advs. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402, Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** Agrorural Xingu Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** F. B. de Lima & Cia Ltda (Advs. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402, Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161, OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** J. R. N. Moura Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Andrade e Sousa Com. de Peças e Ferramentas Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Agrisul Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Agrovale Comercial Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Agropecuária Ajat Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Casa da Roca Comercial Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Novo Eldorado Produtos Agropecuários Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Tacaja Produtos Agropecuários Ltda. (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Agropec Negao Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** Construcasa MC Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** D. De Paula Cintra Materiais Para Construção Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** Fabio de Almeida Silva Comercio (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** Jose Souza Santos (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** M J dos Santos Oliveira Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** Silva & Almeida Construções Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** V. de Oliveira Bastos Comércio de Materiais de Construção Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** V G Ramos Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** Wellington Araújo dos Santos (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** J.R Materiais para Construção Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

**Interessado:** ACIAPA - Associação Comercial e Empresarial de Xinguara (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Brasilcom Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me

**Interessado:** Brilho Comércio de Materiais de Construção Ltda

**Interessado:** Casa da Roca Agropecuária Ltda

**Interessado:** Casa Nova Comércio de Materiais para Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Ideal Comercio de Materiais para Construção Ltda

**Interessado:** Irmãos Mariano Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** E. Tavares de C. Santos Eireli

**Interessado:** F J da S Braz Filho Ltda

**Interessado:** I Lourenco Tkatch

**Interessado:** Ismael Araújo Santos

**Interessado:** S. A. S. Furtado

**Interessado:** T. B. de Moura Materiais de Construção Eireli

**Interessado:** F F Costa Materiais de Construção Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Construleo Comércio de Materiais para Construção Ltda

**Interessado:** Magdala & Santos Ltda - EPP (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** J N Materiais para Construção Ltda - ME

**Interessado:** Dhemerson Silva Oliveira Eireli

**Interessado:** Fenelon Lustosa Neto Eireli

**Interessado:** Lustosa & Sobreira Ltda

**Interessado:** Leofrancis de Sousa Andrade Eireli

**Interessado:** Lidiane da Silva Freitas Ferreira

**Interessado:** L.M. Almeida Comércio de Ferro e Aço Eireli

**Interessado:** Machado & Brito Comércio Varejista Ltda

**Interessado:** Para Rural Agropecuária Eireli

**Interessado:** Para Rural Produtos Agropecuários Ltda

**Interessado:** S S Rosa Belo Forro

**Interessado:** Aldo Nascimento de Brito Limitada

**Interessado:** Araújo e Arújo Comércio de Materiais para Construção Ltda

**Interessado:** M N M Coelho Eireli

**Interessado:** Construagro Materiais de Construção e Agropecuária Ltda

**Interessado:** Mineiro & Mineiro Ltda - ME (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Renovare Comércio de Materiais de Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** J. S. M. Comércio e Locações Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** R. R. Representação e Comércio de Ferragens Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Shopping das Tintas Ltda

**Interessado:** WR de Lima Com. de Ferro e Aço Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Construcasa Com. de Mat. de Construção Eireli

**Interessado:** T C Comércio de Ferro e Aço Eireli

**Interessado:** M. Iris de Souza & Cia Ltda (Adv. Antônio Augusto Alvarenga Zucateli - OAB/PA 24326-B)

**Interessado:** Comércio de Aço Bom Preço Marabá Ltda (Adv. Jose Elioneido Barroso – OAB/CE 18089-A)

**Interessado:** L. C. Spagnol Comercio e Serviços Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Casa & Reparos Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** A S de Brito Mat. de Construção Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** J O da Silva Materiais de Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Comercial Rofe Ltda (Advs. Luiz Alberto Amador Solheiro Junior - OAB/SP 271255 e OAB/PA 21004-B, Fábio Furtado Maués de Faria - OAB/PA 27706, Luiz Eduardo Alves Solheiro - OAB/PA 19826)

**Interessado:** Dez Comércio de Materiais de Construção Ltda

**Interessado:** Nutrifos Indústria e Com. de Prod. Agropecuários Ltda - ME (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Motobras Motores Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** Perfil Comércio e Serviços Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** L J de Queiroz Comércio Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** Sena e Queiroz Comércio de Peças Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** Aparecida Materiais de Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** Techfix Comércio de Produtos de Fixação Ltda (Adv. Bernardo José Mendes de Lima – OAB/PA 18913)

**Interessado:** Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção S/A (Adv. Leonardo Francisco Alievi – OAB/PA 14919)

**Interessado:** GM Comércio de Ferro e Aço Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** S. Santos Materiais para Construções Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Sol Materiais para Construções Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

**Interessado:** Rosa & Liberato Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** Sudoeste Máquinas e Equipamentos Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** J B Almeida Costa Mat. para Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Interessado:** Miranda Comercio de Materiais Para Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**Decisão:** retirado de pauta.

**2 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800133-41.2022.8.14.0044)**

**Agravante:** Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

**Agravada:** Valdilena do Socorro Figueiredo Rodrigues (Adv. Caroline da Silva Braga – OAB/PA 21446)

**Procurador de Justiça Cível:** João Gualberto dos Santos Silva

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**3 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0003798-93.2015.8.14.0028)**

**Agravante:** Supermercado Importação e Exportação Alvorada Ltda (Adv. George Augusto Viana Silva - OAB/MA 11818)

**Agravado:** Banco do Brasil S.A (Advs. Kelem Patrícia Moraes Vera Cruz Neves – OAB/PA 9375, Marcos de Albuquerque Rodrigues Nascimento - OAB/AL 9692, Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida – OAB/PA 15693)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**Decisão:** retirado de pauta.

**4 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800286-65.2022.8.14.0144)**

**Agravante:** Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

**Agravada:** Maria Betanha dos Santos Reis (Adv. Caroline da Silva Braga – OAB/PA 21446)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**5 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0806095-51.2020.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho – OAB/PA 5717)

**Embargado:** Acórdão ID 18092606

**Embargado:** André Filipe Ribeiro Valente (Advs. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA 19681, Orlando Barata Mileo Júnior – OAB/PA 7039)

**Impetrado:** Presidente da Comissão do Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de

cadastro de reserva no cargo de Juiz de Direito Substituto no TJPA

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Mairton Marques Carneiro

- **Suspeições:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA, EM PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 15 DE OUTUBRO, E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024**, FOI PAUTADO, PELO **EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS:**

Ordem: 001

Processo: 0803366-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: MARCOS FRANCISCO SOUSA GONCALVES

ADVOGADO: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES - (OAB RJ251058-A)

Ordem: 002

Processo: 0803092-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LEIA PESSOA FREIRE

ADVOGADO: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

ADVOGADO: REGIS GONDIM PEIXOTO - (OAB CE17731-A)

ADVOGADO: AIME SAINT CLAIR RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA16882-A)

ADVOGADO: ERIKA FIEL PANTOJA - (OAB PA29380-A)

AGRAVANTE: MENANDRO SOUZA FREIRE

ADVOGADO: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

ADVOGADO: REGIS GONDIM PEIXOTO - (OAB CE17731-A)

ADVOGADO: AIME SAINT CLAIR RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA16882-A)

ADVOGADO: ERIKA FIEL PANTOJA - (OAB PA29380-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SONIA MARIA BOLDRINI SPERAFICO

ADVOGADO: EGBERTO FANTIN - (OAB PR35225)

AGRAVADO: DILSO SPERAFICO

ADVOGADO: EGBERTO FANTIN - (OAB PR35225)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - (OAB SP146360-A)

Ordem: 003

Processo: 0810939-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA NERCI BRAGA DA SILVA

ADVOGADO: JONI JOSE FERREIRA MOREIRA - (OAB PA26448-A)

ADVOGADO: MARIA DE JESUS RODRIGUES SARAIVA - (OAB PA26196-A)

Ordem: 004

Processo: 0811163-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA INES PALHETA FARIAS

ADVOGADO: JONI JOSE FERREIRA MOREIRA - (OAB PA26448-A)

ADVOGADO: MARIA DE JESUS RODRIGUES SARAIVA - (OAB PA26196-A)

Ordem: 005

Processo: 0802474-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Duplicata

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MAYKON BROENSTRUP SOKOLOVSKI

ADVOGADO: MARCELO BENEDITO LARA DA SILVA - (OAB MT18528-A)

ADVOGADO: LUIZ VICTOR PARENTE SENA - (OAB MT11789-A)

AGRAVANTE: JUCIANE BROENSTRUP SOKOLOVSKI

ADVOGADO: MARCELO BENEDITO LARA DA SILVA - (OAB MT18528-A)

ADVOGADO: LUIZ VICTOR PARENTE SENA - (OAB MT11789-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GAIA SECURITIZADORA S.A.

ADVOGADO: JULIO CHRISTIAN LAURE - (OAB SP155277-A)

Ordem: 006

Processo: 0803083-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CLAUDIONOR FRAZAO MUNIZ NETO

ADVOGADO: MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0807743-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dissolução

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. L. M.

ADVOGADO: BRENO FARO DE LIMA - (OAB PA22298-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. M. T.

ADVOGADO: ISIS MARGARETH XAVIER GOMES - (OAB PA7791-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0804872-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regulamentação de Visitas

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. C. B. D. A.

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. R. C. F.

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0811874-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SUPER POSTO TRIANGULO LTDA

ADVOGADO: PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916)

ADVOGADO: DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO: CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

PROCURADORIA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Ordem: 010

Processo: 0801420-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAMPA EXPORTACOES LTDA

ADVOGADO: LUCAS DE SOUSA FERNANDES - (OAB PA23240-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: CARLA SIQUEIRA BARBOSA - (OAB PA6686-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 011

Processo: 0808932-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acesso

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSA MARIA FREITAS MONTEIRO

ADVOGADO: HERMINIO FARIAS DE MELO - (OAB PA8126-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE GRANGEIRO DA COSTA

ADVOGADO: MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

Ordem: 012

Processo: 0816428-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO

ADVOGADO: EDNELSON SILVA AMARAL - (OAB PA28447-A)

ADVOGADO: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

ADVOGADO: CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TATIANA CARDOSO MARTINS

ADVOGADO: MARIA CELIA NENA SALES PINHEIRO - (OAB PA8311-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0811315-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FABRICIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ODINELMA MONTEIRO CARDOSO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0808025-65.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CARLOS DIOGO CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: KETREEN LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA35589-A)

ADVOGADO: KATIANE BARBOZA MACHADO - (OAB PA26797-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PAOLLA CAROLINE BORGES DA COSTA

ADVOGADO: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES - (OAB PA15289-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0819580-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: THAYLA SABRINE MACIEL MEIRELES

ADVOGADO: RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241-A)

AGRAVADO: TARLENA INGRID TEIXEIRA MACIEL

ADVOGADO: RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0804378-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Custas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALCILEIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS FERNANDES - (OAB PA28279-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 017

Processo: 0813605-81.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AUTOESCOLA GOLD LTDA - ME

ADVOGADO: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

Ordem: 018

Processo: 0803188-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROMULO CRISTIANO ALMEIDA APINAGES

Ordem: 019

Processo: 0802025-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JULAIDE COUTINHO NERY

AGRAVANTE: NELSON BECKMAN NERY JUNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE EDILBERTO DE JESUS SOUZA

AGRAVADO: ADRIANA FAIRICH SOBREIRA SOUZA

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

ADVOGADO: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0809466-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SUPERMERCADOS DO NORTE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CAROLINE LAURA DA COSTA FERREIRA MATOS - (OAB PA18112-A)

Ordem: 021

Processo: 0807256-96.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PRATICAGEM DA AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO: DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES - (OAB PA18903-A)

ADVOGADO: EVA SOARES DE MELO - (OAB RJ199893)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUCIA DE FATIMA CORDOVIL

ADVOGADO: LUCIA DE FATIMA CORDOVIL - (OAB PA14485-A)

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DE PADUA ARAUJO MELEM - (OAB AP3429)

Ordem: 022

Processo: 0814051-84.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LIFETEC COM E SERVICOS DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO: LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715-A)

AGRAVANTE: GIORDANA CARNEIRO SIMAO DE MENDONCA

ADVOGADO: LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO ARAUJO - (OAB PA11663-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 023

Processo: 0801580-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALEXSANDRO WUALAS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DJARLEY SOUZA RAMOS - (OAB PA20876-A)

AGRAVANTE: ALEIANIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DJARLEY SOUZA RAMOS - (OAB PA20876-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FILTRO CAR COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARCIO JOSE BRAZ - (OAB PA15607-S)

Ordem: 024

Processo: 0800592-10.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO ROCHA SALVADOR - (OAB PR88374-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0853986-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALPHAVILLE BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

APELANTE: MR 2 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAURRIS SALOMONI

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

Ordem: 026

Processo: 0800364-30.2022.8.14.0089

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: A. D. D. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: E. C. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE MELGAÇO

Ordem: 027

Processo: 0829450-55.2023.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Exoneração

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: D. G. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. D. O. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0801408-10.2020.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: O. D. S. D. M. T.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: M. G. D. E. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0816895-77.2023.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: I. G. D. S. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: A. D. S. L.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0802640-16.2024.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: V. K. A. L.

APELANTE: A. M. A. M.

ADVOGADO: BRENNER FERREIRA RODRIGUES - (OAB PA35490-A)

POLO PASSIVO

APELADO: B. O. D. M.

ADVOGADO: VINICIUS MARTINS PEREIRA BORGES - (OAB MG138145-A)

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

Processo: 0000164-66.2018.8.14.0034

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO JULIAO FERREIRA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0800804-49.2020.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDEMIR FERREIRA PIRES

ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO - (OAB PA21268-A)

APELANTE: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

APELADO: CLAUDEMIR FERREIRA PIRES

ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO - (OAB PA21268-A)

Ordem: 033

Processo: 0800090-10.2024.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAX SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

Ordem: 034

Processo: 0002625-65.2013.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Consumidor. Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0800769-77.2021.8.14.0032

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)

ADVOGADO: PAOLLA SANTIAGO PIEDADE - (OAB PA31325-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: RICHARDSON VIANA DA SILVA

ADVOGADO: EDILVANE VIANA DA SILVA - (OAB AM13579-A)

ADVOGADO: EVILA BARBOSA DE SOUZA - (OAB AM15409-A)

Ordem: 036

Processo: 0818774-22.2023.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: A. V. S. D. M.

APELANTE: V. S. D. M.

ADVOGADO: EDUARDO LOPES TODESCATO - (OAB DF70436-A)

ADVOGADO: JOSE ADAUTO DUARTE - (OAB DF17860-A)

POLO PASSIVO

APELADO: N. D. S. V. S.

ADVOGADO: OCILENE ALENCAR DE SOUZA - (OAB AC4057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0001343-89.2013.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VALE SA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LOG RIVER AGENCIAMENTO MARITIMO E OPERACAO PORTUARIA LTDA

Ordem: 038

Processo: 0803650-64.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - (OAB RJ135753-A)

Ordem: 039

Processo: 0805036-70.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

POLO PASSIVO

APELADO: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADVOGADO: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES - (OAB MG81751-A)

ADVOGADO: FABIANO DE OLIVEIRA DIOGO - (OAB SP195739-A)

Ordem: 040

Processo: 0808070-80.2023.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: V. C. P.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: M. N. S. P.

APELADO: Y. S. P.

APELADO: K. S. S.

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALMEIDA TORRES - (OAB GO41264-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0002952-91.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 042

Processo: 0008612-04.2017.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO: BENEDITA TEIXEIRA GARCIA

ADVOGADO: FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE - (OAB PA20166-A)

ADVOGADO: RONALDO DIAS CAVALCANTE - (OAB PA22921-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0821887-78.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS GRACAS GOMES PEREIRA

ADVOGADO: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA - (OAB PE29250-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 044

Processo: 0805013-27.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0017955-96.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO PAULO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FIBRA SA

Ordem: 046

Processo: 0802052-84.2020.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capitalização / Anatocismo

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MAGNO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ordem: 047

Processo: 0037861-09.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO RONALDO COSTA DOS REIS

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

Ordem: 048

Processo: 0802472-67.2022.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capitalização / Anatocismo

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CRISTIANO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 049

Processo: 0803298-77.2023.8.14.0136

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capitalização / Anatocismo

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCIMAR JOSE BARROZO DO CARMO

ADVOGADO: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 050

Processo: 0811383-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: WALDINEI MENDES DINIZ

ADVOGADO: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO - (OAB SP348669-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 051

Processo: 0800712-69.2024.8.14.0124

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES - (OAB TO9816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 052

Processo: 0038585-47.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA RAIMUNDA FERREIRA FREITAS

ADVOGADO: EDVALDO DE ALENCAR OLIVEIRA - (OAB PA23992-A)

Ordem: 053

Processo: 0818909-04.2022.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO CARMO SANTOS SILVA

ADVOGADO: THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 054

Processo: 0810882-96.2022.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IVANILDA CASTRO COSTA

APELADO: MARCIO COSTA DE MORAIS

ADVOGADO: CARLANDY CAROLINE CASTRO DOS SANTOS - (OAB PA33784-A)

Ordem: 055

Processo: 0833569-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WILMA DE NAZARE BANDEIRA PINHEIRO

Ordem: 056

Processo: 0801369-45.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: RAQUEL BARROS PAIVA - (OAB PA18624-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: UMBELINA ARAUJO ARAGAO OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0838945-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: L. S. R.

ADVOGADO: PAULA KAROLINE NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31295-A)

POLO PASSIVO

APELADO: S. D. D. S. R.

ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0002637-28.2019.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA MACHADO SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

APELANTE: CONTESE - CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA - EPP

ADVOGADO: DEBORA MAIARA BIONDINI - (OAB MG197876-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONTESE - CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA - EPP

ADVOGADO: DEBORA MAIARA BIONDINI - (OAB MG197876-A)

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: MARIA MACHADO SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

Ordem: 059

Processo: 0013058-49.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ELVIRA SOUZA AMORIM

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 060

Processo: 0002095-53.2002.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Correção Monetária

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO S A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - (OAB PA18696-S)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONINO NUNES COELHO

ADVOGADO: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS - (OAB PA011970)

Ordem: 061

Processo: 0016470-32.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA RAIMUNDA FERREIRA FREITAS

ADVOGADO: CANDIDO DE OLIVEIRA FARIAS - (OAB PA5104-A)

Ordem: 062

Processo: 0001861-86.2016.8.14.0004

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: VALDINA ANDRE CAVALCANTE

ADVOGADO: ALESSANDRO BERNARDES PINTO - (OAB PA18326-A)

Ordem: 063

Processo: 0011638-72.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA BISPO DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 064

Processo: 0802495-12.2022.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO PAULO DA CUNHA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 065

Processo: 0003481-64.2015.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ROSEMARY XERFAN CORDEIRO

APELANTE: RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO: LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905-A)

ADVOGADO: BRUNA FAIZ KÜSTER GUIMARÃES - (OAB PA29059-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARLOS BEGOT DA ROCHA

ADVOGADO: NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360)

Ordem: 066

Processo: 0803284-28.2021.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: NATAN SIQUEIRA RODRIGUES

APELANTE: WAGNER RAILSON TAVARES CALDAS

APELANTE: RODRIGO WESLEY SOUSA NETO

APELANTE: RAQUEL DA SILVA MAIA

APELANTE: DANIEL GIBSOM LAVOR DOS SANTOS

APELANTE: TALITA PIMENTEL DA SILVA

ADVOGADO: NATAN SIQUEIRA RODRIGUES - (OAB PA30459-A)

ADVOGADO: RUAN BITENCOURT DE SOUSA SANTOS TEIXEIRA - (OAB PA31507-A)

APELANTE: C G NEVES STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - EPP

ADVOGADO: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB 19501-A)

ADVOGADO: ALLAN FERNANDO LIMA PASTOR - (OAB PA22978-A)

POLO PASSIVO

APELADO: C G NEVES STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - EPP

ADVOGADO: ALLAN FERNANDO LIMA PASTOR - (OAB PA22978-A)

ADVOGADO: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB 19501-A)

APELADO: DANIEL GIBSOM LAVOR DOS SANTOS

APELADO: NATAN SIQUEIRA RODRIGUES

APELADO: RAQUEL DA SILVA MAIA

APELADO: RODRIGO WESLEY SOUSA NETO

APELADO: TALITA PIMENTEL DA SILVA

APELADO: WAGNER RAILSON TAVARES CALDAS

ADVOGADO: RUAN BITENCOURT DE SOUSA SANTOS TEIXEIRA - (OAB PA31507-A)

ADVOGADO: NATAN SIQUEIRA RODRIGUES - (OAB PA30459-A)

Ordem: 067

Processo: 0000348-93.2017.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

ADVOGADO: CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS - (OAB PA3076-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA ELIANA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

Ordem: 068

Processo: 0006253-30.2013.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: MILENA PIRAGINE - (OAB PA19386-A)

PROCURADORIA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO: STEFHANIE FABIAN DA SILVA CASTRO

APELADO: DEUZETE MARIA DA SILVA BARBOZA

ADVOGADO: EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

Ordem: 069

Processo: 0008822-79.2003.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SOHIA BRIGLIA CARDOSO

APELANTE: RAIMUNDO ALDEMAR CUNHA DE SOUZA

APELANTE: ESPOLIO DE HAROLDO PIRES DE MATOS

APELANTE: MANOEL DA SILVA ATAIDE

APELANTE: JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA

APELANTE: CLOVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA

APELANTE: SELMA SILVA DE MATOS

APELANTE: ANTONIO TIBIRICA DE BARROS ALMEIDA

APELANTE: FRANCISCA STELITA OLIVEIRA DE AGUIAR

APELANTE: EMANUEL CORDEIRO ALVES

ADVOGADO: LUANA DE SOUSA QUEIROZ - (OAB PA38367-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: DENNIS LOPES SERRUYA - (OAB PA6245-A)

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE SA

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196)

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - (OAB PA13867-A)

APELADO: FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIALSISTEL

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

Ordem: 070

Processo: 0800371-39.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: NAZARE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO: NAZARE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

Ordem: 071

Processo: 0800781-97.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JUSCELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 072

Processo: 0825791-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

ADVOGADO: FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO - (OAB 27333-A)

ADVOGADO: PATRICIA GABRIELA RIBEIRO CABRAL - (OAB PA19014-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A

ADVOGADO: FABIANA PORTELA ARAUJO - (OAB PA17917-A)

Ordem: 073

Processo: 0856013-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

APELADO: LUIZ HENRIQUE BARBOSA ALVES

ADVOGADO: RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

Ordem: 074

Processo: 0083584-46.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

ADVOGADO: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELANTE: JOSE CLEMENTE CASTRO PEREIRA

APELANTE: NORMA SUELI FRANCA PEREIRA

ADVOGADO: FABRICIA DE ARRUDA BASTOS - (OAB PA20265-A)

ADVOGADO: CAMILA PEREIRA FERREIRA MAUES - (OAB PA19672-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE CLEMENTE CASTRO PEREIRA

APELADO: NORMA SUELI FRANCA PEREIRA

ADVOGADO: FABRICIA DE ARRUDA BASTOS - (OAB PA20265-A)

ADVOGADO: CAMILA PEREIRA FERREIRA MAUES - (OAB PA19672-A)

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

ADVOGADO: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 075

Processo: 0053542-82.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

ADVOGADO: ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DAS NEVES SEIXAS

ADVOGADO: DIOGO SEIXAS CONDURU - (OAB PA13542-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO BAHIA DE REZENDE JUNIOR - (OAB PA15556-A)

ADVOGADO: ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA - (OAB PA14057-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: CLÉBER CORDEIRO PROLA(PERITO)

Ordem: 076

Processo: 0831504-28.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: R. L. D. C. F.

ADVOGADO: JULLY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS - (OAB DF24884-A)

POLO PASSIVO

APELADO: J. F. F. A.

ADVOGADO: RICARDO KALEB GERARD DA SILVA - (OAB PA15909-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA - FORTE MARECHAL RONDON

Ordem: 077

Processo: 0050731-81.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL INACIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES - (OAB PA7095-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Ordem: 078

Processo: 0801332-47.2022.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

Processo: 0801036-33.2022.8.14.0123

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE FRANCISCO RODRIGUES NUNES

POLO PASSIVO

APELADO: ELIENE BARBOSA DE JESUS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0801175-11.2021.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: CASSIO RAMOS HAANWINCKEL - (OAB RJ105688-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FABIO COSTA KLAUTAU - (OAB PA31737-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 081

Processo: 0037263-89.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

APELANTE: GAFISA S/A.

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CILEIA MENEZES PORPINO

APELADO: JOSE RICARDO DE SOUSA PORPINO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

Ordem: 082

Processo: 0806003-46.2022.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: LORENA MARLA RABELO RODRIGUES

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RACHEL DO SOCORRO SOARES PINTO

APELADO: ENDY CASSIO SOARES PINTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 083

Processo: 0827003-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO: JOSE GERALDO CORREA - (OAB SP143300-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE BRILHANTE LIMA

Ordem: 084

Processo: 0843767-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Transação

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: NILA ROSA PASCHOAL SETUBAL

ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - (OAB PA25806-A)

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE ALBERTO MENEZES SIDRIM

ADVOGADO: JESSYCA CIRILO PANTOJA - (OAB PA34974-A)

ADVOGADO: WALTER JOSE DE SOUZA PINHEIRO - (OAB PA9017-A)

Ordem: 085

Processo: 0803291-87.2021.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA BENEDITA DA ROCHA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 086

Processo: 0835367-89.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inscrição na Matrícula de Registro Torrens

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: VINICIUS CARVALHO DA COSTA

APELADO: TAHIANA MONTEIRO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - (OAB AP4527-A)

ADVOGADO: LINDA CAROLINE NEVES DOS SANTOS DE CARVALHO - (OAB PA29657-A)

Ordem: 087

Processo: 0000152-34.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Benfeitorias

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: IANNA PAULA CARDOSO REZENDE

APELANTE: LUIZ ROBERTO DE PADUA REZENDE JUNIOR

ADVOGADO: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA

ADVOGADO: TULIO RENATO CANDIDO DE SOUZA - (OAB MG60883-A)

ADVOGADO: MARCO AURELIO CARVALHO GOMES - (OAB MG73193-A)

APELADO: ONE PLACE PARAUAPEBAS LTDA.-SPE

APELADO: CARLOS COLOMBO

Ordem: 088

Processo: 0000621-90.2016.8.14.0027

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO NAZARENO SOUSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES - (OAB PA16502-A)

Ordem: 089

Processo: 0800624-96.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA CECILIA GOMES

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO RAMOS - (OAB PA20095-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DAVI SANTANA DE MENDONÇA

ADVOGADO: MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

Ordem: 090

Processo: 0008669-37.2018.8.14.0037

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: A. F. DE ALMEIDA JUNIOR

APELADO: AGENOR FARIAS DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: MATHEUS HARADA DE ALMEIDA - (OAB PA26606-A)

Ordem: 091

Processo: 0800273-57.2021.8.14.0029

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: NERINA DIAS PAIXAO

ADVOGADO: GILMAR RODRIGUES MONTEIRO - (OAB MG122095-A)

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO DA MOTTA - (OAB PA19547-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0800646-79.2021.8.14.0032

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA JOANA ARCANJO DE SOUSA

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0804891-53.2018.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO AGUIAR DA SILVA FILHO

ADVOGADO: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA361008-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Ordem: 094

Processo: 0000958-86.2014.8.14.0015

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DORACY CORREA RAPOSO

ADVOGADO: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - (OAB PA13660-A)

APELANTE: CARMEM LUCIA DIAMANTINO

ADVOGADO: CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA - (OAB PA7907-A)

APELANTE: ELISANGELA AGUIAR

POLO PASSIVO

APELADO: SORAIA AGUIAR DOS SANTOS

APELADO: LALESCA CORREA PANTOJA

APELADO: LEONARDO CORREA PANTOJA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0800286-53.2020.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO MARIANO DE MORAIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0833973-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA

ADVOGADO: BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELISAUDA RIBEIRO MAGNO

APELADO: CHARLES ANTUNES MAGNO

ADVOGADO: AGENOR DOS SANTOS NETO - (OAB PA23182-A)

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

Ordem: 097

Processo: 0800273-41.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: VANESSA DE ASSUNCAO LOPES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

ADVOGADO: RODRIGO LEITAO DE OLIVEIRA - (OAB PA18018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 098

Processo: 0000905-09.2013.8.14.0123

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: KATIANE SANTOS DE SOUZA

APELANTE: KEILIANE SOUZA DA SILVA

APELANTE: JHENERSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: ERIVALDO ALVES FEITOSA - (OAB PA12910-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

Ordem: 099

Processo: 0026155-65.2015.8.14.0061

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A)

ADVOGADO: BRUNA DAMASCENO ALMEIDA - (OAB PA26842-A)

ADVOGADO: MICHELLE STABILE TORELLI - (OAB PA24370-A)

APELANTE: CLUBE RECREATIVO TUCURUI

ADVOGADO: IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CLUBE RECREATIVO TUCURUI

ADVOGADO: IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

APELADO: ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNA DAMASCENO ALMEIDA - (OAB PA26842-A)

ADVOGADO: MICHELLE STABILE TORELLI - (OAB PA24370-A)

ADVOGADO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A)

Ordem: 100

Processo: 0000396-74.2009.8.14.0105

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liquidação

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

ADVOGADO: AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

ADVOGADO: FABIANA PORTELA ARAUJO - (OAB PA17917-A)

ADVOGADO: VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADENILTON DA S SANTIAGO

Ordem: 101

Processo: 0001165-48.2019.8.14.0100

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: VANILDA MENDES BRAGA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO BASTOS - (OAB PA20961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 102

Processo: 0004470-94.2017.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NASON BARBOSA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DIMILDA MARINA JACINTO

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0816205-18.2022.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aquisição

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

APELANTE: EDILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 104

Processo: 0804994-19.2021.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

APELANTE: HELENA IZAURA DE CASTRO BARROS

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HELENA IZAURA DE CASTRO BARROS

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 105

Processo: 0807239-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: WALNEY CESAR DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO - (OAB PA21296-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FREDSON DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

ADVOGADO: FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

Ordem: 106

Processo: 0823142-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO ALBERTO REIS LUZ

ADVOGADO: THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 107

Processo: 0001609-90.2015.8.14.0013

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

APELADO: SILVANA DO SOCORRO CORREIA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 108

Processo: 0802637-42.2019.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: GESTAO EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI

APELADO: ARLINDA MAIA DE QUEIROZ

Ordem: 109

Processo: 0004364-19.2009.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: NORTELPA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO: DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE ROQUE COLATTO ARPINI

ADVOGADO: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

Ordem: 110

Processo: 0061508-96.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

ADVOGADO: DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 111

Processo: 0002093-24.2015.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSEANE MARQUES FERNANDES E CIA LTDA ME

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - (OAB MT4482-S)

ADVOGADO: ARIOSMAR NERIS - (OAB SP232751-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 112

Processo: 0007485-14.2012.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EDUARDO TADEU FERREIRA

ADVOGADO: JOSE HILDEGARDES DA SILVA SANTANA - (OAB PA22291-A)

APELANTE: RICARDO FERNANDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: JOSE HILDEGARDES DA SILVA SANTANA - (OAB PA22291-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO SILVA QUINCO

ADVOGADO: CELIO FIGUEIRA DA SILVA - (OAB PA11031-A)

APELADO: CLOVIS ROGERIO CORTEZIA

ADVOGADO: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - (OAB PA71649-A)

Ordem: 113

Processo: 0036649-21.2010.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ESPOLIO DE OBEDIAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

APELANTE: ROZILEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

ADVOGADO: VICTOR SANTOS DA COSTA - (OAB PA32357-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS E OUTRA

Ordem: 114

Processo: 0046935-53.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cancelamento de Protesto

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: M. B. ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LOKCENTER - LOCAÇÃO E VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO: KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

Ordem: 115

Processo: 0000177-08.2011.8.14.0100

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO: THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE - (OAB PA7654-A)

Ordem: 116

Processo: 0830955-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA CONCEICAO MACIEL BRANDAO MONTEIRO

Ordem: 117

Processo: 0006565-63.2018.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SITAMAR GOMES FONSECA

ADVOGADO: IRENILDE SOARES BARATA - (OAB PA5707-A)

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 118

Processo: 0000373-71.2008.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ÁGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO: PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL - (OAB PA920-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONCEICAO DE MARIA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCEL RAUL SILVA ESTEVES - (OAB PA14473-A)

Ordem: 119

Processo: 0800066-92.2019.8.14.0008

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MOVIMENTO - TRANSPORTE & LOCACAO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

ADVOGADO: ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

Ordem: 120

Processo: 0802886-22.2018.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capitalização e Previdência Privada

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JADER RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO: RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO: MARIA EDUARDA GOMES LIRA - (OAB PA25604-A)

ADVOGADO: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO: GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO: JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem: 121

Processo: 0007389-56.2017.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CRISTIANE DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Ordem: 122

Processo: 0028577-69.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: JOSUE REIS RAIOL

ADVOGADO: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 123

Processo: 0110316-64.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 124

Processo: 0045305-25.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

ADVOGADO: VAGNER SILVESTRE - (OAB SP275069-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ARMANDO JOSE ROMAGUERA BURLE FILHO

ADVOGADO: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

Ordem: 125

Processo: 0803892-94.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ

ADVOGADO: PEDRO RAFAEL TOLEDO MARTINS - (OAB SP256760-A)

APELANTE: EDILSON ALMEIDA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDILSON ALMEIDA PEREIRA

APELADO: SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ

ADVOGADO: PEDRO RAFAEL TOLEDO MARTINS - (OAB SP256760-A)

Ordem: 126

Processo: 0801436-40.2018.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO: GIANMARCO COSTABEBER - (OAB PA18622-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIVAN NONATO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

ADVOGADO: LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

Ordem: 127

Processo: 0801463-23.2018.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO: GIANMARCO COSTABEBER - (OAB PA18622-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA REGINA FARIAS DA SILVEIRA

ADVOGADO: LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

Ordem: 128

Processo: 0817388-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO: TALES EFRAIM PERES FALQUETO - (OAB PA23506-A)

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO: BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES - (OAB MA2697-A)

ADVOGADO: BEATRIZ DE ARAUJO TORQUATO - (OAB MA28082-A)

Ordem: 129

Processo: 0800159-82.2019.8.14.0096

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANACLETO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA23836-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 130

Processo: 0000057-55.2009.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: POSTO DO BOLINHA LTDA

ADVOGADO: WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 131

Processo: 0000112-90.2011.8.14.0042

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO: MAX ROSAS LOBATO LEAL

ADVOGADO: REYNALDO NAZARENO SANTOS BARATA - (OAB PA20207-A)

Ordem: 132

Processo: 0007331-06.2019.8.14.0130

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO ROSARIO BRANDAO NERES

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem: 133

Processo: 0003343-88.2013.8.14.0064

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: TNL PCS S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TABILLA VERENA DA SILVA LEITE

ADVOGADO: EVERILTO RODRIGUES SANTOS - (OAB PA7681-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

Ordem: 134

Processo: 0011926-54.2018.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JORGE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 135

Processo: 0811635-58.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: RONIVALDO VIANA MARINHO

ADVOGADO: MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 136

Processo: 0809590-42.2023.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: IZAURA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 137

Processo: 0685658-87.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: L. D. C. C.

ADVOGADO: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA - (OAB PA24554-A)

POLO PASSIVO

APELADO: F. S. D. S. P.

ADVOGADO: JAIME CARNEIRO COSTA - (OAB PA7562-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 138

Processo: 0841842-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA BENEDITA MORAIS FONSECA

ADVOGADO: KARINA TUMA MAUES - (OAB PA18634-A)

ADVOGADO: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA - (OAB PA3404-A)

Ordem: 139

Processo: 0040600-18.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO: RODRIGO JOSE HORA COSTA DA SILVA - (OAB RJ162574-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SHEILA MARA CARRASCO BURLE

ADVOGADO: ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

APELADO: JOAO LUIZ MARQUES BURLE

ADVOGADO: ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

Ordem: 140

Processo: 0801399-78.2023.8.14.0060

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: R. G. D. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: C. R. N. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 141

Processo: 0830750-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Irregularidade no atendimento

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

APELADO: ROBERTO BETTEGA CAVALCANTE PAIVA

APELADO: ALZIRA AGUIAR CAVALCANTE

ADVOGADO: LUCAS RIBEIRO MEIRELES - (OAB PA25199-A)

ADVOGADO: JOSE LUCAS FERNANDES DE SOUZA - (OAB PA37211-A)

ADVOGADO: ANDREZA MARIA NASCIMENTO DE MATTOS

ADVOGADO: LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 142

Processo: 0821639-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

APELANTE: VITORIA LUCIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: NAIARA CRISTINA COSTA DA SILVA LEITE - (OAB PA21612-A)

ADVOGADO: FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VITORIA LUCIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: NAIARA CRISTINA COSTA DA SILVA LEITE - (OAB PA21612-A)

ADVOGADO: FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 143

Processo: 0800108-80.2021.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: WILLIAM VICTOR LEAO MORAES

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MANOEL BALTAZAR DIAS FILHO

ADVOGADO: MANOEL BALTAZAR DIAS NETO - (OAB PA27629-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 144

Processo: 0013670-28.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: M. G. M. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: A. J. S. F.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 145

Processo: 0006118-46.2017.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: P. S. F. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: R. D. S. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 146

Processo: 0800721-45.2021.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: B. E. S. D. S. B.

APELANTE: N. S. D. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: J. WESLEY SANTOS BRITO

Ordem: 147

Processo: 0003696-08.2013.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MOREIRA - (OAB DF32546-A)

ADVOGADO: LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA - (OAB RJ105151-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MONICA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 148

Processo: 0800547-50.2017.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Atraso na Entrega do Imóvel

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE DE NAZARE BARRETO COUTINHO

ADVOGADO: THIAGO BATISTA GERHARDT - (OAB PA17028-A)

ADVOGADO: LARISSA DOS SANTOS FERREIRA - (OAB PA18396-A)

APELANTE: PAULO BARBOSA MENEZES

ADVOGADO: EMANOELLE LOBATO SAMPAIO - (OAB PA17281-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO BARBOSA MENEZES

ADVOGADO: EMANOELLE LOBATO SAMPAIO - (OAB PA17281-A)

APELADO: JOSE DE NAZARE BARRETO COUTINHO

ADVOGADO: THIAGO BATISTA GERHARDT - (OAB PA17028-A)

ADVOGADO: LARISSA DOS SANTOS FERREIRA - (OAB PA18396-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO BATISTA RAMOS MACHADO

Ordem: 149

Processo: 0004144-49.2012.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: ARLOVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA - (OAB PA10635-A)

PROCURADORIA: VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO: SIDENORTE SIDERURGIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CELSO GUIMARAES - (OAB MG28494-A)

Ordem: 150

Processo: 0005934-04.2014.8.14.0059

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANGELO AUGUSTO CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA - (OAB PA7361-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARLENE DA CRUZ PIMENTEL

ADVOGADO: CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO - (OAB PE11271-S)

Ordem: 151

Processo: 0825075-84.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fiscalização

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: WALTER ELIAS MELO VIEIRA ULIANA

APELANTE: KAMILA GOMES MACIEL BORGES

ADVOGADO: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SANTANDER

ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA - (OAB SP113887-A)

ADVOGADO: NEI CALDERON - (OAB PA114904-A)

ADVOGADO: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 152

Processo: 0004187-18.2016.8.14.0069

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão na Posse

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: CELSO VIANA COSTA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

APELADO: VALDIR GOMES SANTANA

ADVOGADO: CANDIDA IVETE FORTE DE AMORIM - (OAB RN3789-A)

Ordem: 153

Processo: 0033678-29.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNC. DE INST. FINANC PUB FEDERAIS LTDA

ADVOGADO: SADI BONATTO - (OAB PR10011-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA

Ordem: 154

Processo: 0017004-44.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Arrendamento Mercantil

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: GISELLE CURY FERREIRA VIDIGAL

ADVOGADO: FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA8677-A)

ADVOGADO: ANNE MATOS MONTEIRO - (OAB PA18480-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - (OAB PA12306-A)

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 155

Processo: 0003303-20.2013.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABA

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB PA27651-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 156

Processo: 0809559-56.2022.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito Autoral

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TAPAJOS CENTER HOTEL LTDA

ADVOGADO: NAGEYSA DE PAULA GUIMARAES CUNHA - (OAB PA21711-A)

Ordem: 157

Processo: 0838624-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIVALDO MASSAU QUEIROZ

ADVOGADO: DANIEL ABEN ATHAR LOBATO DA SILVA - (OAB PA30387-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: HYLGGNER KYRIOS MOURA BASTOS - (OAB PA35408-A)

ADVOGADO: THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ordem: 158

Processo: 0800142-49.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE RAIMUNDO CARVALHO SANTOS

APELADO: MARIA EMILIA LOPES PEREIRA CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 159

Processo: 0020743-49.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: DIELE LOPES TEIXEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 160

Processo: 0007309-08.2014.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VALDEILSON LIMA MORAES

APELANTE: YANE LIMA MORAES

APELANTE: IZIENE LIMA MORAES

APELANTE: ZELIA DA SILVA

APELANTE: DIELLY DA SILVA MORAIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: VALDIVINO DE TAL

ADVOGADO: JOSE CARLOS JORGE MELEM - (OAB PA43-A)

Ordem: 161

Processo: 0012416-52.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ALAN MAURICIO TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA GUIMARAES DA ROCHA - (OAB PA9215-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSIVANE DE SOUZA MENDES

ADVOGADO: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

Ordem: 162

Processo: 0801020-93.2023.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS MACIEL

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 163

Processo: 0826832-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO: FLAVIA CAROLINE NAVARRO CUNHA SAKIYAMA - (OAB PA21072-A)

APELANTE: JEAN DE JESUS NUNES

ADVOGADO: FLAVIA CAROLINE NAVARRO CUNHA SAKIYAMA - (OAB PA21072-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELMA REIS SGANZERLA

ADVOGADO: AMANDA CABRAL FIDALGO - (OAB PA28158-A)

ADVOGADO: ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS DO LAGO FONTOURA - (OAB PA17013-A)

ADVOGADO: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

Ordem: 164

Processo: 0002766-29.2014.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: CENTER NORTH DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

ADVOGADO: ADRIELLY DE LIMA LIMA - (OAB PA32118-A)

Ordem: 165

Processo: 0801623-47.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 166

Processo: 0846705-02.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO - (OAB CE14503-A)

ADVOGADO: NAYARA ROMAO SANTOS - (OAB MG159276-A)

APELANTE: SOMPO SEGUROS S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA VANUZA DE VASCONCELOS CLEMENTINO

ADVOGADO: JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA19720-A)

ADVOGADO: DARLENE PANTOJA DA SILVA - (OAB PA19.751)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - (OAB PA25806-A)

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

#### NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

#### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **38ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO DJE EM 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

#### PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0806604-79.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

#### POLO ATIVO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0807667-21.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS DORES RIBEIRO MENDES

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0002117-73.2016.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: TEREZINHA RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0881451-51.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VERA LUCIA ALEXANDRE DA CUNHA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

APELANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

APELADO: VERA LUCIA ALEXANDRE DA CUNHA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

Ordem: 005

Processo: 0801240-08.2020.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO ALVES BATISTA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0041497-12.2014.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

APELANTE: INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO CRUZ - (OAB PA18073-A)

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO: TAMYRES FERREIRA MONTEIRO - (OAB PA18324-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO: MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO - (OAB PA24376-A)

ADVOGADO: REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0844995-05.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: RUTH ANGELA FERRO DA SILVA

APELANTE: JOAO AUGUSTO DA SILVA LUZ

APELANTE: SUELEN FERRO BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA DIAS - (OAB PA31867-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

Ordem: 008

Processo: 0807585-85.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: KATIA FEITOSA DA COSTA

ADVOGADO: CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 009

Processo: 0001564-19.2006.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA

APELANTE: ARTUR LENNON DA COSTA OLIVEIRA

APELANTE: CARMEM LUCIA PADILHA DA COSTA

APELANTE: ADRIANA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IBM BRASIL INDUSTRIA DE MÁQUINAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: EDUARDO VITAL CHAVES - (OAB SP257874-A)

APELADO: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO - (OAB MG108654-A)

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 20ª Sessão em Plenário Virtual da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o dia 24 de outubro de 2024 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

**Processos Pautados****Ordem**

: 001

**Processo**

: 0859146-10.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ENILSON AMORAS CHAVES

**ADVOGADO**

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0851144-80.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SERGIO DE SOUZA MARINHO

**ADVOGADO**

: THIAGO FERREIRA DE LIMA SILVA - (OAB PA22858-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0846514-83.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA DO SOCORRO COSTA GUIMARAES

**ADVOGADO**

: ELIONARA CRISTIAN FONSECA PINHEIRO - (OAB PA25730-A)

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0854767-60.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SILVIA MARA PINHO DA SILVA

**ADVOGADO**

: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0829910-76.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: WALDOMIRO GONCALVES PESSOA FILHO

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SEMOB

**PROCURADORIA**

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0867215-65.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA LINDALVA ALBUQUERQUE COSTA

**ADVOGADO**

: SAMEA ALBUQUERQUE DA COSTA SARE - (OAB RJ108662-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0848937-16.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MIRIAN DE OLIVEIRA RUAS

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO**

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0857158-17.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EDILIA RANGEL DA SILVA

**ADVOGADO**

: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL AUGUSTO COSTA TEIXEIRA - (OAB PA26883-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 009

**Processo**

: 0836969-81.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAJ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: WALDENICE PINHEIRO GAIA

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 010

**Processo**

: 0847658-87.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: RAFAELLE AMARAL VERA CRUZ

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**Ordem**

: 011

**Processo**

: 0858041-95.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Complementar de Vencimento

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: PEDRO JOAQUIM MARTINS NORONHA

**ADVOGADO**

: IARA DE SOUSA GOMES - (OAB PA16689-A)

**ADVOGADO**

: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

**Ordem**

: 012

**Processo**

: 0890819-50.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: PEDRO MERCES MENDES

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 013

**Processo**

: 0905216-17.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: PAULO SERGIO FAVACHO DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: RENATA VICTORIA MOREIRA POMPEU - (OAB SP438490-A)

**ADVOGADO**

: LOUISE CAROLLINE FARIAS DA SILVA - (OAB PA27925-A)

**Ordem**

: 014

**Processo**

: 0844625-55.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Atos Administrativos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES

**ADVOGADO**

: MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

**Ordem**

: 015

**Processo**

: 0810019-98.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Atos Administrativos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE

**ADVOGADO**

: DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES - (OAB PA23417-A)

**ADVOGADO**

: MARCIO ROCHA DE MORAES - (OAB PA35188-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 016

**Processo**

: 0819438-45.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Atos Administrativos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MAX DOS SANTOS DINIZ

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 017

**Processo**

: 0911261-37.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Plano de Classificação de Cargos****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****Relator(a)****: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MARIA DE FATIMA LOPES GOES****ADVOGADO****: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)****ADVOGADO****: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)****Ordem****: 018****Processo****: 0834298-56.2021.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Aposentadoria****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****Relator(a)****: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LIDUINA MORAES BRINGEL****ADVOGADO****: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238)****ADVOGADO****: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)****RECORRENTE****: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****RECORRENTE****: MUNICÍPIO DE BELÉM****PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO**

: LIDUINA MORAES BRINGEL

**ADVOGADO**

: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238)

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 019

**Processo**

: 0810080-95.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Sistema Remuneratório e Benefícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JORGE EDUARDO SOARES DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

**ADVOGADO**

: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

**ADVOGADO**

: LORRANNY RIBEIRO ROSA - (OAB PA17725-A)

**ADVOGADO**

: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)

**ADVOGADO**

: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

**ADVOGADO**

: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

**ADVOGADO**

: LAIRA PASCALE BEMUYAL GUIMARAES - (OAB PA18379-A)

**ADVOGADO**

: JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)

**ADVOGADO**

: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

**ADVOGADO**

: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 020

**Processo**

: 0834832-68.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LUIS VINICIUS MORAES SILVA

**ADVOGADO**

: DJALMA DE ANDRADE - (OAB PA10329-A)

**ADVOGADO**

: JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - (OAB PA20772-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 021

**Processo**

: 0847976-75.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Saúde Mental

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LIDIANE DE FATIMA SOUZA DE QUEIROZ

**ADVOGADO**

: EDER NILSON VIANA DA SILVA - (OAB PA21363-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 022

**Processo**

: 0806844-38.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALICE DOS SANTOS MACHADO

**ADVOGADO**

: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: SUSIPE

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 023

**Processo**

: 0813555-64.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Irredutibilidade de Vencimentos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: GLAUBER CORDOVIL CASTRO

**ADVOGADO**

: ANDRE QUEIROZ MERGULHAO - (OAB PA17235-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: DETRAN

**ADVOGADO**

: HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA - (OAB PA9762-A)

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 024

**Processo**

: 0866763-89.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EDIVALDO RODRIGUES CABRAL

**ADVOGADO**

: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

**ADVOGADO**

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

**ADVOGADO**

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 025

**Processo**

: 0864896-95.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

**ADVOGADO**

: THIAGO CARVALHAES PERES - (OAB PA233-A)

**Ordem**

: 026

**Processo**

: 0852540-63.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: GAUDENCIO DE OLIVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO**

: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 027

**Processo**

: 0829312-93.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Sistema Remuneratório e Benefícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ROSANA DA SILVA ALENCAR

**ADVOGADO**

: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 028

**Processo**

: 0840454-65.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SILVIO MARCIO FREITAS GONCALVES

**ADVOGADO**

: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

**ADVOGADO**

: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 029

**Processo**

: 0830118-94.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ORLANDO POJO RIBEIRO

**ADVOGADO**

: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 030

**Processo**

: 0853175-15.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOAO ALBERTO BARBOSA MODESTO

**ADVOGADO**

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 031

**Processo**

: 0838981-73.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Admissão / Permanência / Despedida

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: RODRIGO PINTO CHAVES

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 032

**Processo**

: 0830343-85.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Inatividade

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SANDRA DE NAZARE PADILHA FERREIRA

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

**ADVOGADO**

: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

**ADVOGADO**

: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

**ADVOGADO**

: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 033

**Processo**

: 0828549-58.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANTONIO TADEU MACHADO DE AMORIM

**ADVOGADO**

: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

**ADVOGADO**

: THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO - (OAB PA25092-A)

**ADVOGADO**

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 034

**Processo**

: 0810378-87.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOSE ARMANDO REIS DA COSTA

**ADVOGADO**

: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)

**ADVOGADO**

: ELLISON COSTA CEREJA - (OAB PA20428-A)

**ADVOGADO**

: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

**ADVOGADO**

: JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)

**ADVOGADO**

: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

**ADVOGADO**

: GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

**PROCURADORIA**

: BANCO DO BRASIL S/A

**Ordem**

: 035

**Processo**

: 0848861-26.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Reintegração

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARCIO MORAES DA SILVA

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 036

**Processo**

: 0809861-48.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: HAROLDO RODRIGUES MACHADO

**ADVOGADO**

: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

**ADVOGADO**

: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

**ADVOGADO**

: OTAVIA MEIRA MATTOS DE OLIVA - (OAB PA27879-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 037

**Processo**

: 0849847-14.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação de Condição Especial de Trabalho

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LUCICLEIDE RAMOS MOURA

**ADVOGADO**

: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

**ADVOGADO**

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA008514)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**Ordem**

: 038

**Processo**

: 0822248-37.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Licença Prêmio

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: EDVALDO LUIS SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA008514)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 039

**Processo**

: 0844517-31.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: EDIMILSON FELIX BARROS

**ADVOGADO**

: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA6106-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

**ADVOGADO**

: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 040

**Processo**

: 0878078-46.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ROGERIO MOTA BATISTA

**ADVOGADO**

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 041

**Processo**

: 0802906-64.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JORGE LUIZ DA SILVA COSTA

**ADVOGADO**

: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 042

**Processo**

: 0870886-62.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: SOLANGE GAVINO DE SIQUEIRA

**ADVOGADO**

: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

**ADVOGADO**

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 043

**Processo**

: 0875179-75.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO FRANCISCO GONCALVES DE SALES SANTOS

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

**ADVOGADO**

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

**ADVOGADO**

: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 044

**Processo**

: 0835364-71.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Férias

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: CANTIDIANO PINHEIRO NETO

**ADVOGADO**

: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A)

**ADVOGADO**

: FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO - (OAB PA29215-A)

**Ordem**

: 045

**Processo**

: 0863489-49.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: VENERAVEL FEITOSA ARAUJO

**ADVOGADO**

: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 046

**Processo**

: 0802230-24.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: PAULA TINA PUREZA PEREIRA

**RECORRIDO**

: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

**PROCURADORIA**

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

**Ordem**

: 047

**Processo**

: 0808650-79.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: VERA MARIA DO CARMO VALE

**ADVOGADO**

: ALVARO AUGUSTO RODRIGUES NETO - (OAB PA20164-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: DETRAN

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 048

**Processo**

: 0819865-47.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ARTUR ALESSANDRO MORAES SANTOS

**ADVOGADO**

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 049

**Processo**

: 0800004-75.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: IRES DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO**

: PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA - (OAB TO9827-A)

**ADVOGADO**

: ANA MARIA GOMES DA SILVA - (OAB GO57561)

**Ordem**

: 050

**Processo**

: 0873028-44.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: JUCELINO RUFINO SANTANA

**ADVOGADO**

: CLAUDIA ALMEIDA OLIVEIRA TEIXEIRA - (OAB PA973-A)

**Ordem**

: 051

**Processo**

: 0832390-66.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Plano de Classificação de Cargos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: GILBERTO CARLOS SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: ROSIVALDO SANTOS CONCEICAO

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: SANDRO HENRIQUE DA SILVA CARDINS

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: DIEL CARVALHO DOS REIS

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: JOSIEL PINTO DA SILVA

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 052

**Processo**

: 0830843-88.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Plano de Classificação de Cargos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: RAFAELA DA CONCEICAO LOPES FERNANDES

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: ELIAS LOPES FERNANDES JUNIOR

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: ELTON JHON DA SILVA MORAES

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: GERSON RAFAEL SANTOS MATA

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: ALEXANDRE MAIA DE SOUSA

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: JOAO PEDRO CARIDADE DA SILVA

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: JOAO CORREA DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: HELITON SERRAO PIMENTEL

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**RECORRENTE**

: WILLIAN DE OLIVEIRA MATTOS

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO**

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 053

**Processo**

: 0859936-96.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO - (OAB PA17357-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 054

**Processo**

: 0813110-07.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ELIANA DO SOCORRO COUTINHO DA SILVA

**ADVOGADO**

: LUIS NORBERTO CAMARA DA FONSECA - (OAB PA27739-A)

**Ordem**

: 055

**Processo**

: 0831716-83.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Saúde Mental

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: OLIVAR FARIAS SERRAO

**ADVOGADO**

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO**

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SEMOB

**PROCURADORIA**

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

**Ordem**

: 056

**Processo**

: 0817624-08.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Assistência à Saúde

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: DIRLENE ARACATY LOBATO

**ADVOGADO**

: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

**ADVOGADO**

: TARSILA MOARA DE CASTILHO CERQUEIRA - (OAB PA26656-A)

**Ordem**

: 057

**Processo**

: 0839329-57.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: OLIVIA DO SOCORRO FREITAS OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 058

**Processo**

: 0004254-83.2019.8.14.0034

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

**ADVOGADO**

: THIAGO SOUSA CRUZ - (OAB PA18779-A)

**PROCURADORIA**

: MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

**Ordem**

: 059

**Processo**

: 0004528-59.2016.8.14.0064

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Piso Salarial

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELIANE SILVA DO CARMO DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: FRANCISCO EDYR SOUSA DA SILVA - (OAB PA5694-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: O MUNICIPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

**Ordem**

: 060

**Processo**

: 0004026-23.2016.8.14.0064

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Piso Salarial

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: SEBASTIAO NAZARENO AIRES TEIXEIRA

**ADVOGADO**

: FRANCISCO EDYR SOUSA DA SILVA - (OAB PA5694-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: O MUNICIPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

**Ordem**

: 061

**Processo**

: 0002164-37.2018.8.14.0067

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ZENOBIO RODRIGUES MACHADO

**ADVOGADO**

: ANA TEONILA AMERICO ROSA - (OAB PA7839-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE MOCAJUBA

**ADVOGADO**

: GERCIONE MOREIRA SABBA - (OAB PA21321-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**RECORRIDO**

: EQUATORIAL ENERGIA S/A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**Ordem**

: 062

**Processo**

: 0004546-80.2016.8.14.0064

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Piso Salarial

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CLEUDE ALVES SAGICA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: O MUNICIPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

**Ordem**

: 063

**Processo**

: 0842110-86.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: SHEILA MARIA DE CASTRO CORREA

**ADVOGADO**

: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

**ADVOGADO**

: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)

**Ordem**

: 064

**Processo**

: 0800208-87.2020.8.14.0032

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: EDILSON GOMES DE MOURA

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**RECORRENTE**

: ANISIO ASSUNCAO DE JESUS

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 065

**Processo**

: 0832652-74.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BALBINA DA SILVA VELOSO

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 066

**Processo**

: 0800500-72.2020.8.14.0032

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: GERSON CLEUDIR MONTEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**RECORRENTE**

: AURO AGOSTINHO DE ALMEIDA FROES

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 067

**Processo**

: 0800272-97.2020.8.14.0032

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MANOEL RONALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**RECORRENTE**

: JOSE SOBRINHO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 068

**Processo**

: 0800752-48.2022.8.14.0083

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE CURRALINHO

**ADVOGADO**

: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: SHARLENE CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO - (OAB PA29697-A)

**ADVOGADO**

: MICHELL COSTA BAIA - (OAB PA29999-A)

**Ordem**

: 069

**Processo**

: 0814766-96.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: PABLO MAX DE SOUSA MENEZES

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**Ordem**

: 070

**Processo**

: 0821185-35.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Plano de Classificação de Cargos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MANOEL DO SOCORRO RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO**

: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**ADVOGADO**

: SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES - (OAB PA24551-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

**REPRESENTANTE**  
: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
**REPRESENTANTE**  
: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP  
**PROCURADORIA**  
: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
**REPRESENTANTE**  
: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

**Ordem**

: 071

**Processo**

: 0819711-29.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: JOSE EVANDRO LOBATO DE CASTRO

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**Ordem**

: 072

**Processo**

: 0899207-73.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: TATIANA MOUTINHO MIRANDA

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 073

**Processo**

: 0802438-03.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA DE JESUS NUNES RODRIGUES

**ADVOGADO**

: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

**Ordem**

: 074

**Processo**

: 0860894-77.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Voluntária

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MARLETE DE MORAES VILLARROEL

**ADVOGADO**

: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

**ADVOGADO**

: IARA DE SOUSA GOMES - (OAB PA16689-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 075

**Processo**

: 0864264-64.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificações e Adicionais

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LUIZ CARLOS AMARAL TORRES

**ADVOGADO**

: REGIANE SARAIVA TORRES - (OAB PA30177-A)

**ADVOGADO**

: ELTON TORRES FERREIRA - (OAB PA32000-A)

**Ordem**

: 076

**Processo**

: 0848939-49.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ANTONIA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**Ordem**

: 077

**Processo**

: 0844168-28.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: GISELE FREIRE DA FONSECA TEIXEIRA LTDA

**ADVOGADO**

: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**ADVOGADO**

: JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

**Ordem**

: 078

**Processo**

: 0883672-07.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM - SESAN

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: GILSON MORAES TAVARES

**ADVOGADO**

: FERNANDO NEVES DA SILVA - (OAB PA26278-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS DE SIQUEIRA MENDES BARBALHO - (OAB PA25861-A)

**ADVOGADO**

: JOSE NEY DE SIQUEIRA MENDES BARBALHO - (OAB PA32865-A)

**Ordem**

: 079

**Processo**

: 0898282-77.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ALDINEIA BATISTA DIAS

**Ordem**

: 080

**Processo**

: 0895251-49.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRENTE**

: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

**ADVOGADO**

: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ROSA MARIA DA COSTA OLIVEIRA

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 081

**Processo**

: 0826285-97.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO**

: RAYANNE JOSE RODRIGUES ANDRE - (OAB PA32807-A)

**Ordem**

: 082

**Processo**

: 0820706-42.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Nomeação

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LEIDIANY DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO**

: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 083

**Processo**

: 0868803-39.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Remoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARCIO CARNEIRO CORREIA

**ADVOGADO**

: LUCIELLEN LIMA JARDINA - (OAB PA19842-A)

**Ordem**

: 084

**Processo**

: 0839201-66.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: NELMA DO SOCORRO SALIM RAMOS

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**Ordem**

: 085

**Processo**

: 0866832-19.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Ensino Superior

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: RONALDO DE SOUZA MOURA

**ADVOGADO**

: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

**ADVOGADO**

: KARINA ARAUJO ESTUMANO - (OAB PA30313-A)

**Ordem**

: 086

**Processo**

: 0818492-10.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ELIEUZA ALMEIDA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**Ordem**

: 087

**Processo**

: 0882231-88.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LENIRA GONCALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ELTON TORRES FERREIRA - (OAB PA32000-A)

**Ordem**

: 088

**Processo**

: 0896491-73.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FABRICIA JARES BATISTA

**ADVOGADO**

: DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES - (OAB PA23417-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 089

**Processo**

: 0889503-02.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Remoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: IDA CRISTINA BRABO LOPES

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 090

**Processo**

: 0854300-76.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Regime Previdenciário

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LUCIENE BORGES ALVES RAMOS

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 091

**Processo**

: 0906259-23.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Aposentadoria

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO**

: DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES - (OAB PA23417-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 092

**Processo**

: 0801286-98.2023.8.14.0004

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

**ADVOGADO**

: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: LEILA DO SOCORRO DOS REIS DA SILVA

**ADVOGADO**

: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

**Ordem**

: 093

**Processo**

: 0845583-12.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Adicional por Tempo de Serviço****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANA MARTA DE SOUZA LIMA SILVA

**ADVOGADO**

: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

**ADVOGADO**

: KARINA ARAUJO ESTUMANO - (OAB PA30313-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 094

**Processo**

: 0809636-23.2024.8.14.0301

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Diárias e Outras Indenizações****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA APARECIDA DE CARVALHO CUNHA

**ADVOGADO**

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 095

**Processo**

: 0908418-02.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Diárias e Outras Indenizações

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ELIANE DIONEIA DA SILVA FILGUEIRA

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**Ordem**

: 096

**Processo**

: 0822246-28.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Sistema Remuneratório e Benefícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: SANDRA MARIA SOARES DE LIMA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 097

**Processo**

: 0834632-90.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: IVANILCE DARLY DA SILVA BARROS

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**Ordem**

: 098

**Processo**

: 0863736-98.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Diárias e Outras Indenizações

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MILLER JAMES FARIAS TRINDADE

**ADVOGADO**

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 099

**Processo**

: 0873092-83.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANA KELY MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO**

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 100

**Processo**

: 0802573-15.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BERENICE SOARES LEAL

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 101

**Processo**

: 0800182-15.2024.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Voluntária

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**Relator(a)**

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO**

: ANGELINA DA COSTA RODRIGUES

**ADVOGADO**

: ERLLEM DA COSTA RODRIGUES - (OAB PA23041-A)

**Ordem**

: 102

**Processo**

: 0867174-30.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Periculosidade

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: GERALDO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO**

: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

**ADVOGADO**

: IARA DE SOUSA GOMES - (OAB PA16689-A)

**Ordem**

: 103

**Processo**

: 0858582-36.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Assistência à Saúde

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE

**ADVOGADO**

: KAMILLA SIQUEIRA CHAAR - (OAB PA19642-A)

**ADVOGADO**

: TIAGO JARDIM DE FREITAS - (OAB PA17289-A)

**RECORRENTE**

: DINAMERICO PANTOJA CAVALCANTE

**ADVOGADO**

: TIAGO JARDIM DE FREITAS - (OAB PA17289-A)

**ADVOGADO**

: KAMILLA SIQUEIRA CHAAR - (OAB PA19642-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 104

**Processo**

: 0863518-65.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Transferência ex-officio para reserva**

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: NILSON LALOR NOGUEIRA

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 105

**Processo**

: 0874714-66.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANA CELIA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO**

: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ANA CELIA SOARES DA SILVA

**Ordem**

: 106

**Processo**

: 0839973-63.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Diárias e Outras Indenizações

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCISCA RODRIGUES MARINHO

**ADVOGADO**

: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 107

**Processo**

: 0822300-91.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA MATHILDE PEREIRA

**ADVOGADO**

: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**ADVOGADO**

: SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES - (OAB PA24551-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 108

**Processo**

: 0809626-81.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: JESSE LUIS TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: DALVA MACHADO DE SOUZA - (OAB PA19589-A)

**Ordem**

: 109

**Processo**

: 0860641-55.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Piso Salarial

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: OSVALDO BARROS LIMA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

**Ordem**

: 110

**Processo**

: 0875824-03.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOSE ITAMAR DE ALENCAR FARAH

**ADVOGADO**

: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 111

**Processo**

: 0913838-85.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Diárias e Outras Indenizações

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA CONCEICAO CANCIO NEPOMUCENO

**ADVOGADO**

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 112

**Processo**

: 0850420-13.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ANA MARIA ARAUJO MALCHER

**ADVOGADO**

: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

**Ordem**

: 113

**Processo**

: 0869680-76.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Férias

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCISCO DA COSTA BARROS

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 114

**Processo**

: 0830751-08.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CELINA DE NAZARE ALVES CRUZ

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB DF20812-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

**ADVOGADO**

: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

**ADVOGADO**

: BRUNNO GARCIA DE CASTRO - (OAB PA8291-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 115

**Processo**

: 0850661-21.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Auxílio-Funeral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: NEUZA CRISTINA BENTES NOGUEIRA

**ADVOGADO**

: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 116

**Processo**

: 0886376-90.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IRACENIR DE MOURA FERREIRA

**ADVOGADO**

: REGINALDO ALAN ABRONHEIRO BARROS - (OAB PA33905-A)

**ADVOGADO**

: MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

**Ordem**

: 117

**Processo**

: 0887403-11.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IRACENIR DE MOURA FERREIRA

**ADVOGADO**

: REGINALDO ALAN ABRONHEIRO BARROS - (OAB PA33905-A)

**ADVOGADO**

: MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

**Ordem**

: 118

**Processo**

: 0875347-43.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: TELMA DE FATIMA FERREIRA SILVA

**ADVOGADO**

: MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA5313-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 119

**Processo**

: 0805947-39.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Serviço Noturno

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 120

**Processo**

: 0860037-94.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JACOB MORAES DE SOUZA

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 121

**Processo**

: 0805917-14.2016.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ERALDO SARMANHO PAULINO

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

**ADVOGADO**

: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

**ADVOGADO**

: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 122

**Processo**

: 0800243-70.2024.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Gratificações de Atividade

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AGRAVANTE**

: IGEPREV

**PROCURADOR**

: CESAR AUGUSTO CARNEIRO LOPES JUNIOR

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AGRAVADO**

: EDILSON DA SILVA MOTA

**ADVOGADO**

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

**Ordem**

: 123

**Processo**

: 0800615-24.2021.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Promoção / Ascensão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AGRAVANTE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AGRAVADO**

: MARCIO DAS NEVES PINTO

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: NIVEA PAULA ASSUNCAO ZANDONADI

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: CRISTIANO ROBERTO COSTA DE SENA

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: RITA DO SOCORRO BRITO COROA

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: ROSILANE SOARES DE MARIA SODRE

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: SERVULO MURIVALDO RANGEL BRANDAO

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: ANA CRISTINA MENDES VELOSO

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: IZABEL CONCEICAO LIRA FERREIRA

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: JANETE MILEN VIEGAS

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**AGRAVADO**

: LUIS SIRINEU DA COSTA SODRE

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**Ordem**

: 124

**Processo**

: 0802275-86.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LOURIVAL LUIZ DA SILVA NETO

**ADVOGADO**

: ARIEL BARROS BRANDAO DA COSTA - (OAB PA31974-A)

**Ordem**

: 125

**Processo**

: 0805618-32.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: VANIA MARIA FELIX RIBEIRO

**ADVOGADO**

: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 126

**Processo**

: 0841663-69.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CLEIDSON DA SILVA E SILVA

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 127

**Processo**

: 0867764-12.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRENTE**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BERASCOCHEA JOSE LOPES DE MATOS

**ADVOGADO**

: MARIANA IZABELLY GOULART DE MENDONCA - (OAB PA26801-A)

**ADVOGADO**

: LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

**ADVOGADO**

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**Ordem**

: 128

**Processo**

: 0800340-78.2018.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Nomeação

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SANDRA MARIA MORAES DE FREITAS

**ADVOGADO**

: EVERTON BRUNO QUARESMA BATISTA - (OAB PA23791-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE CAMETA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 129

**Processo**

: 0841438-15.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOSE OSEMBERG TEIXEIRA ALMEIDA

**ADVOGADO**

: MELLAYNE ALBUQUERQUE BEMERGUY OLIVEIRA - (OAB PA22713-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 130

**Processo**

: 0855034-03.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Teto Salarial

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANTONIO CLAUDIO MARTINS DIAS

**ADVOGADO**

: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 131

**Processo**

: 0826668-51.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

**Ordem**

: 132

**Processo**

: 0818098-76.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO CARLOS MONTORIL DEL CASTILO

**ADVOGADO**

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 133

**Processo**

: 0839248-45.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Remoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FLAVIO NAZARENO ARAUJO MESQUITA

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 134

**Processo**

: 0862426-91.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ILMA PINHEIRO BRANDAO

**ADVOGADO**

: LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

**ADVOGADO**

: FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

**ADVOGADO**

: DANIEL VIEIRA CORREA - (OAB PA24965-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 135

**Processo**

: 0830773-08.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificações e Adicionais

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MARCIA MARIA SOUZA FARO

**ADVOGADO**

: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

**Ordem**

: 136

**Processo**

: 0821889-82.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: DIOGENES AURELIO COUTO BRAGA

**ADVOGADO**

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

**ADVOGADO**

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 137

**Processo**

: 0811928-25.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: ADEPARÁ

**ADVOGADO**

: PEDRO FERNANDO BALDEZ VASCONCELOS - (OAB 14390-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PA

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: SANDRA LUCIA BALBI NORONHA

**ADVOGADO**

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

**Ordem**

: 138

**Processo**

: 0861367-63.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Nomeação

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MAIRA DE PAULA MOREIRA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**Ordem**

: 139

**Processo**

: 0856119-48.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: REGINALDO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 140

**Processo**

: 0903323-25.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: DIANA SILVIA DE SOUZA PEREZ

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 141

**Processo**

: 0801152-63.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: RAIMUNDO WAGNER FIEL DOS SANTOS

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**ADVOGADO**

: TIAGO NASSER SEFER - (OAB 16420-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 142

**Processo**

: 0834903-07.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Atos Unilaterais

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LUCIELLEN LIMA JARDINA

**ADVOGADO**

: LUCIELLEN LIMA JARDINA - (OAB PA19842-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 143

**Processo**

: 0805101-95.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono de Permanência

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ALVARO BRITO XAVIER

**ADVOGADO**

: EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

**Ordem**

: 144

**Processo**

: 0845790-16.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: VANDERLEI DE ARAUJO MENDES

**ADVOGADO**

: MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA - (OAB PA26543-A)

**ADVOGADO**

: EDIMILSON ASSUNCAO SALES - (OAB PA21743-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 145

**Processo**

: 0802211-86.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Irredutibilidade de Vencimentos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BENEDITA ABRAHAO DA CONCEICAO

**ADVOGADO**

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 146

**Processo**

: 0842567-21.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Subsídios****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: CARLOS LACERDA PANTOJA WERNECK****ADVOGADO****: LEANDRO ARAUJO FILHO - (OAB PA13682-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****RECORRIDO****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****REPRESENTANTE****: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****REPRESENTANTE****: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 147****Processo****: 0833326-86.2021.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: SANDRA LUCIA DA SILVA ALVES**

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 148

**Processo**

: 0839886-44.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ISMAEL DOS SANTOS GAIA

**ADVOGADO**

: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 149

**Processo**

: 0859369-60.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA INA SANTA ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 150

**Processo**

: 0851808-82.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MONICA CARDOSO NEVES

**ADVOGADO**

: JADE LOPES SILVA - (OAB PA32884-A)

**ADVOGADO**

: NADILSON CARDOSO DAS NEVES - (OAB PA26858-A)

**ADVOGADO**

: RENAN LOBATO COSTA - (OAB PA24436-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 151

**Processo**

: 0826807-95.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JAIRO DOS SANTOS ASSUNCAO****ADVOGADO****: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)****ADVOGADO****: SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES - (OAB PA24551-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 152****Processo****: 0823799-13.2021.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: O ESTADO DO PARÁ****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: VALDIRENE SOARES MOITINHO****ADVOGADO****: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)****ADVOGADO****: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)****ADVOGADO****: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)****ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**Ordem**

: 153

**Processo**

: 0860520-27.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: DANIEL NICACIO DE SOUSA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 154

**Processo**

: 0801413-03.2019.8.14.0125

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Descontos Indevidos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA

**ADVOGADO**

: ITANA FRAGA LUEDY - (OAB PA28646-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 155

**Processo**

: 0865767-86.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ROSELI SERRAO TAVARES

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**Ordem**

: 156

**Processo**

: 0822208-16.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ENIETE ANTUNES QUINTAO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 157

**Processo**

: 0841484-96.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LAURO HENRIQUE SANTANA DA SILVA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 158

**Processo**

: 0805983-81.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: KATIA TATIANA ALVES CARNEIRO

**ADVOGADO**

: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 159

**Processo**

: 0821723-45.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: SYMONE PALHETA COSTA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**Ordem**

: 160

**Processo**

: 0847208-18.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JANDERSOM DA SILVA SARAIVA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 161

**Processo**

: 0847167-17.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Complementar de Vencimento

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ANDERSON PEIXOTO DA COSTA

**ADVOGADO**

: SANTANA FLAVIANA BEZERRA DE ABREU - (OAB PA20537-A)

**Ordem**

: 162

**Processo**

: 0882592-08.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EDIANA PINHEIRO DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 163

**Processo**

: 0851535-69.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificações de Atividade

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MONIKA REGINA REBOUCAS DE PAULA

**ADVOGADO**

: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**Ordem**

: 164

**Processo**

: 0891541-21.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARCOS ROBERTO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO**

: KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA - (OAB PA25077-A)

**ADVOGADO**

: JAQUELINE CASTRO PARANHOS PALHETA - (OAB PA33073-A)

**ADVOGADO**

: TAMIRES FARIAS RAIOL - (OAB PA31567-A)

**ADVOGADO**

: RAQUEL MORAES CAMPOS - (OAB PA32790-A)

**ADVOGADO**

: BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

**ADVOGADO**

: BRUNNA DANIELE MENEZES FARIAS - (OAB PA28297-A)

**Ordem**

: 165

**Processo**

: 0821409-70.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LAILZA MARIA LOBATO REIS

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**Ordem**

: 166

**Processo**

: 0822657-71.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: O ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ALINE OLIVEIRA LEAL

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**Ordem**

: 167

**Processo**

: 0874728-50.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ANTONIO CARLOS SOUZA BENJAMIN

**ADVOGADO**

: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**Ordem**

: 168

**Processo**

: 0810080-90.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA EDILEUZA DA SILVA FIGUEIRO

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 169

**Processo**

: 0872624-51.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: SEDUC - PA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: KATIA CILENE FARIAS MARCELINO

**ADVOGADO**

: RENATO HUMBERTO MARCELINO NASCIMENTO - (OAB PA29272-A)

**Ordem**

: 170

**Processo**

: 0903703-48.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA EDILENE DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 171

**Processo**

: 0875376-93.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CHRISTIAN LAURO DO COUTO

**ADVOGADO**

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 172

**Processo**

: 0903785-79.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: WALBER TIAGO LADEIRA

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 173

**Processo**

: 0848221-81.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTER ALMEIDA RAMOS

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 174

**Processo**

: 0803637-26.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: KLEBER MARCIO MACEDO DE SOUZA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: MICHELL COSTA BAIA - (OAB PA29999-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 175

**Processo**

: 0854316-30.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Base de Cálculo****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: RENATA SANTOS MARTINS

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 176

**Processo**

: 0858443-11.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Base de Cálculo****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SILVANE LOPES CHAVES

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE)

**Ordem**

: 177

**Processo**

: 0903401-19.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARCELO CELSO LOUREIRO PIMENTEL

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 178

**Processo**

: 0856120-38.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO PAULO DE SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO**

: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

**ADVOGADO**

: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

**ADVOGADO**

: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 179

**Processo**

: 0844359-73.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARCIA MARIA XAVIER VELOSO

**ADVOGADO**

: REGIANE SARAIVA TORRES - (OAB PA30177-A)

**Ordem**

: 180

**Processo**

: 0903780-57.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: VICENTE DE PAULA OEIRAS FERREIRA

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 181

**Processo**

: 0840989-18.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCISCA NESCYLENE FONTENELE

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CENTRO REF ED AMBIENT ESCOLA BOSQ. PROF EIDORFE MOREIRA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 182

**Processo**

: 0869909-02.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOELSON CONCEICAO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 183

**Processo**

: 0869599-93.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANATACIARA DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 184

**Processo**

: 0903711-25.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: PAULO OTAVIO GOMES DE LIMA

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 185

**Processo**

: 0847670-04.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALAN RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 186

**Processo**

: 0905215-66.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: VALDELICE DO SOCORRO MONTEIRO MACHADO

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 187

**Processo**

: 0851394-16.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SUNAMITA MATOS DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 188

**Processo**

: 0844659-64.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: RAFAELLE AMARAL VERA CRUZ

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELÉM

**Ordem**

: 189

**Processo**

: 0864075-18.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: SOCORRO DE NAZARE COHEN SILVA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 190

**Processo**

: 0844018-76.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: SU ELLEN MERGULHAO MACEDO

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 191

**Processo**

: 0890497-30.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROSIVALDO DO VALE E SILVA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 192

**Processo**

: 0878090-89.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA BRITO

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 193

**Processo**

: 0846355-72.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Sistema Remuneratório e Benefícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MIROZALVA NAHUM DE SENA

**ADVOGADO**

: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

**Ordem**

: 194

**Processo**

: 0820020-79.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BENEDITO DO SOCORRO COSTA REIS

**ADVOGADO**

: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 195

**Processo**

: 0867314-30.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LUCAS FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**Ordem**

: 196

**Processo**

: 0814090-51.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: KLEBER JUNIOR DA SILVA ALVES

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 197

**Processo**

: 0874725-27.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: WANDERSON DO SACRAMENTO MORAES

**ADVOGADO**

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 198

**Processo**

: 0905262-40.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO BARBOSA DE LIMA FILHO

**ADVOGADO**

: LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

**ADVOGADO**

: VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 199

**Processo**

: 0898336-43.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANTONIO IGO PALHETA SOEIRO

**ADVOGADO**

: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 200

**Processo**

: 0881447-77.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALDEMISA JESUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 201

**Processo**

: 0890121-44.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ELIZABETH DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 202

**Processo**

: 0891253-39.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BENEDITO JOSE DA SILVA PINHEIRO

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 203

**Processo**

: 0903412-48.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARCILENE BATISTA DE CARVALHO

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 204

**Processo**

: 0859386-62.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: SIDNEY RAMOS PINHEIRO

**ADVOGADO**

: RITA DE CASSIA VARELA PINHEIRO - (OAB PA30851-A)

**Ordem**

: 205

**Processo**

: 0823808-72.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: MARIALVA CORDEIRO BRAGA FERNANDES

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**Ordem**

: 206

**Processo**

: 0874936-34.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: GILSON DA SILVA DUARTE

**ADVOGADO**

: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**Ordem**

: 207

**Processo**

: 0841617-41.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: ERICA SIMONE MOURA FRANCA

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 208

**Processo**

: 0864816-29.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: NAZARE DO SOCORRO LIMA ABREU

**ADVOGADO**

: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 209

**Processo**

: 0800080-27.2023.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AGRAVANTE**

: CLEISIANE RODRIGUES DIAS

**ADVOGADO**

: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO**

: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**AGRAVADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 210

**Processo**

: 0800435-37.2023.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Multas e demais Sanções

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE**

: JORGE LUIZ DOS SANTOS VASCONCELOS

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO**

: DETRAN - PA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 211

**Processo**

: 0800578-26.2023.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****REPRESENTANTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: JOSE CARLOS TEIXEIRA FILHO

**Ordem**

: 212

**Processo**

: 0800029-79.2024.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Ausência de Cobrança Administrativa Prévia

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AGRAVADO**

: EDILEIA DA CONSOLACAO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO**

: JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA9474-A)

**Ordem**

: 213

**Processo**

: 0800264-80.2023.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Licenciamento de Veículo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AGRAVANTE**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AGRAVADO**

: PERPETUA SOCORRO MARIA CORREA DA CRUZ

**ADVOGADO**

: DIEGO CORREA DA CRUZ - (OAB PA33946-A)

**Ordem**

: 214

**Processo**

: 0800474-34.2023.8.14.9000

**Classe Judicial**

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal**

: Abono da Lei 8.178/91

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****AGRAVANTE**

: IGEPREV

**ADVOGADO**

: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AGRAVADO**

: SAMARA CRISTINA DA COSTA GOMES

**ADVOGADO**

: PATRICIO GREGORIO QUEIROZ MEDEIROS - (OAB PA31514-A)

**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 215

**Processo**

: 0858729-23.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO VICTOR SANTOS MACEIO DA GRACA

**ADVOGADO**

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

**ADVOGADO**

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 216

**Processo**

: 0868642-29.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Auxílio-Funeral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: DAIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO**

: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

**Ordem**

: 217

**Processo**

: 0804520-70.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**Relator(a)**

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANA LUCIA DA PAIXAO

**ADVOGADO**

: FERNANDO ANTONIO PAIXAO DA SILVA - (OAB PA32559-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 218

**Processo**

: 0849581-51.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: RAIMUNDO CARLOS PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 219

**Processo**

: 0801211-07.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abuso de Poder

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LUIZ AFONSO BARATA PINHEIRO

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 220

**Processo**

: 0800103-31.2020.8.14.0123

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**RECORRENTE**

: ALEXANDRE LINHARES DA SILVA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA

**RECORRIDO**

: DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL

**RECORRIDO**

: EDIMILSON BATISTA ALVES

**Ordem**

: 221

**Processo**

: 0866706-32.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Atos Administrativos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANA MARIA AVELAR FRAZAO

**ADVOGADO**

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

**ADVOGADO**

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

**ADVOGADO**

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

**ADVOGADO**

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

**ADVOGADO**

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

**ADVOGADO**

: VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 222

**Processo**

: 0828516-97.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANDRE LUIZ VALDECIR GONCALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

**ADVOGADO**

: GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO**

: IPAMB- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ

**Ordem**

: 223

**Processo**

: 0824412-28.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: DIREITO CIVIL

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: HENRIQUE BRITO DE FARIAS

**ADVOGADO**

: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 224

**Processo**

: 0810808-97.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LEANDRO DE BORBOREMA GARCIA

**ADVOGADO**

: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO - (OAB PA11262-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 225

**Processo**

: 0905995-69.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: LUIS DA SILVA VIANA

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**Ordem**

: 226

**Processo**

: 0894765-30.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: IRANILDA DE AMORIM GOES

**ADVOGADO**

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 227

**Processo**

: 0876273-87.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: DIREITO CIVIL

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA CELESTE GOMES RIBEIRO

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 228

**Processo**

: 0894618-04.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Base de Cálculo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA AUXILIADORA E SILVA DA SILVA

**ADVOGADO**

: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

**ADVOGADO**

: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

**Ordem**

: 229

**Processo**

: 0840151-46.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Licenças**

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LANA DE FATIMA MENEZES DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

**ADVOGADO**

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

**ADVOGADO**

: BRENDA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

**ADVOGADO**

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

**ADVOGADO**

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 230

**Processo**

: 0853039-81.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: NELMA DA COSTA PICANCO

**ADVOGADO**

: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 231

**Processo**

: 0844987-62.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Remoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: LAISE DE ARAUJO NASCIMENTO

**ADVOGADO**

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**ADVOGADO**

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

**Ordem**

: 232

**Processo**

: 0837703-71.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: CLAUDECIR NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO**

: ANDERSON PAULO DE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA25745-A)

**Ordem**

: 233

**Processo**

: 0870613-83.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação e Correção de Provas / Questões

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ALAIN PATRICK SODRE LIMA

**ADVOGADO**

: MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO - (OAB PA27920-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 234

**Processo**

: 0812806-76.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Anulação e Correção de Provas / Questões****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LEIDE DAIANE DOS ANJOS MARTINS

**ADVOGADO**

: PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA18422-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

**ADVOGADO**

: NILO SERGIO AMARO FILHO - (OAB MG135819-A)

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 235

**Processo**

: 0817323-95.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LARISSA JENIFER DE ABREU FERREIRA

**ADVOGADO**

: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: DETRAN

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 236

**Processo**

: 0809246-92.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: NELMA SUELI RAMOS

**ADVOGADO**

: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

**ADVOGADO**

: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

**ADVOGADO**

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 237

**Processo**

: 0807582-26.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOILMA MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO**

: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

**ADVOGADO**

: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

**RECORRENTE**

: JUAREZ FAIAL DE AQUINO NETO

**ADVOGADO**

: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

**ADVOGADO**

: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

**RECORRENTE**

: MARLON KLEBSON DE ALMEIDA ABDON

**ADVOGADO**

: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

**ADVOGADO**

: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 238

**Processo**

: 0821857-77.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Natalina/13º salário

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: RAFAELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA21604-A)

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

**Ordem**

: 239

**Processo**

: 0801509-43.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: RAIMUNDO NONATO COUTINHO CRAVO

**ADVOGADO**

: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 240

**Processo**

: 0808545-68.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROSANA DO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

**RECORRENTE**

: CAIO XAVIER DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 241

**Processo**

: 0803568-33.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARCIEL CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO**

: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

**ADVOGADO**

: MARIANA COSTA DA SILVA - (OAB PA22634-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 242

**Processo**

: 0810920-08.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ROBERTO SARAIVA DA SILVA

**ADVOGADO**

: JOSE DO CARMO FERNANDES NETO - (OAB PA26741-A)

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGAO - (OAB PA26450-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 243

**Processo**

: 0816164-83.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO

**ADVOGADO**

: MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES - (OAB PA10170-A)

**ADVOGADO**

: MANASSES ALVES DA ROCHA - (OAB PA6007-A)

**ADVOGADO**

: ADRIANA MAIA DE CASTRO - (OAB PA21126-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: DETRAN

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 244

**Processo**

: 0000041-59.2017.8.14.0016

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Perdas e Danos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANGELO ALBERTINO DA COSTA QUEIROZ

**ADVOGADO**

: JOSENILDO PACHECO FERREIRA - (OAB PA24510-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE CHAVES

**ADVOGADO**

: ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

**Ordem**

: 245

**Processo**

: 0001585-63.2017.8.14.0087

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Honorários Advocatícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: FLAVIA WANZELER CARVALHO

**ADVOGADO**

: FLAVIA WANZELER CARVALHO - (OAB PA22446-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 246

**Processo**

: 0805804-55.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOSINEI SILVA DA SILVA

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: SUSIPE

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 247

**Processo**

: 0852879-56.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação e Correção de Provas / Questões

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA JOSILENE SANTIAGO DE BARROS

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 248

**Processo**

: 0807805-76.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELERY RIBEIRO POSSANTE BARBALHO

**ADVOGADO**

: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

**ADVOGADO**

: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

**RECORRENTE**

: PEDRO DE OLIVEIRA CARVALHO

**ADVOGADO**

: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

**ADVOGADO**

: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

**RECORRENTE**

: SUZE REBECA SALAZAR DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

**ADVOGADO**

: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 249

**Processo**

: 0819360-95.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: WELVESON SANTOS DO ESPIRITO SANTO

**ADVOGADO**

: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO**

: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 250

**Processo**

: 0800212-21.2022.8.14.9000

**Classe Judicial**

: PETIÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adimplemento e Extinção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO**

: MARCINA MONTEIRO GONCALVES

**Ordem**

: 251

**Processo**

: 0868318-78.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação e Correção de Provas / Questões

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JANILDE NUNES DE LIMA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: SUSIPE

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 252

**Processo**

: 0842139-68.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Voluntária

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS LIMA

**ADVOGADO**

: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 253

**Processo**

: 0800035-14.2020.8.14.0016

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE CHAVES

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ELIELSON ASSUNCAO BISPO

**ADVOGADO**

: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA2917-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 254

**Processo**

: 0867714-15.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Invalidez Permanente

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: TEODORA JANSEN DE LIRA

**ADVOGADO**

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

**ADVOGADO**

: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

**Ordem**

: 255

**Processo**

: 0800201-96.2020.8.14.0064

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Periculosidade

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: VALDEIR DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO**

: ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE VISEU

**ADVOGADO**

: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE VISEUPA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

**Ordem**

: 256

**Processo**

: 0867590-03.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Voluntária

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SANDRA MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 257

**Processo**

: 0006368-11.2017.8.14.0116

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Rescisão / Resolução

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SEBASTIANA FERREIRA MONTEIRO

**ADVOGADO**

: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB SP227924-S)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

**Ordem**

: 258

**Processo**

: 0894317-91.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: TEREZA VELOSO NUNES

**ADVOGADO**

: YASMIN MONTEIRO RODRIGUES - (OAB PA33587)

**ADVOGADO**

: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

**ADVOGADO**

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

**ADVOGADO**

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

**ADVOGADO**

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

**ADVOGADO**

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 259

**Processo**

: 0800158-62.2020.8.14.0064

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Sistema Remuneratório e Benefícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA ANDRELINA DE SOUSA LOPES

**ADVOGADO**

: ANTONIO RICARDO RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA647-A)

**ADVOGADO**

: MACIEL DE SOUSA ALVES - (OAB PA20685-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE VISEUPA

**ADVOGADO**

: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

**Ordem**

: 260

**Processo**

: 0002342-55.2016.8.14.0002

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: IVAIR DE ALMEIDA PUREZA

**ADVOGADO**

: TAYLANA SERRAO DA LUZ - (OAB AP3596-A)

**ADVOGADO**

: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - (OAB AP735-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE AFUA

**ADVOGADO**

: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - (OAB AP428-B)

**Ordem**

: 261

**Processo**

: 0800178-66.2021.8.14.0016

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: RAIMUNDA DO SOCORRO LEITE FERREIRA

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS - (OAB AP1730-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE CHAVES PA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 262

**Processo**

: 0800137-86.2020.8.14.0064

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Sistema Remuneratório e Benefícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: MACIEL DE SOUSA ALVES - (OAB PA20685-A)

**ADVOGADO**

: ANTONIO RICARDO RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA647-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE VISEUPA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

**Ordem**

: 263

**Processo**

: 0800199-42.2021.8.14.0016

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: NUBIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS - (OAB AP1730-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE CHAVES PA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 264

**Processo**

: 0800163-97.2021.8.14.0016

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANTONIO MARCOS ESPINDOLA AMARAL

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS - (OAB AP1730-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE CHAVES

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 265

**Processo**

: 0800473-30.2021.8.14.0008

**Classe Judicial**

: APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****APELANTE**

: ALCILENE BARBOSA DAS NEVES

**ADVOGADO**

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

**ADVOGADO**

: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

**POLO PASSIVO****APELADO**

: PREFEITURA DE BARCARENA

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MUNICIPIO DE BARCARENA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

**Ordem**

: 266

**Processo**

: 0000001-93.2018.8.14.0064

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: O MUNICIPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

**ADVOGADO**

: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MEDI SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO**

: ANIZETH DE SOUZA LIMA - (OAB GO40369-A)

**Ordem**

: 267

**Processo**

: 0463634-49.2016.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: VICTOR HUGO PADILHA FERREIRA

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR**

: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 268

**Processo**

: 0004217-29.2019.8.14.0043

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARCIA DE SOUSA ROCHA

**ADVOGADO**

: ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

**ADVOGADO**

: ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

**RECORRENTE**

: MAURENICE AMARAL DA COSTA

**ADVOGADO**

: ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

**ADVOGADO**

: ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE PORTEL

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTEL

**Ordem**

: 269

**Processo**

: 0008958-60.2018.8.14.0104

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Pagamento

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: PAMELA CASSIA NAZARETH GOMES SILVA

**ADVOGADO**

: ROCHAEL ONOFRE MEIRA - (OAB PA18808-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BREU BRANCO

**PROCURADORIA**

: PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA DE BREU BRANCO

**Ordem**

: 270

**Processo**

: 0863888-44.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação e Correção de Provas / Questões

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CRISTIANE SARGES DA SILVA ARAUJO

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 271

**Processo**

: 0800535-32.2023.8.14.0095

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Honorários Advocatícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: PEDRO PAULO MOURA SILVA

**ADVOGADO**

: PEDRO PAULO MOURA SILVA - (OAB PA23336-A)

**Ordem**

: 272

**Processo**

: 0800343-63.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: OSICLER SOUSA DA SILVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO**

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 273

**Processo**

: 0801676-84.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Serviço Noturno

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ANTONIO CARLOS LOPES MIRANDA

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 274

**Processo**

: 0800148-40.2024.8.14.9000

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Benefício de Ordem

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOSE GODOFREDO RABELO FILHO

**ADVOGADO**

: JOSE GODOFREDO RABELO FILHO - (OAB PA19743-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 275

**Processo**

: 0006363-25.2017.8.14.0007

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Perdas e Danos****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: GABRIEL COSTA RIBEIRO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MUNICIPIO DE BAIÃO****ADVOGADO****: WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR - (OAB PA10930-A)****ADVOGADO****: TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)****ADVOGADO****: CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA - (OAB PA11846-A)****PROCURADORIA****: CARTORIO DO UNICO OFICIO DE BAIÃO****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ODINEA DO SOCORRO SACRAMENTO MELO****ADVOGADO****: JOSELY RIANE SOBRINHO GOMES BARBAGELATA - (OAB PA18001-A)****Ordem****: 276****Processo****: 0812128-23.2021.8.14.0000****Classe Judicial****: AGRAVO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal****: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: GABRIEL COSTA RIBEIRO****POLO ATIVO****AGRAVANTE****: JEFERSON SILVEIRA SOUSA****ADVOGADO****: VALTENCI ROSA SILVA ASSUNCAO - (OAB PE34879-A)****POLO PASSIVO****AGRAVADO****: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-SEAD/PA****AGRAVADO**

: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO**

: IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Ordem**

: 277

**Processo**

: 0816765-50.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: PEDRO COSTA LIMA

**ADVOGADO**

: SUZANA CRISTINA ARAUJO DE VILHENA - (OAB PA21883-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASauskas - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

**ADVOGADO**

: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

**Ordem**

: 278

**Processo**

: 0852542-96.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA

**ADVOGADO**

: JOAO VICTOR PAES LOUREIRO CARDOSO - (OAB PA32883-A)

**Ordem**

: 279

**Processo**

: 0905311-81.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: PEDRO BARBOZA GARZON

**ADVOGADO**

: FERNANDO RODRIGUES PESSOA - (OAB GO34248-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 280

**Processo**

: 0868648-36.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

**ADVOGADO**

: CAMILA BARBOSA FERREIRA - (OAB PA31981-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: PAULA REGINA DA SILVA TAVARES

**ADVOGADO**

: SAULO NAUAR PANTOJA - (OAB PA34195-A)

**ADVOGADO**

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

**ADVOGADO**

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

**Ordem**

: 281

**Processo**

: 0904511-53.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: THIAGO LEMOS ALMEIDA

**ADVOGADO**

: BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 282

**Processo**

: 0822699-86.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Licenciamento / Exclusão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: EDSON DE ESPIRITO SANTO PERES LOBATO

**ADVOGADO**

: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

**ADVOGADO**

: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

**Ordem**

: 283

**Processo**

: 0844672-97.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: SANDRA DE FATIMA CARRERA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO**

: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

**ADVOGADO**

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

**Ordem**

: 284

**Processo**

: 0800243-87.2021.8.14.0072

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Espécies de Contratos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: AURITIMAR RODRIGUES DA CONCEICAO

**ADVOGADO**

: ALTAIR KUHN - (OAB PA9488)

**ADVOGADO**

: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA  
**PROCURADORIA**  
: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**Ordem**

: 285

**Processo**

: 0800566-72.2021.8.14.0111

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LINDORRANHA FRANCISCA SANTOS REIS

**ADVOGADO**

: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA

**Ordem**

: 286

**Processo**

: 0884735-33.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Serviço Noturno

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: SUELLEN CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO**

: PATRICIA DOS SANTOS VASCONCELOS - (OAB AP4249-A)

**ADVOGADO**

: DIOGO TORRES DE VASCONCELOS - (OAB 233984-A)

**Ordem**

: 287

**Processo**

: 0839600-32.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: WILMA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 288

**Processo**

: 0815925-69.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Adicional de Serviço Noturno**

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: NAZARE DO SOCORRO WANDERLEY HINVAITT

**ADVOGADO**

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 289

**Processo**

: 0857379-63.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Pensão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ZELMA GOMES DA COSTA BENJO DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: IGEPPS- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 290

**Processo**

: 0817125-14.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO FERRARI JUNIOR

**ADVOGADO**

: IGOR MACEDO MARQUES - (OAB PA29277-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 291

**Processo**

: 0813840-13.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LARISSA PINHEIRO PRADO

**ADVOGADO**

: LUZIA MORAES BARBOSA - (OAB PA33050-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 292

**Processo**

: 0800791-32.2023.8.14.9000

**Classe Judicial**

: PETIÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Arras ou Sinal

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****REQUERENTE**

: DIANA MARIA SEIXAS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ADRIELLE DE FATIMA ASSIS DE BRITO - (OAB PA28160-A)

**POLO PASSIVO****REQUERIDO**

: IGEPREV

**ADVOGADO**

: MARLON JOSE FERREIRA DE BRITO - (OAB PA7884-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 293

**Processo**

: 0856805-11.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EDSON CARLOS DE LIMA FREITAS

**ADVOGADO**

: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 294

**Processo**

: 0868203-81.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: TATIANE ABREU DE SOUZA

**ADVOGADO**

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

**Ordem**

: 295

**Processo**

: 0800499-64.2023.8.14.0038

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Honorários Advocatícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: RAMON MOREIRA MARTINS

**ADVOGADO**

: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

**Ordem**

: 296

**Processo**

: 0800494-73.2022.8.14.0136

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: DIOGO CAETANO PADILHA

**ADVOGADO**

: DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 297

**Processo**

: 0837055-57.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARTA SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 298

**Processo**

: 0868886-60.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Diárias e Outras Indenizações

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BRENO VIEGAS DANTAS MARTINS

**ADVOGADO**

: CAIO FABIO RUFINO BARROS - (OAB PA26413-A)

**ADVOGADO**

: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

**ADVOGADO**

: PEDRO FERNANDO BALDEZ VASCONCELOS - (OAB 14390-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 299

**Processo**

: 0818820-42.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARINEIDE DOS ANJOS SILVA

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 300

**Processo**

: 0832806-29.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FERNANDO MAURO DE MELO DAMASCENO

**ADVOGADO**

: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

**ADVOGADO**

: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

**ADVOGADO**

: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 301

**Processo**

: 0806602-79.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIA DO SOCORRO PERES CANELAS

**ADVOGADO**

: VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

**ADVOGADO**

: BENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

**ADVOGADO**

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

**ADVOGADO**

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

**ADVOGADO**

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 302

**Processo**

: 0864656-72.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: JONAS FAVACHO DE FARIAS

**ADVOGADO**

: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 303

**Processo**

: 0865675-16.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROSA MARIA OLIVEIRA DE MOURA

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

**ADVOGADO**

: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

**ADVOGADO**

: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

**ADVOGADO**

: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

**ADVOGADO**

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 304

**Processo**

: 0872713-74.2022.8.14.0301

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Gratificações Estaduais Específicas****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOSE GONCALVES DOS SANTOS PAES

**ADVOGADO**

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**ADVOGADO**

: THIAGO LEMOS ALMEIDA - (OAB PA478-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 305

**Processo**

: 0872718-96.2022.8.14.0301

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: AGNALDO XAVIER BARROS

**ADVOGADO**

: JONAS DA SILVA PACHECO - (OAB PA25329-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**ADVOGADO**

: THIAGO LEMOS ALMEIDA - (OAB PA478-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 306

**Processo**

: 0889529-97.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Serviço Noturno

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JHONATA SCERNI GONDIM COSTA

**ADVOGADO**

: PATRICIA DOS SANTOS VASCONCELOS - (OAB AP4249-A)

**ADVOGADO**

: DIOGO TORRES DE VASCONCELOS - (OAB 233984-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 307

**Processo**

: 0815852-97.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCISCO SERGIO DA ROCHA RODRIGUES

**ADVOGADO**

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 308

**Processo**

: 0882329-39.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARCUS VINICIUS FILGUEIRAS MATOS

**ADVOGADO**

: HAILTON OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA15411-A)

**Ordem**

: 309

**Processo**

: 0898404-56.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Serviço Noturno

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CELSO FERREIRA SARMENTO FILHO

**ADVOGADO**

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 310

**Processo**

: 0837024-37.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ROGERIO NORONHA FRAIHA

**ADVOGADO**

: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

**ADVOGADO**

: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

**ADVOGADO**

: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

**ADVOGADO**

: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

**Ordem**

: 311

**Processo**

: 0829169-12.2017.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Transferência ex-officio para reserva

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SHEYLA RADILA SANTOS SOUZA

**ADVOGADO**

: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 312

**Processo**

: 0802387-21.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOSE ALBERTO DA SILVA SEABRA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 313

**Processo**

: 0812916-02.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CICERO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 314

**Processo**

: 0862319-08.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Plano de Classificação de Cargos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ANA MARIA TEJADA DA CUNHA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**Ordem**

: 315

**Processo**

: 0892922-30.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA CELESTE SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**Ordem**

: 316

**Processo**

: 0881472-27.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARCIO DE ARAUJO SOUZA

**ADVOGADO**

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**ADVOGADO**

: THIAGO LEMOS ALMEIDA - (OAB PA478-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 317

**Processo**

: 0839162-74.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Afastamento do Cargo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANGELO SILVA DO NASCIMENTO NETO

**ADVOGADO**

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

**ADVOGADO**

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 318

**Processo**

: 0864260-27.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação e Correção de Provas / Questões

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: VANESSA MAINA RIBEIRO DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

**ADVOGADO**

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

**ADVOGADO**

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

**ADVOGADO**

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**ADVOGADO**

: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

**ADVOGADO**

: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 319

**Processo**

: 0847445-57.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ALINE DE SOUZA MUNIZ

**ADVOGADO**

: WAGNER CRISTIANO BATISTA FIEL - (OAB PA21813-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 320

**Processo**

: 0865727-12.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELLEN PATRICIA DE SOUZA COSTA RODRIGUES PASSOS

**ADVOGADO**

: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

**ADVOGADO**

: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

**ADVOGADO**

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 321

**Processo**

: 0869122-07.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Férias

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: FRANCILENA PARANHOS SILVA

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**Ordem**

: 322

**Processo**

: 0841300-43.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Remoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ADRIANA FRANCILENE BRITO DE ALMEIDA

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**ADVOGADO**

: CARLA CILENE BASTOS DE BRITO GUIMARAES - (OAB PA21525-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**Ordem**

: 323

**Processo**

: 0847171-54.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: CARLA MARGARIDA DA CRUZ LOPES

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**Ordem**

: 324

**Processo**

: 0859369-26.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: JADSON BRABO MAUES

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**Ordem**

: 325

**Processo**

: 0847346-48.2022.8.14.0301

**Classe Judicial****: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ANA MARCIA DOS SANTOS COSTA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**Ordem**

: 326

**Processo**

: 0837719-20.2022.8.14.0301

**Classe Judicial****: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ELANA GRACIELLE SANTOS ALMEIDA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**Ordem**

: 327

**Processo**

: 0859358-94.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: ROSEANI PEREIRA TAVARES FERREIRA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**Ordem**

: 328

**Processo**

: 0854158-09.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Plano de Classificação de Cargos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MARCELO JOSE DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**Ordem**

: 329

**Processo**

: 0847480-75.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Remoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: MARIA DE FATIMA MIRANDA ALVES

**ADVOGADO**

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO**

: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

**Ordem**

: 330

**Processo**

: 0867007-81.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação e Correção de Provas / Questões

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

**Relator(a)**

: GABRIEL COSTA RIBEIRO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: TATIANE MARCIELLE AMARAL COSTA

**ADVOGADO**

: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

**ADVOGADO**

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 22ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará com início às 14:00 horas do dia 29 de outubro de 2024 (terça-feira) e encerramento às 13:59 horas do dia 05 de outubro de 2024 (terça-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem

: 001

Processo

: 0800077-74.2022.8.14.0022

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCILA LOURINHO

ADVOGADO

: ADSON QUARESMA NASCIMENTO - (OAB PA28441-A)

ADVOGADO

: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

ADVOGADO

: RAYSSA CARLA FONSECA MORAES NASCIMENTO - (OAB PA32238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

Ordem

: 002

Processo

: 0800640-79.2023.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GARIBALDE PINTO DA SILVA

ADVOGADO

: RAQUEL ROSA MARQUES RIBEIRO - (OAB PA32662)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 003

Processo

: 0857322-45.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELO AFONSO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO

: MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO - (OAB PA17704-A)

ADVOGADO

: ANA ANGELITA TORRES DE ARAUJO - (OAB PA34773-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 004

Processo

: 0804632-49.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO PORTELA DE SA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 005

Processo

: 0801092-06.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO PROMOCENO COTA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 006

Processo

: 0801920-56.2023.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLOS SODRE DA SILVA

ADVOGADO

: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA - (OAB PA11015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Ordem

: 007

Processo

: 0803498-87.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 008

Processo

: 0805853-67.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SELMA MARIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 009

Processo

: 0809205-35.2023.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO

: PRISCILA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA26795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 010

Processo

: 0900593-41.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EMILIA DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO

: FERNANDA DANIELLE AMORIM PEREIRA - (OAB PA30813-A)

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SOLLUS PROMOTORA LTDA

RECORRIDO

: BANCO C6 CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0905221-73.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANGELA MARIA SANTOS SARAIVA

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO

: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

Ordem

: 012

Processo

: 0800851-04.2023.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE OLIVEIRA DE AVIZ

ADVOGADO

: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

ADVOGADO

: MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 013

Processo

: 0800079-40.2019.8.14.0025

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEONORA DIAS RIBEIRO

ADVOGADO

: CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS - (OAB PA18799-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO

: ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

ADVOGADO

: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

PROCURADORIA

: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem

: 014

Processo

: 0800514-38.2023.8.14.0004

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOURDES DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO

: RODRIGO SILVA DE SOUZA - (OAB PA26213-A)

ADVOGADO

: LARISSA RACHADEL COSTA - (OAB PA24662-A)

Ordem

: 015

Processo

: 0834049-71.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DAGMAR CRISTO DAS VIRGENS BRITO

ADVOGADO

: MAYARA SIMEAO DAS CHAGAS - (OAB PA17978-A)

ADVOGADO

: MAYCO SIMEAO DAS CHAGAS - (OAB SC45931-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 016

Processo

: 0800703-86.2023.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VERALICE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ACE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 017

Processo

: 0800091-64.2023.8.14.0041

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EUGENIA RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO

: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

Ordem

: 018

Processo

: 0855053-33.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: GILVAN MELO SOUSA - (OAB CE16383-A)

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NELCY MARIA MACHADO PEREIRA

ADVOGADO

: ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0802038-75.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO CORREA ALVES

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO

: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 020

Processo

: 0814154-05.2023.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALLANA DA SILVA DIAS

ADVOGADO

: ADRIAN DENIS DA SILVA DIAS - (OAB PA32387-E)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 021

Processo

: 0800692-30.2023.8.14.0022

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSILDO LOPES DA COSTA

ADVOGADO

: VIVIANE DE MOURA CARVALHO CUNHA - (OAB PA34705-A)

ADVOGADO

: LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - (OAB PA23941-A)

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 022

Processo

: 0802082-71.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL MARIA DO REMEDIO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0808435-30.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLAUDIO SERGIO MARTINS BARREIROS

ADVOGADO

: RENATA MILENE SILVA PANTOJA - (OAB PA7330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 024

Processo

: 0801035-96.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0006358-72.2019.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JACSON PINHEIRO SANTOS

ADVOGADO

: PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

Ordem

: 026

Processo

: 0807723-19.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIILSON CANDIDO SILVA ARAUJO

ADVOGADO

: CARLA CAROLINNE CIOFFI DE ASSUNCAO - (OAB PA25480-A)

ADVOGADO

: THIAGO DOS REIS ROCHA - (OAB PA24910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: B2W COMPANHIA DIGITAL

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 027

Processo

: 0800834-85.2020.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOALDO MOREIRA SANTOS

ADVOGADO

: SINNTIA DA SILVA SANTOS - (OAB PA19641-A)

RECORRENTE

: ANA LUCIA PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO

: SINNTIA DA SILVA SANTOS - (OAB PA19641-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO

: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA

: BANCO GMAC S.A.

Ordem

: 028

Processo

: 0805704-42.2021.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JUCILENE SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO

: ADINY MARTINS GATINHO - (OAB PA33390-A)

ADVOGADO

: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 029

Processo

: 0800381-17.2019.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARTE HELENA NETO DE SA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 030

Processo

: 0855305-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: REGINA LUCIA RAMOS BARBOSA

ADVOGADO

: VERENA DE NOVOA MERGULHAO - (OAB PA14408-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

Ordem

: 031

Processo

: 0831752-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO INTERMEDIUM SA

ADVOGADO

: ANDRESSA ALVARES COSTA - (OAB MG207143-A)

ADVOGADO

: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS - (OAB MG98575-A)

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA

: BANCO INTER S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLIVIA DE FATIMA PAIVA RIBEIRO

ADVOGADO

: FABIO JOSE NAHUM RODRIGUES - (OAB PA19713-A)

Ordem

: 032

Processo

: 0800238-94.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAURIZETE NOGUEIRA TAPAJOS

ADVOGADO

: ABRAAO PEREIRA LACERDA - (OAB PA28874-A)

ADVOGADO

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 033

Processo

: 0807182-84.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WESLEY JOSE MARTINS

ADVOGADO

: MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 034

Processo

: 0008157-65.2019.8.14.0022

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO

: FABIO PEREIRA FONSECA AIRES - (OAB DF15959-A)

PROCURADORIA

: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOANA CELIS PINHEIRO PANTOJA

ADVOGADO

: NAZIANNE BARBOSA PENA - (OAB PA24922-A)

Ordem

: 035

Processo

: 0805685-09.2019.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CAROLINA PEREIRA DA COSTA LUACUTI

ADVOGADO

: ERLLEM DA COSTA RODRIGUES - (OAB PA23041-A)

ADVOGADO

: JAQUELINE MORAES DA COSTA - (OAB PA18507-A)

Ordem

: 036

Processo

: 0831376-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BERNADETH DE LOURDES CORREA MARTINS

ADVOGADO

: CAMILA TAVARES CARNEIRO - (OAB PA30791-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU S/A

ADVOGADO

: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 037

Processo

: 0802687-24.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem

: 038

Processo

: 0808087-92.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH

ADVOGADO

: TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA15546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem

: 039

Processo

: 0801077-60.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELANA GRACIELLE SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO

: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO

: LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 040

Processo

: 0800095-85.2023.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 041

Processo

: 0000482-39.2019.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BALANCAS GARROTE LTDA

ADVOGADO

: CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO

: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

Ordem

: 042

Processo

: 0802372-35.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELVIRA MARIA DE MOURA PALHA SILVA

ADVOGADO

: KARLA PRISCILA DE MOURA PALHA SILVA - (OAB PA31495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 043

Processo

: 0831132-79.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KAYQUE DAMIAO DA SILVA

ADVOGADO

: JOSE DAVID BATISTA DA SILVA - (OAB PA28293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 044

Processo

: 0805299-78.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DILERMANDO GEMAQUE SILVA

ADVOGADO

: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

RECORRIDO

: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO

: JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN - (OAB SP184716-A)

Ordem

: 045

Processo

: 0844483-85.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TERTULIANO AFONSO DA SILVA FERNANDES

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 046

Processo

: 0892078-17.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EMMENA ROZANA MIRANDA DE MELLO

ADVOGADO

: EMMILY ROZANA DE MELLO E PINTO - (OAB PA22605-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 047

Processo

: 0801599-75.2022.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RUTH ROSANGELA GOMES DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 048

Processo

: 0856713-96.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SAMUEL GOMES DA MOTA

ADVOGADO

: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA10579-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO INTERMEDIUM SA

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

ADVOGADO

: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS - (OAB MG98575-A)

PROCURADORIA

: BANCO INTER S.A

Ordem

: 049

Processo

: 0820412-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIS CARLOS JUREMA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO

: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO

: NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0800825-30.2023.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO JOSE DA SILVA MOURA

ADVOGADO

: MARCELO ADRIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA29619-A)

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: FELIPE PINHEIRO CUNHA - (OAB PA26764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO

: ACRUX SECURITIZADORA S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

Ordem

: 051

Processo

: 0801190-19.2022.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO

: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

Ordem

: 052

Processo

: 0801373-46.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE HONORATO DA SILVA

ADVOGADO

: RODRIGO RAMALHO DE SOUSA PIRES - (OAB DF59039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO

: BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A.

ADVOGADO

: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB SP128998-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem

: 053

Processo

: 0814020-71.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO ROBERTO PINTO FEITOSA

ADVOGADO

: LIBANIO LOPES COSTA NETO - (OAB PA19147-A)

ADVOGADO

: HANDERSON DA COSTA BENTES - (OAB PA17008-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 054

Processo

: 0801088-63.2021.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DULCILENE MENEZES DA SILVA

ADVOGADO

: AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

ADVOGADO

: RENAN FREITAS SANTOS - (OAB PA20432-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem

: 055

Processo

: 0801194-91.2023.8.14.0046

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO MARTINS SOUZA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 056

Processo

: 0802602-56.2022.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ERNANDO DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO

: JEFFERSON ALMEIDA SILVA - (OAB PA15001-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NORONHA,CUNHA LTDA

ADVOGADO

: LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO - (OAB PA32112-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 057

Processo

: 0803403-95.2019.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULO SERGIO PAIVA MORAES

ADVOGADO

: GUSTAVO HENRIQUE BARROS MARQUES DA SILVA - (OAB PA30121-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 058

Processo

: 0811278-87.2017.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO RICARDO MACHADO MENDES

ADVOGADO

: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 059

Processo

: 0800280-81.2021.8.14.0083

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDRELITA GOMES FREITAS

ADVOGADO

: RAQUELINE DE FARIAS FARIAS - (OAB PA30349)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

RECORRIDO

: MASTERCARD BRASIL LTDA

ADVOGADO

: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

ADVOGADO

: TARCISO SANTIAGO JUNIOR - (OAB MG101313-A)

Ordem

: 060

Processo

: 0867398-31.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IVETE BRANDAO MACIEL

ADVOGADO

: JOAO RICARDO GOMES DA SILVA - (OAB AM14002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 061

Processo

: 0802412-68.2023.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JACIRENE CORREA CARVALHO

ADVOGADO

: JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

ADVOGADO

: RODRIGO MARQUES PENA - (OAB PA34283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 062

Processo

: 0803113-49.2020.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KESLEY DOS SANTOS LUCENA ALVES

ADVOGADO

: CLAUDIANE SANTOS SILVA - (OAB PA11881-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem

: 063

Processo

: 0807788-09.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABIO LEIVO ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO

: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

RECORRENTE

: F. L. A. DE SOUSA

ADVOGADO

: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU S/A

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 064

Processo

: 0806650-07.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NACIME PEREIRA DE MATOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSO ONLINE S/A

ADVOGADO

: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB SP128998-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 065

Processo

: 0814145-38.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - (OAB RS18673-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDO

: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

ADVOGADO

: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - (OAB RS18673-A)

Ordem

: 066

Processo

: 0815734-65.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ERYCA CRYSTIANNE DE MORAIS COSTA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO

: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO

: MARINA PIRES BRUNASSI - (OAB SP458077-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO - (OAB MG108504-A)

Ordem

: 067

Processo

: 0800899-83.2023.8.14.0004

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MATHEUS IANQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: FABIOLA DE CASTRO FERREIRA - (OAB PA29161-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDO

: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO

: NATHALIA HADASSA GADELHA ALVES - (OAB PA24570-A)

ADVOGADO

: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES - (OAB PA249937-A)

PROCURADORIA

: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Ordem

: 068

Processo

: 0810184-56.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIANA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO

: MATEUS CAMPOS DA ROCHA - (OAB PA34612-A)

ADVOGADO

: PAULO LOBATO ESCHER - (OAB PA33692-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

RECORRIDO

: NEON PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0801263-53.2023.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JARVESON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

ADVOGADO

: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 070

Processo

: 0801340-62.2023.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE SOARES FILHO

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

ADVOGADO

: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 071

Processo

: 0872333-51.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LUIZA ARAUJO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MONICA ARAUJO MIRANDA - (OAB PA10988-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459)

Ordem

: 072

Processo

: 0800424-81.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDREIA PRINTES GUIMARAES

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 073

Processo

: 0800212-74.2023.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARINALDO FONSECA RIBEIRO

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem

: 074

Processo

: 0811084-72.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SEBASTIANA RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO

: LEO POLITO DE ANDRADE - (OAB PA19362-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 075

Processo

: 0843275-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KAYO ALEXANDRE ALVES SANTOS

ADVOGADO

: FERNANDA DANIELLE AMORIM PEREIRA - (OAB PA30813-A)

ADVOGADO

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 076

Processo

: 0800364-76.2022.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DULCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO

: CAMILA ARAUJO TRINDADE - (OAB PA24179-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 077

Processo

: 0801422-11.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRENTE

: BINCOB SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO

: DANIEL GERBER - (OAB PA39879-A)

ADVOGADO

: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB PA75798-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DOMICIAS MARQUES DIAS

ADVOGADO

: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

ADVOGADO

: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO

: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem

: 078

Processo

: 0800433-43.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO MIGUEL GOMES MARTINS

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 079

Processo

: 0800569-05.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTAR SERRAO COSTA

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

ADVOGADO

: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

Ordem

: 080

Processo

: 0800021-22.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JULIANNY SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

ADVOGADO

: TALLYSON MATHEUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA34509-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO

: FILIPE SILVINO SANTANA DOS SANTOS - (OAB SE15733-A)

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 081

Processo

: 0803708-52.2019.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRENTE

: SUPER LIFE 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECORRENTE

: BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO

: LIVIA DA SILVA DAMASCENO - (OAB PA25103-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOELSON DE BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: HESI ROSARIO SILVA - (OAB PA20688-A)

ADVOGADO

: RAUL CASTRO E SILVA - (OAB PA12872-B)

ADVOGADO

: JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA - (OAB PA21424-A)

Ordem

: 082

Processo

: 0813115-58.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SALOMAO DE LIMA MOURA

ADVOGADO

: RODRIGO STEGMANN - (OAB RO6063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 083

Processo

: 0800723-07.2023.8.14.0004

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA ADALGIZA DE ABREU

ADVOGADO

: RODRIGO STEGMANN - (OAB RO6063-A)

Ordem

: 084

Processo

: 0807077-04.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIAS DA SILVA

ADVOGADO

: LUCIANA DE MACEDO ALMEIDA - (OAB PA25552-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 085

Processo

: 0800138-34.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ FIGUEIRA

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 086

Processo

: 0801947-32.2021.8.14.0074

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO EDIVALDO DE LIMA SOARES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

ADVOGADO

: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 087

Processo

: 0816953-80.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCO MICHEL ROSALES PALOMINO

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB PA34576-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 088

Processo

: 0802182-28.2023.8.14.0074

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO DE BRITO DE ALMEIDA

ADVOGADO

: UESLEI FREIRE BERNARDINO - (OAB AM14474-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem

: 089

Processo

: 0801476-22.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDIVANILDE BARBOSA DA VEIGA

ADVOGADO

: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA30309-A)

ADVOGADO

: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

ADVOGADO

: BEATRIZ MOREIRA BORGES LOPES - (OAB PA35365-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 090

Processo

: 0800075-09.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALDA DUQUE TEIXEIRA

ADVOGADO

: AMANDA MOREIRA BARROS - (OAB AM13113-A)

ADVOGADO

: LUAN CARLOS BRASIL BARBOSA - (OAB AM14197-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 091

Processo

: 0800746-51.2021.8.14.0091

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AGUINALDO DO ESPIRITO SANTO BARBOSA

ADVOGADO

: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 092

Processo

: 0819350-48.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL ROMULO DA SILVA

ADVOGADO

: VIVIAN GARCIA CARRIJO MATIAS - (OAB GO71086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 093

Processo

: 0800601-70.2022.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA

ADVOGADO

: JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA - (OAB PA23187)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 094

Processo

: 0880959-25.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CHARLES ANDRADE DE CASTRO

ADVOGADO

: ROBERTO RABELO FIGUEIREDO - (OAB PA33250-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 095

Processo

: 0824931-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANNA NISA DO SOCORRO NUNES BARBOZA

ADVOGADO

: MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

RECORRENTE

: DIVINO HERALDO BARBOZA

ADVOGADO

: MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem

: 096

Processo

: 0800012-63.2024.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO ANDRADE GUIMARAES NETO

ADVOGADO

: THAINA SILVA DO CARMO - (OAB PA37441-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 097

Processo

: 0879162-48.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIZETE VALE MATOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PARANA BANCO S/A

ADVOGADO

: MARISSOL JESUS FILLA - (OAB PA17245-A)

PROCURADORIA

: PARANA BANCO S/A

Ordem

: 098

Processo

: 0800255-33.2021.8.14.0030

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EMANUEL CLEBSON MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO

: BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA - (OAB PA22684-A)

Ordem

: 099

Processo

: 0800060-24.2024.8.14.0004

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inadimplemento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO COSTA DE BRITO

ADVOGADO

: FABIOLA DE CASTRO FERREIRA - (OAB PA29161-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 100

Processo

: 0803465-15.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO SERGIO MORAES

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem

: 101

Processo

: 0863941-25.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO

: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 102

Processo

: 0803896-34.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO RIBEIRO

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

Ordem

: 103

Processo

: 0800294-08.2023.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SEBASTIAO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 104

Processo

: 0800326-20.2023.8.14.0077

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL RIBEIRO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO

: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 105

Processo

: 0804469-06.2022.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 106

Processo

: 0801135-88.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO NONATO SILVA

ADVOGADO

: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO

: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 107

Processo

: 0800635-38.2018.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA CONCEICAO CORREA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 108

Processo

: 0804458-56.2022.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DAS NEVES BRITO VIEIRA

ADVOGADO

: BRUNO VIEIRA NORONHA - (OAB PA28912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 109

Processo

: 0800188-47.2020.8.14.0501

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANUELINA NAZARE PAMPLONA BENTES

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 110

Processo

: 0800253-13.2022.8.14.0100

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITO DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 111

Processo

: 0800152-83.2022.8.14.1875

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SOCORRO PEREIRA DIAS

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 112

Processo

: 0842442-82.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JACQUELINE KELLY SAGICA FERNANDES

ADVOGADO

: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS - (OAB PA9360-A)

ADVOGADO

: ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - (OAB PA10153-A)

RECORRENTE

: ANTONIO LUCIANO SEABRA MOREIRA

ADVOGADO

: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS - (OAB PA9360-A)

ADVOGADO

: ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - (OAB PA10153-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

Ordem

: 113

Processo

: 0806202-40.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARINALVA SOARES BESSA

ADVOGADO

: MONIQUE SOARES BESSA - (OAB PA7729-A)

ADVOGADO

: ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

ADVOGADO

: LYCIAN AMARANTE ROSA BESSA - (OAB PA21203-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO

: GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

ADVOGADO

: FABIO COSTA KLAUTAU - (OAB PA31737-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 114

Processo

: 0803576-24.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GERALDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO

: JULYANNE DE CASSIA DA SILVA SENA - (OAB PA28331-A)

Ordem

: 115

Processo

: 0800062-14.2023.8.14.0041

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BELMIRA CORREA DA COSTA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 116

Processo

: 0802872-29.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: ELIZETE FERREIRA DE CASTRO - (OAB PA15991-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA LUIZA RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO

: ADLAIANY DA SILVA PEREIRA - (OAB PA26971-A)

RECORRIDO

: MARILENE GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO

: ADLAIANY DA SILVA PEREIRA - (OAB PA26971-A)

Ordem

: 117

Processo

: 0005321-86.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CORIOLANO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

: JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG

ADVOGADO

: KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS - (OAB PA14371-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

Ordem

: 118

Processo

: 0839668-79.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALVARO JOSE DA SILVA ROLO

ADVOGADO

: JULIANA RIBEIRO CRUZ - (OAB PA26852-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO

: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO

: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 119

Processo

: 0802116-02.2019.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Posse

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE JESUS DA SILVA GOMES

ADVOGADO

: MARCOS PIRES RODRIGUES - (OAB PA27831-A)

ADVOGADO

: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

ADVOGADO

: MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOÃO RONALDO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO

: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0811124-27.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAURO RAIMUNDO RIBEIRO SIMOES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA FERREIRA NUNES DA SILVA

ADVOGADO

: MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA - (OAB PA24660-A)

Ordem

: 121

Processo

: 0894322-16.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARGARIDA DO NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO

: JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ - (OAB PA25335-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: HELIANE GUIMARAES - (OAB MG85816-A)

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 122

Processo

: 0800526-63.2022.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 123

Processo

: 0809645-60.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO LUIZ BATISTA VILA NOVA

ADVOGADO

: PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)

ADVOGADO

: LORRANY MEDRADO DA SILVA - (OAB PA28730-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 124

Processo

: 0842091-75.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SULAMITA ALVES DA TRINDADE

ADVOGADO

: VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO - (OAB PA15671-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLARO S.A

ADVOGADO

: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

Ordem

: 125

Processo

: 0801096-67.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LIDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 126

Processo

: 0800731-72.2023.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDITE DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 127

Processo

: 0800620-79.2023.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VITORINA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO

: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 128

Processo

: 0809374-10.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE DONATO CARDOSO

ADVOGADO

: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 129

Processo

: 0808392-13.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE MONTE MACHADO

Ordem

: 130

Processo

: 0838523-51.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DJALMA MIGUEL COELHO JUNIOR

ADVOGADO

: NATALIA ROBERTA MOTA COELHO - (OAB PA16453-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO - (OAB PA21033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 131

Processo

: 0800376-33.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: QUINTINO ESTUMANO RODRIGUES

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem

: 132

Processo

: 0800686-58.2021.8.14.0033

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROBERTO DA SILVA FONTE

ADVOGADO

: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

Ordem

: 133

Processo

: 0800779-35.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ODETE DE OLIVEIRA BRAGA TAVERNY

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO

: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 134

Processo

: 0800072-08.2023.8.14.0090

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA JOSE MARQUES FURTADO

ADVOGADO

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Ordem

: 135

Processo

: 0800587-15.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA CONCEICAO FURTADO MORAIS

ADVOGADO

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 136

Processo

: 0800575-88.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB PA34576-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 137

Processo

: 0800303-61.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NEUSA ALVES BATISTA

ADVOGADO

: RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB PA24194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 138

Processo

: 0800799-91.2021.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AVENI DIAS NEVES

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 139

Processo

: 0801603-43.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO

: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem

: 140

Processo

: 0801839-11.2021.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA FURTADO BARROS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 141

Processo

: 0800864-65.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AGENOR TRINDADE

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 142

Processo

: 0800210-68.2022.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA SELES COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

Ordem

: 143

Processo

: 0801798-28.2021.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TEREZA CALANDRINE MARTINS

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 144

Processo

: 0855639-07.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIGUEL RODRIGUES XAVIER

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 145

Processo

: 0800606-55.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NILSON MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 146

Processo

: 0809160-27.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WLADIMIR ANTONIO PINTO CARDOSO

ADVOGADO

: JOSE GEORGE DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA21194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 147

Processo

: 0800871-56.2021.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALEXANDRA DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 148

Processo

: 0800435-64.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OTAVIO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 149

Processo

: 0800319-49.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LIONIDIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 150

Processo

: 0800635-71.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SAMUEL CORREA DA CRUZ

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 151

Processo

: 0800939-69.2022.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO ALEXANDRE DA COSTA

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 152

Processo

: 0800249-41.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA FILOMENA MEDEIROS

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 153

Processo

: 0802883-31.2022.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA ARAUJO BATISTA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 154

Processo

: 0802286-95.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EVA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO

: RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB PA24194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 155

Processo

: 0800258-32.2021.8.14.0080

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LOURIVAL ARANHA DUARTE

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 156

Processo

: 0800107-42.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANADIA DOS PRAZERES

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 157

Processo

: 0801095-82.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LIDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 158

Processo

: 0854944-53.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCOS DE FREITAS PESSOA

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO

: ISABELLY KARLLA ZOPPE BRANDAO PESSOA - (OAB PA18724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 159

Processo

: 0827130-71.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADIEL PINTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 160

Processo

: 0803822-49.2019.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EZEQUIEL DOS SANTOS PONTES

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 161

Processo

: 0832244-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIZAEEL DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 162

Processo

: 0836866-16.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO BISMARCK BORGES FILHO

ADVOGADO

: FABIA MAXIMO BEZERRA BORGES - (OAB PA26271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROSA IBIAPINA DOS SANTOS

ADVOGADO

: GRACE OSVALDINA PONTES DE SOUSA AMANAJAS - (OAB PA7564-A)

ADVOGADO

: EDIL NASCIMENTO MONTELO - (OAB PA30355-A)

ADVOGADO

: DAVID BENNER MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA36336-A)

Ordem

: 163

Processo

: 0107232-13.2015.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Procuração

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO

: CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

RECORRENTE

: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLAUDIANE DA SILVA LIMA

Ordem

: 164

Processo

: 0814304-78.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GILVANDO PEREIRA SALDANHA

ADVOGADO

: MARCOS SOARES SILVA - (OAB PA35464-A)

ADVOGADO

: ANDRE SALDANHA - (OAB MG197479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 165

Processo

: 0811719-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: PETIÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Crimes de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

TERCEIRO INTERESSADO

: JOSE FERREIRA COSTA

ADVOGADO

: JOSE MAURICIO RIBEIRO BARRETO SANTOS - (OAB MG227425)

POLO PASSIVO

REQUERIDO

: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE RIO MARIA/PA

Ordem

: 166

Processo

: 0800486-46.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA CARIDADE CORREA PIMENTEL

ADVOGADO

: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU S/A

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 167

Processo

: 0828464-04.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANGELA MARIA SANTOS BOTELHO

ADVOGADO

: LEANDRO MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA17480-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO

: LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem

: 168

Processo

: 0837611-88.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIZABETH REGINA CECIM PINTO DA SILVA

ADVOGADO

: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO - (OAB PA21296-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG

ADVOGADO

: GABRIELA VITIELLO WINK - (OAB RS54018-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 169

Processo

: 0800035-07.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LUCIA MEDEIROS

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 170

Processo

: 0802746-81.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE ABREU WANDERLEY

ADVOGADO

: WILLIAN WANDERLEY NUNES - (OAB PA33165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREEN.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

ADVOGADO

: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA - (OAB GO50314-A)

Ordem

: 171

Processo

: 0800193-36.2023.8.14.0090

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EMILIA DA SILVA BAHIA

ADVOGADO

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: MARIA EMILIA DA SILVA BAHIA

ADVOGADO

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

Ordem

: 172

Processo

: 0800467-98.2022.8.14.0004

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALIPIO ROCHA FERREIRA

ADVOGADO

: EDER DOS SANTOS BEZERRA - (OAB PA27303-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MANOEL MIGUEL BAIA DOS SANTOS

ADVOGADO

: JUCIMAR DE FREITAS CAMELO - (OAB PA30024-A)

Ordem

: 173

Processo

: 0800657-37.2022.8.14.0109

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE BATISTA DE LIMA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 174

Processo

: 0801469-65.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL EUSTAQUIO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 175

Processo

: 0801448-89.2020.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PROCURADORIA

: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 176

Processo

: 0812076-33.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA NEUSA SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: RAPHAEL PEREIRA MACIEL - (OAB PA20891)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

RECORRIDO

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 177

Processo

: 0800396-53.2023.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AFRISO ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 178

Processo

: 0801321-29.2022.8.14.0025

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA RAIMUNDA CARDOSO DA CONCEICAO

ADVOGADO

: EUCLIDES CUNHA RAMALHO - (OAB PA28947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 179

Processo

: 0817287-23.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA CONSOLACAO ALEXANDRE FEITOZA

ADVOGADO

: MARLY SANTOS LEAL - (OAB PA21085-A)

ADVOGADO

: AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 180

Processo

: 0805524-25.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANDA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO

: MARCOS DA SILVA MARTINS - (OAB TO8577-A)

ADVOGADO

: SILAS DURAES FERRAZ - (OAB TO7774-A)

ADVOGADO

: LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA12082-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 181

Processo

: 0800328-05.2020.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANGELINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem

: 182

Processo

: 0804346-17.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EMILIA RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO

: JULYANNE DE CASSIA DA SILVA SENA - (OAB PA28331-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 183

Processo

: 0800266-17.2021.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO

: ANDREY HENRIQUE SOUSA CARNEIRO MACIEL - (OAB PA25998-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem

: 184

Processo

: 0800126-77.2020.8.14.0025

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Ordem

: 185

Processo

: 0803382-24.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

ADVOGADO

: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

ADVOGADO

: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

Ordem

: 186

Processo

: 0004926-61.2019.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OZIAS DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 187

Processo

: 0803572-84.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GERALDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO

: JULYANNE DE CASSIA DA SILVA SENA - (OAB PA28331-A)

Ordem

: 188

Processo

: 0874023-18.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JANE MARIA MACHADO BRASIL DE LIMA

ADVOGADO

: MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO - (OAB PA24376-A)

ADVOGADO

: ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - (OAB PA24329-A)

ADVOGADO

: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO

: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 189

Processo

: 0800588-59.2022.8.14.0091

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

APELANTE

: DOMINGOS BASTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO

: YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

POLO PASSIVO

APELADO

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 190

Processo

: 0800298-40.2021.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO

: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO

: MONIZE VENANCIO LYRA SCARANELO - (OAB PA27143-A)

ADVOGADO

: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 191

Processo

: 0839791-77.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL ALBANO BRABO

ADVOGADO

: DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO - (OAB PA12976-A)

ADVOGADO

: ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - (OAB PA10153-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

RECORRIDO

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 192

Processo

: 0806315-67.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS - (OAB SP182694-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO

: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ZIULENE LEAO ALENCAR QUEIROZ

ADVOGADO

: AYR TORRES SOARES - (OAB PA29393-A)

Ordem

: 193

Processo

: 0800113-39.2021.8.14.0059

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO NONATO CONCEICAO NASCIMENTO

ADVOGADO

: JOSELENE SILVA ELERES - (OAB PA21479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRADESCARD S/A

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 194

Processo

: 0858996-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEONARDO GUSMAO KALIF MAIA

ADVOGADO

: SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ALLIANZE COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO

: VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR - (OAB SP226299-A)

Ordem

: 195

Processo

: 0830618-29.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CATIA BRELAZ SILVA

ADVOGADO

: ANDREA NAZARE LIMA MOTTA - (OAB PA7115-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 196

Processo

: 0801113-70.2022.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALCILEIA MENDONCA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 197

Processo

: 0804338-64.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEANDRA BENIGNA DA COSTA

ADVOGADO

: LUANA MANOEL DE MOURA LEMOS - (OAB TO11.480-A)

ADVOGADO

: MARCOS MENDES LIMA - (OAB TO10.320-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: NATURA COSMÉTICOS S/A

Ordem

: 198

Processo

: 0803180-13.2018.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GABRIELA BONATTO BOARETTO

ADVOGADO

: MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

ADVOGADO

: CRISTIANE ZOCATELLI GOLFETO DA CRUZ - (OAB PA25383-A)

RECORRENTE

: LEONARDO SIQUEIRA BONATTO

ADVOGADO

: MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

ADVOGADO

: CRISTIANE ZOCATELLI GOLFETO DA CRUZ - (OAB PA25383-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTADORA RD LTDA

ADVOGADO

: GABRIEL ALMEIDA SILVA - (OAB GO50833-A)

RECORRIDO

: ANTONIO MARIA LIMA DE MOURA

RECORRIDO

: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

ADVOGADO

: MARCO ANTONIO HENGLES - (OAB SP136748-A)

Ordem

: 199

Processo

: 0862102-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WENDELL REZENDE PENHIZ

ADVOGADO

: THIAGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA28138-A)

ADVOGADO

: MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHAES - (OAB PA28892-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PEROLA DO CAETE RESIDENCIAL CLUB SPE LTDA

RECORRIDO

: AMAZONIA RIOS NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECORRIDO

: JO E MA ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO

: R.B.H CONSTRUCOES LTDA

Ordem

: 200

Processo

: 0876519-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Assunção de Dívida

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULO AFONSO TITAN MONTEIRO - EPP

ADVOGADO

: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAULO FERNANDES GOMES

ADVOGADO

: GABRIELA BESSA FERREIRA - (OAB PA24838-A)

ADVOGADO

: CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS - (OAB RJ118975-A)

ADVOGADO

: LUCAS MARTINS FILHO - (OAB PA4394-A)

Ordem

: 201

Processo

: 0004335-53.2014.8.14.0116

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JARDIEL OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO

: LUCIANO CORADO DOS REIS - (OAB PA18786-A)

Ordem

: 202

Processo

: 0816231-09.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FELICIILENA DE JESUS CORREA DA COSTA

ADVOGADO

: BRENDA NATASSJA SILVA PALHANO GOMES - (OAB PA11864-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO

: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 203

Processo

: 0800637-77.2021.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO SILVANE SILVA SABINO

ADVOGADO

: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MERCURIO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO

: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO

: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

Ordem

: 204

Processo

: 0858138-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROBERTO MARTINS BRANCHES

ADVOGADO

: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 205

Processo

: 0823548-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LARISSA CRISTINA DOS REIS MAIA

ADVOGADO

: BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)

ADVOGADO

: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 206

Processo

: 0010513-47.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Vias de fato

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: ALESSANDRO SOUZA VIENA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MARGARIDA DA SILVA MATOS

TERCEIRO INTERESSADO

: DEAM ANANINDEUA DELEGACIA ATENDIMENTO A MULHER

Ordem

: 207

Processo

: 0850345-71.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JANDERSON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO

: THIAGO DA SILVA CRUZ - (OAB PA25944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

ADVOGADO

: HERIK ALVES DE AZEVEDO - (OAB 262233-A)

RECORRIDO

: RODOBINHO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO

: MICHELLE PASCHOAL GUIMARAES AFONSO - (OAB SP219466-A)

Ordem

: 208

Processo

: 0855723-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABIANNE DE SOUZA MODESTO

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO

: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA

: VOLKSWAGEN

RECORRIDO

: AUTO CONSORCIOS REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO

: SINVAL BOAVENTURA JUNIOR - (OAB PA23512-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

Ordem

: 209

Processo

: 0804334-88.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SERGIO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANTONILDA C LIMA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO

: WILSON CORREA SANTANA - (OAB PA23077-A)

Ordem

: 210

Processo

: 0829469-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MOACYR CORDEIRO GIRUNDI

ADVOGADO

: ALEX ALBUQUERQUE JORGE MELEM - (OAB PA21685-A)

ADVOGADO

: BRENO FERNANDES BLASBERG - (OAB 14291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 211

Processo

: 0869048-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AMANDA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO

: GABRIEL RAIMUNDO NANTES DE ABREU - (OAB PA25738-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VILMA CRISTINA SILVA DINIZ

ADVOGADO

: JOIANE SOARES NUNES WAN MEYL - (OAB PA19059-A)

Ordem

: 212

Processo

: 0800945-32.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GLEINA CHRISTINE DE SOUZA TELES

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 213

Processo

: 0814008-83.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAQUIM MAXIMIANO SANTOS NETO

ADVOGADO

: JOSE MARIA DA CONSOLACAO NETO - (OAB PA15684-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

: TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA18790-A)

Ordem

: 214

Processo

: 0800648-25.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIVAL PINTO PIMENTEL

ADVOGADO

: KARINE DA CRUZ MAGNO - (OAB PA26866-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HEVERSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO

: ALYSSON COSTA MARTINS DE SOUSA - (OAB PA30165-A)

Ordem

: 215

Processo

: 0846144-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despesas Condominiais

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO CITTA MARIS

ADVOGADO

: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

RECORRIDO

: RICARDO ROMULO AMBROZIO DA SILVA

ADVOGADO

: LORENA QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA31394-A)

Ordem

: 216

Processo

: 0802269-26.2022.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELZA DA SILVA CONCEICAO

ADVOGADO

: GEOVANE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA26556-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAYANE SILVA GUIMARAES

ADVOGADO

: GUILHERME LOPES DA SILVA - (OAB PA20763-A)

ADVOGADO

: AMABILE NOGUEIRA - (OAB GO60005-A)

Ordem

: 217

Processo

: 0803048-80.2019.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS, PROJETOS E PESQUISAS LTDA - ME

ADVOGADO

: MARILDA CAMPOS GUIMARAES - (OAB GO27151-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLEIDE MARIA SILVA ROSA

ADVOGADO

: LUIZ EDUARDO MACHADO CAMARGOS - (OAB MG160508-A)

Ordem

: 218

Processo

: 0800101-10.2021.8.14.0064

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO

ADVOGADO

: EMMILY ROZANA DE MELLO E PINTO - (OAB PA22605-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLÁUDIO FERREIRA COSTA

ADVOGADO

: DANIEL BORGES PINTO - (OAB PA14436-A)

RECORRIDO

: JOSÉ PAULO DE JESUS

ADVOGADO

: DANIEL BORGES PINTO - (OAB PA14436-A)

RECORRIDO

: EDINELSON DOS REMÉDIOS REPOUSO

ADVOGADO

: DANIEL BORGES PINTO - (OAB PA14436-A)

Ordem

: 219

Processo

: 0800273-02.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIS CARLOS BALBINO SILVA

ADVOGADO

: SABRYNA OLIVEIRA PINTO - (OAB PA27064-A)

ADVOGADO

: GEORGE DE ALENCAR FURTADO - (OAB PA21428-A)

Ordem

: 220

Processo

: 0802565-86.2019.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despesas Condominiais

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ASSOCIACAO IPIRANGA ECOVILLE PREMIUM

ADVOGADO

: WADSON VELOSO SILVA - (OAB PA16951-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ABIANCY CARDOSO ROSA SALAME

Ordem

: 221

Processo

: 0805789-89.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZ RENATO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO

: ELIAKIM LOPES AMORIM - (OAB PA26033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO

: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 222

Processo

: 0802687-25.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LETICIA NEVES DUARTE

ADVOGADO

: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO

: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 223

Processo

: 0810131-46.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA JANETE DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO

: THIAGO DOS REIS ROCHA - (OAB PA24910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 224

Processo

: 0806032-32.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO

: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

PROCURADORIA

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem

: 225

Processo

: 0800056-97.2021.8.14.0066

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SALOMAO DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO

: RODOLFO SILVA BATISTA - (OAB PA24432-A)

ADVOGADO

: PEDRO MIGUEL AIRES DE MENDONCA ANDRADE - (OAB PA23151-A)

Ordem

: 226

Processo

: 0842829-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Erro Médico

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HELUANE CRISTINE MORAES DE LIMA

ADVOGADO

: HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ - (OAB PA26912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA LTDA

ADVOGADO

: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

RECORRIDO

: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCA DE MEDEIROS

ADVOGADO

: EDILSON RABELO DOS REIS FILHO - (OAB MA13147-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO FRANCA DE MEDEIROS - (OAB MA9426-A)

Ordem

: 227

Processo

: 0000606-46.2019.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TAIVO FERREIRA GONTIJO

ADVOGADO

: ANA PAULA JORDAO - (OAB PR66517-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL S A VIVO

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

Ordem

: 228

Processo

: 0804426-33.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EXPEDITO ALDRIN MOREIRA LINS

ADVOGADO

: THOMPSON LUIZ DO COUTO DINIZ - (OAB PA22556-A)

ADVOGADO

: DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO - (OAB PA7672-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CAMILA NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO

: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

Ordem

: 229

Processo

: 0800337-17.2021.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Corretagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JORGE ALVES GOMES

ADVOGADO

: MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA26831-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ALMIRA ISABEL DA SILVA

ADVOGADO

: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

Ordem

: 230

Processo

: 0801265-55.2020.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MATEUS DE ALMEIDA OTONI

ADVOGADO

: SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA OTONI - (OAB PA6809-B-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DATIVO ARAUJO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO

: SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB MG49212-A)

ADVOGADO

: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-B)

RECORRIDO

: VERA LUCIA MARTINS DE LIMA ROSA

Ordem

: 231

Processo

: 0001394-07.2012.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE FERREIRA PIMENTEL FILHO

ADVOGADO

: EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB PA14271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 232

Processo

: 0841418-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TEDESCO ENGENHARIA E LOCACOES LTDA

ADVOGADO

: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

ADVOGADO

: JULIA LAMOGLIA CABRAL DE VASCONCELLOS - (OAB PA27179-A)

ADVOGADO

: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: POSTO QUATRO LTDA

ADVOGADO

: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

Ordem

: 233

Processo

: 0008817-75.2017.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GERSON LEONARDO FERREIRA

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

Ordem

: 234

Processo

: 0838709-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CINTIA BEATRIZ REIS SILVA

ADVOGADO

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO

: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem

: 235

Processo

: 0005732-81.2017.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE ARAUJO NAZARE

ADVOGADO

: HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA - (OAB PA20429-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem

: 236

Processo

: 0888690-09.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AUGUSTO LUIZ DOS REIS LIMA

ADVOGADO

: LARISSA SANTANA DA SILVA TRINDADE - (OAB PA16827-A)

ADVOGADO

: SAMEA ALBUQUERQUE DA COSTA SARE - (OAB RJ108662-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO

: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 237

Processo

: 0801647-97.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HAMILTON BATISTA RANIERI

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO

: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

Ordem

: 238

Processo

: 0800058-50.2023.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Nota Promissória

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: C G NEVES STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - EPP

ADVOGADO

: RAFAEL FONDAZZI - (OAB PR58844-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ISRAEL RUBENS DA HUNGRIA CARDOSO

ADVOGADO

: KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO - (OAB PA14348-A)

Ordem

: 239

Processo

: 0808828-52.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALLAN ANSELMO DA SILVA E SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB PA34576-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem

: 240

Processo

: 0879803-36.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAURA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO

: GLAUCILENE SANTOS CABRAL - (OAB PA12595-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO

: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA

: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem

: 241

Processo

: 0832215-33.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PRISCILA MAIA DOS SANTOS SARMANHO

ADVOGADO

: FABIANA PATRICIA DA SILVA SANTOS - (OAB PA25716-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FACULDADE IEDUCARE LTDA

ADVOGADO

: YASMINA MELO SIQUEIRA - (OAB CE19158-A)

ADVOGADO

: SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ - (OAB CE15798-A)

ADVOGADO

: DRAUZIO CORTEZ LINHARES - (OAB CE16424-A)

RECORRIDO

: R N SOARES MARTINS

Ordem

: 242

Processo

: 0805076-80.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA PAULA SILVA FERREIRA

ADVOGADO

: AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI -  
NAO PADRONIZADO

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 243

Processo

: 0805522-83.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MATEUS RAFAEL BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO

: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO

: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DANIELLI G B CORREA FORMACAO DE CONDUTORES

ADVOGADO

: AIRTON CARLOS GOES DOS REIS - (OAB PA32347-A)

RECORRIDO

: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BETEL LTDA

ADVOGADO

: CHAIENY DA SILVA GODINHO - (OAB PA26032-A)

ADVOGADO

: INGRID DE MOURA SERAFIM - (OAB PA29304-A)

Ordem

: 244

Processo

: 0835888-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELAYNE FONSECA FRANCA

ADVOGADO

: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEMAR NORTE LESTE S.A

ADVOGADO

: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO

: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196)

PROCURADORIA

: OI S/A

Ordem

: 245

Processo

: 0800426-03.2022.8.14.9100

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOVENTINO XAVIER BALIEIRO

ADVOGADO

: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEN

Ordem

: 246

Processo

: 0800246-91.2023.8.14.0130

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: SHELEN LIMA GEYER SEGUINS GOMES - (OAB PA23095-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCOS VENICIUS ANONI BERNART

ADVOGADO

: MARCUS SIQUEIRA CAMILO - (OAB MA15575-A)

Ordem

: 247

Processo

: 0804522-93.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA SEBASTIANA GARCIA PIMENTEL

ADVOGADO

: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS - (OAB PA14889-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 248

Processo

: 0800168-55.2022.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EUSEBIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO

: RENAN FREITAS SANTOS - (OAB PA20432-A)

ADVOGADO

: AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 249

Processo

: 0800381-53.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IRENILDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA29206-A)

ADVOGADO

: FAGNO LOPES DA SILVA - (OAB PA28597-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

Ordem

: 250

Processo

: 0870027-12.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAIS RODRIGUES SANTANA VIEIRA

ADVOGADO

: KARINA STEFANY GAIA VIANA - (OAB PA36755-A)

ADVOGADO

: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem

: 251

Processo

: 0000041-72.2014.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inadimplemento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DENPASA

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES - (OAB PA22224-A)

ADVOGADO

: DANILO EWERTON COSTA FORTES - (OAB PA14431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO AUGUSTO NUNES DA SILVA

ADVOGADO

: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

Ordem

: 252

Processo

: 0800771-42.2021.8.14.0066

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE BATISTA LIMA

ADVOGADO

: ALINE DE SOUZA BRAGA - (OAB PA23541-A)

Ordem

: 253

Processo

: 0010979-12.2016.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MONICA MACIEIRA DUTRA

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 254

Processo

: 0006612-45.2014.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAQUIM ALEIXO TEOBALDO

ADVOGADO

: EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB PA14271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULARES SA

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO

: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

Ordem

: 255

Processo

: 0010353-30.2018.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 256

Processo

: 0801079-64.2018.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compromisso

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NICOLAU MURAD PRADO

ADVOGADO

: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO

: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PARAUPEBAS FUTEBOL CLUBE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: FEDERACAO PARAENSE DE FUTEBOL

ADVOGADO

: ANTONIO CRISTINO MENDES - (OAB PA4422-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS PA

ASSISTENTE

: ANTONIO CRISTINO MENDES

TERCEIRO INTERESSADO

: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Ordem

: 257

Processo

: 0801813-76.2021.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEUCILENE COSTA MONTEIRO

ADVOGADO

: WEVERTON VIDAL SANTOS - (OAB PA30656-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 258

Processo

: 0007264-75.2017.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO CARMO LIMA

ADVOGADO

: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

ADVOGADO

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA

ADVOGADO

: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 259

Processo

: 0803598-57.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA BENEDITA DINIZ LOPES

ADVOGADO

: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem

: 260

Processo

: 0808218-98.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDUARDO CARLOS NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO

: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES - (OAB PA5264-A)

ADVOGADO

: KELLI RANGEL VILELA - (OAB PA5110-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459)

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 261

Processo

: 0835179-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO JOSE FARIAS VEIGA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

ADVOGADO

: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem

: 262

Processo

: 0849411-16.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SUSANNE SCHNOLL PETROLA

ADVOGADO

: DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 263

Processo

: 0805833-44.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CRISTIANE HEVELIN OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO

: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO - (OAB PA32184-A)

RECORRENTE

: ADELY VIVIANE DEMETRIO DOS SANTOS

ADVOGADO

: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO - (OAB PA32184-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459)

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 264

Processo

: 0004283-70.2013.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OTICA COELHO

Ordem

: 265

Processo

: 0850359-89.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PINTO

ADVOGADO

: REGINA HELENA BATISTA PEREIRA - (OAB PA4703-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

RECORRIDO

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

Ordem

: 266

Processo

: 0001794-50.2019.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO GONCALVES DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

Ordem

: 267

Processo

: 0007283-96.2017.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO

: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A)

ADVOGADO

: MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 268

Processo

: 0801705-92.2022.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAILSON DA SILVA E SILVA

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0837637-52.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: REINAN DE JESUS SILVA OAB: 64007/BA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837637-52.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** CARLOS DE JESUS

**Adv.:** REINAN DE JESUS SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** CARLOS DE JESUS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0843061-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALINE DE MENDONCA GUEIROS Participação: ADVOGADO Nome: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO OAB: 005875/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0843061-75.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ALINE DE MENDONCA GUEIROS

**Adv.:** KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ALINE DE MENDONCA GUEIROS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0843400-34.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WANDERLEI DE SOUZA QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0843400-34.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** WANDERLEI DE SOUZA QUEIROZ

**Adv.:** KENIA SOARES DA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** WANDERLEI DE SOUZA QUEIROZ, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0837639-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA Participação: ADVOGADO Nome: DESYREE TAVARES RAMOS OAB: 62942/DF Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO GOMES ALMEIDA OAB: 37155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDER ANDRADE LEITE OAB: 29136/DF Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO MONTALVAO MACHADO OAB: 34391/DF

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837639-22.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

**Adv.:** MARCELO MONTALVAO MACHADO, ALEXANDER ANDRADE LEITE, JOAO PAULO GOMES ALMEIDA, DESYREE TAVARES RAMOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0842996-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SABEMI SEGURADORA SA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO MARTINS MANSUR OAB: 113786/RJ

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0842996-80.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** SABEMI SEGURADORA SA

**Adv.:** JULIANO MARTINS MANSUR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SABEMI SEGURADORA SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0837774-34.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB: 29442/BA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837774-34.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**Adv.:** ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0840736-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: K M SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: OFIR NOBRE DA SILVA NETTO OAB: 18383/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES OAB: 8537/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0840736-30.2023.8.14.0301  
**NOTIFICADO:** K M SERVICOS LTDA

**Adv.:** JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES, OFIR NOBRE DA SILVA NETTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** K M SERVICOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0829591-74.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0829591-74.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0842975-07.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JEAN DE JESUS NUNES SEGUNDO Participação: ADVOGADO Nome: LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO OAB: 19905/PA Participação: ADVOGADO Nome: Bruna Faiz Küster Guimarães OAB: 29059/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO PIQUEIRA DE ANDRADE LOBO SOARES OAB: 26707/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0842975-07.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** JEAN DE JESUS NUNES SEGUNDO

**Adv.:** BERNARDO PIQUEIRA DE ANDRADE LOBO SOARES, BRUNA FAIZ KÜSTER GUIMARÃES, LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JEAN DE JESUS NUNES SEGUNDO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0842976-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GUACILANE COUTINHO MUNIZ MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA OAB: 19471/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0842976-89.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** GUACILANE COUTINHO MUNIZ MONTEIRO

**Adv.:** JONATAN DOS SANTOS PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** GUACILANE COUTINHO MUNIZ MONTEIRO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841669-03.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRED.E SERV.S/A Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841669-03.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRED.E SERV.S/A

**Adv.:** ACACIO FERNANDES ROBOREDO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRED.E SERV.S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841683-84.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCINELE SOUZA MONTEIRO OAB: 20964/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA DOS SANTOS NEVES OAB: 8781/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome:

ANDREA CUNHA LIMA DA COSTA OAB: 10923/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841683-84.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

**Adv.:** ANDREA CUNHA LIMA DA COSTA, RAISSA PONTES GUIMARAES, LIGIA DOS SANTOS NEVES, FRANCINELE SOUZA MONTEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Evertton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0841753-04.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA OAB: 5468/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841753-04.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA

**Adv.:** JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0843478-28.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO OAB: 8346/PA Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: 8349/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0843478-28.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

**Adv.:** NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841766-03.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA OAB: 9169/AM Participação: ADVOGADO Nome: PALOMA TAVARES FEITOZA OAB: 8759/AM Participação: ADVOGADO Nome: KEYTH YARA PONTES PINA OAB: 3467/AM Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 15201/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841766-03.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Adv.:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, KEYTH YARA PONTES PINA, PALOMA TAVARES FEITOZA, RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0843368-29.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO LAZARO MEIRELES DIAS Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO BORCEM DA SILVA OAB: 29120/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0843368-29.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ANTONIO LAZARO MEIRELES DIAS

**Adv.:** RONALDO BORCEM DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ANTONIO LAZARO MEIRELES DIAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

**CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0837646-14.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES OAB: 20288/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR FONSECA DE MORAES OAB: 26113/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837646-14.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

**Adv.:** IGOR FONSECA DE MORAES, LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0829567-46.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LUIZ LOPES SOARES Participação: ADVOGADO Nome: ALCINDO VOGADO NETO OAB: 6266/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0829567-46.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** JOAO LUIZ LOPES SOARES

**Adv.:** ALCINDO VOGADO NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JOAO LUIZ LOPES SOARES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841686-39.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PONTAL SEGURANCA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ADAIL JOSE PREGO OAB: 8779/GO

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841686-39.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** PONTAL SEGURANCA LTDA

**Adv.:** ADAIL JOSE PREGO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** PONTAL SEGURANCA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0843494-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: NICELMA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA OAB: 25300/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0843494-79.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA

**Adv.:** NICELMA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841721-96.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA INES SILVA MELO

Participação: ADVOGADO Nome: CANDIDO DE OLIVEIRA FARIAS OAB: 005104/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841721-96.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** MARIA INES SILVA MELO

**Adv.:** CANDIDO DE OLIVEIRA FARIAS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MARIA INES SILVA MELO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0837629-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO OTAVIO MARTINS PIMENTEL OAB: 35724/PE

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837629-75.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO

**Adv.:** JOAO OTAVIO MARTINS PIMENTEL

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0840738-97.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

**NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0840738-97.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Adv.:** AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0837802-02.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO EDIFICIO JOSE BONIFACIO II Participação: ADVOGADO Nome: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO OAB: 20561/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837802-02.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** CONDOMINIO EDIFICIO JOSE BONIFACIO II

**Adv.:** JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR CONDOMINIO EDIFICIO JOSE BONIFACIO II, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0830044-69.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELISANGELA DE CASSIA MARTINS PINTO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OLAVO SALGADO MARQUES OAB: 8335/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0830044-69.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ELISANGELA DE CASSIA MARTINS PINTO

**Adv.:** JOSE OLAVO SALGADO MARQUES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR ELISANGELA DE CASSIA MARTINS PINTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0829264-32.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MARIENE QUEIROZ PEREIRA OAB: 41887/GO

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0829264-32.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO

**Adv.:** MARIENE QUEIROZ PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0842053-63.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILLIAM GABRIEL DAS CHAGAS Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO PACHECO PIRES OAB: 39628/GO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA registrado(a) civilmente como GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 28882/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0842053-63.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** WILLIAM GABRIEL DAS CHAGAS

**Adv.:** GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA, ALESSANDRO PACHECO PIRES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** WILLIAM GABRIEL DAS CHAGAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0843018-41.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BERNARDINO LOURENCO DE SOUZA GUERREIRO Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE OAB: 013372/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0843018-41.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BERNARDINO LOURENCO DE SOUZA GUERREIRO

**Adv.:** ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BERNARDINO LOURENCO DE SOUZA GUERREIRO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0842605-28.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE FERREIRA SANTOS OAB: 018076/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0842605-28.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ITAU UNIBANCO S.A.

**Adv.:** DANIELLE FERREIRA SANTOS, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ITAU UNIBANCO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0842018-06.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR OAB: 19720/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0842018-06.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

**Adv.:** JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0846883-38.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO DE NAZARETH GOMES ALVES Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA OAB: 13085/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0846883-38.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO:** FABIO DE NAZARETH GOMES ALVES

**Adv.:** MARIA CLAUDIA SILVA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** FABIO DE NAZARETH GOMES ALVES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0829565-76.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE PAULINO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO OAB: 8346/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0829565-76.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** FELIPE PAULINO DE SOUSA

**Adv.:** ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** FELIPE PAULINO DE SOUSA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de outubro de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL****0853468-09.2024.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA, contra MARIA DE LOURDES COSTA e CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, fica(m) desde logo, CITADOS eventuais interessados no imóvel localizado parte de um terreno, à Boulevard Doutor Freitas, antigo n. 306, atual n. 998, bairro da Sacramento nesta cidade de Belém/PA, entre as Avenidas Pedro Miranda e Senador Lemos, encontrando-se inserido em área maior de Registro Imobiliário, lavrado no Livro 2-CF, FOLHAS 81, MATRÍCULA 81, junto ao Cartório Registral do 2º Ofício desta Comarca, constando como cadastrada MARIA DE LOURDES COSTA OLIVEIRA, devidamente inscrito junto à SEFIN sob o n. 007/34882/11/69/0578/000/000-27 da existência da presente ação de usucapião, deferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 259, I do CPC . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de outubro de 2024. Eu, LUIZ RUFINO DOS SANTOS JUNIOR, serventuário, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

**0704699-40.2016.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por ESPÓLIO DE OSVALDINA SYLVIA DO CARMO LACERDA, contra VIOLINDA MARIA CANDIDA CRESPO MOREIRA AMARAL, JOSE AFONSO DA SILVA AMARAL, VIOLINDA MARIA CRESPO MOREIRA, ALEXINA MARIA CRESPO MOREIRA , fica(m) desde logo, CITADOS os requeridos VIOLINDA MARIA CRESPO MOREIRA, VIOLINDA MARIA CANDIDA CRESPO MOREIRA AMARAL, JOSÉ AFONSO DA SILVA AMARAL e ALEXINA MARIA CRESPO MOREIRA , que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o

Réu inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de outubro de 2024. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0838874-58.2022.8.14.0301

Ação: Exoneração de Alimentos

**REQUERENTE:** P.C.D.C.**REQUERIDO:** VINÍCIUS GUIMARÃES DA COSTA – CPF: 862.781...

## FINALIDADE

A Dra. Cláudia Regina Moreira Favacho, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerido VINÍCIUS GUIMARÃES DA COSTA para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de outubro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0835981-60.2023.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: L. C. S. F.

Requerido: MAX PINHEIRO LEITE - CPF: XXX.099.XXX-20

A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do REQUERIDO MAX PINHEIRO LEITE para, no prazo de 03 dias, pagar o débito exequendo, atualmente no valor de R\$ 3.219,87 (três mil duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), relativo as pensões alimentícias de janeiro/2023 a março/2024, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial que fixou os alimentos e decretação de sua prisão civil, a teor do art. 528 § 3º, do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 4 de outubro de 2024. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0864897-75.2021.8.14.0301

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: ALINE PINHEIRO CASSIANO – CPF: 033.577...

REQUERIDO: M.D.S.L.

### **FINALIDADE**

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte requerente, a Sra. ALINE PINHEIRO CASSIANO, para em 5 (cinco) dias (art. 485, §1º, do CPC), manifestar-se acerca de interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias do mês de outubro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro - Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 083/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2024:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO;</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
11,12 e 13/10  Portaria n.º 83/24  DFCri,  07/10/24	Dia: 11/10 - 14h às 17h  Dias: 12 e 13/10 - 08h às 14 h	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  Dr. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91)99277-1414  E-mail:	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  Reinaldo Alves Dutra  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Leticia Raquel Almeida da Costa  <b>Servidor(a) Distribuidor:</b>  Ronaldo Pereira da Silva  <b>Servidor de Secretaria:</b> Anderson Wilker Silva Negrão (12 e 13/10)  <b>Servidor(a) de Biometria:</b>

		2mulherbelem@tjpa.jus.br	Renato Lobo (12 e 13/10) <b>Oficiais de Justiça:</b> José Ruberval Macedo Cardoso (11/10) Karen Taciana de F. Santos (11/10) Kingsley Correa Lauzid (11/10 – Sobreaviso) Victor José Luz Barbas (12 e 13/10) Breno Ramos Guimarães (12 e 13/10 – Sobreaviso) <b>Operadores Sociais:</b> Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA-
--	--	--------------------------	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 19 de setembro de 2024.**

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

**EXTRA PAUTA DE OUTUBRO DE 2024 - SESSÃO DE JULGAMENTO**

**SOLTO**

12ª SESSÃO: DATA: **31/10/2024** (QUINTA-FEIRA)

**HORA: 08 HORAS.**

**PROCESSO Nº 0807836-82.2023.8.14.0401**

**RÉU: RANNIERY RODRIGO PANTOJA SANTOS**

**PRONÚNCIA: ID 121566210**

**VÍTIMA: CARLOS EDUARDO DA SILVA DE OLIVEIRA**

**PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**DEFESA: DEFENSORIA PUBLICA**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801372-26.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEICAO

REQUERIDO(A): JOAO MACHADO FURTADO

SENTENÇA

CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, juntando documentos pertinentes.

Alega o autor que FABIO JOSE foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0800748-50.2019.8.14.0201, em que foi nomeado como seu curador JOÃO MACHADO FURTADO. Entretanto, o Curador não pode continuar exercendo o encargo, tendo em vista sua exoneração do cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci, local onde o interditado se encontra abrigado. Deste modo, o requerente vem ao presente juízo solicitar a modificação de Curatela, conforme ID. Num. 111376655 - Pág. 3.

Designada audiência para oitiva do autor nela o Ministério Público pugnou pela utilização como prova emprestada da oitiva do requerente, nos autos do processo nº 0801368-86.2024.8.14.0201, na forma do art. 372 do CPC, assim como pela dispensa da declaração de anuência do atual curador, conforme ID Num. 126223499 - Pág. 1.

Na ocasião o Ministério Público se manifestou favorável ao pedido, conforme evento ID. Num. 126223499 - Pág. 1.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de FABIO JOSE.

A anuência do atual curador foi dispensada em razão de sua exoneração do cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci, local onde o interdito se encontra abrigado, devido a legitimidade para exercer o encargo de curador ser do representante da entidade em que se encontra abrigado o interdito.

Nesse contexto, uma vez comprovado que o requerente exerce o cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, JULGO PROCEDENTE o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual matrícula 54189006-1, responsável técnico pela residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS, nutricionista, RG n.º

2742209, CPF nº. 452.827.652-68, telefone: 91 98852-2045, residente e domiciliado na Alameda Vinte e Um, nº 22, Coqueiro, Belém-PA, CEP: 66823-086, e-mail: celsoasc@gmail.com, como curador de **FABIO JOSE**, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 5408295-PC/PA, CPF nº residente e domiciliado na Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci, em substituição ao anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0806007-84.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: DANIELA BRAGA BENAION

REQUERIDO(A): RAIMUNDA TEREZINHA RIBEIRO BRAGA

## **S E N T E N Ç A**

DANIELA BRAGA BENAION, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua tia RAIMUNDA TEREZINHA RIBEIRO BRAGA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de doença codificada no CID10 F00 (demência na doença de Alzheimer), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 103044530, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 120689814).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida RAIMUNDA TEREZINHA RIBEIRO BRAGA, tia da requerente.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão perda cognitiva grave decorrente de demência na doença de Alzheimer (CID10: F0.00), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *“aponta para uma perda cognitiva grave, não sendo capaz de auto determinar-se ou de exercer as atividades da vida civil,. Sua patologia é degenerativa, sem tratamento com melhora significativa e que a incapacita total e permanentemente”* (ID Num. 107478763).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA TEREZINHA RIBEIRO BRAGA, brasileira, solteira, RG nº 6118241, CPF nº 089.152.022-87, residente e domiciliada na Rua Manoel Barata, 1515, Alameda santa Cecilia, Casa 5, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66810-100. Causa da interdição: demência na doença de Alzheimer (CID10: F0.00), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio DANIELA BRAGA BENAION, brasileira, viúva, professora, RG n.º 1803786, CPF nº. 440.884.692-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Barata, 1515, Alameda santa Cecilia, Casa 5, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66810-100, sobrinha da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso,

deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0803816-32.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA FRANCO MARQUES OAB: 15504/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803816-32.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADV. JULIANA FRANCO MARQUES OAB: PA15504

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 4 de outubro de 2024.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

Autos: 0809293-39.2024.8.14.0006

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372) [Dissolução]  
REQUERENTE: SUELE RODRIGUES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA- OAB/PA Nº 2147

REQUERENTE: ROGERIO DE OLIVEIRA OLIVEIRA SILVA

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

Considerando que a Sentença de ID Num. 115742897 transitou em julgado, conforme Certidão de ID Num. 116713851 - Pág. 1, **INDEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO NOME DO DIVORCIADO**, bem como o pedido de desarquivamento, devendo a parte interessada ajuizar procedimento administrativo ou judicial adequado.

Diante do exposto, mantenha-se o feito arquivado.

Cumpra-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

**DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

Processo n. 0854998-82.2023.8.14.0301

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

DIANNE SUELY MORAES BATALHA, devidamente qualificada(o) nos autos, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra IRAILDES MORAES BATALHA, também qualificada(o).

A curatela provisória foi deferida.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC.

A parte requerida, através de curador especial, apresentou contestação.

Parecer ministerial favorável à decretação da interdição e curatela requerida nos presentes autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Os fatos e circunstâncias descritos na inicial foram corroborados pelos documentos juntados aos autos e pelos depoimentos colhidos em audiência. De fato, IRAILDES MORAES BATALHA deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador da doença codificada sob o CID CID 10 I64, o que lhe impõe sérias limitações para exercer atos de sua vida civil. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de IRAILDE MORAES BATALHA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente DIANNE SUELY MORAES BATALHA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

## I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

## II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

## III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO/OFÍCIO.

P. R. I . C.

Belém, datado e assinado digitalmente.

**JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0805296-84.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: N. M. L. MARTINS - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805296-84.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): N. M. L. MARTINS - ME**

**ENDEREÇO: Joaquim Mendes Contente, 1516, Santa Rosa, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **N. M. L. MARTINS - ME**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 3 de outubro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 3 de outubro de 2024.--

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0805297-69.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: N. M. L. MARTINS - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805297-69.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): N. M. L. MARTINS - ME**

**ENDEREÇO: Joaquim Mendes Contente, 1516, Santa Rosa, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **N. M. L. MARTINS - ME**, para que efetue o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 3 de outubro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 3 de outubro de 2024.--

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0805250-95.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: N. M. L. MARTINS - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805250-95.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): N. M. L. MARTINS - ME**

**ENDEREÇO: Joaquim Mendes Contente, 1516, Santa Rosa, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **N. M. L. MARTINS - ME**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo

do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 3 de outubro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 3 de outubro de 2024.--

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

## COMARCA DE MARABÁ

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

PROCESSO: 0808620-48.2022.8.14.0028. REQUERENTE: W.E.S.L. e W.E.S.L., repres. por M.D.R.D.N.S. (Advogados: JOSE ANTONIO MENDONCA – OAB/MA 7201 e JOSE DO ROSARIO COSTA FRAZAO – OAB/MA 6569). REQUERIDO: R.D.S.L.

**SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS. Deferida a gratuidade da justiça. Cumpre observar que a parte autora não foi intimada por Oficial de Justiça, por não ter sido localizada no endereço/telefone informados nos autos. A parte requerida apesar de citada/intimada não se manifestou. É o que importa relatar. DECIDO. É dever da parte autora/exequente manter o seu endereço atualizado nos autos (Arts. 77, VII e 274, todos do CPC). Ademais, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ante o exposto, considerando o abandono da causa pela parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no Art. 485, III, do CPC. Custas processuais pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade processual concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte requerida não se manifestou. Revogo eventual penhora e restrições a bens e valores, inclusive, em órgãos de cadastro de inadimplente com relação ao presente processo, caso existam. Ciência ao Ministério Público e intime-se a Defensoria Pública, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. **Advirto que, no caso de interposição de recurso de embargos de declaração eminentemente protelatórios, com fundamento no art. 1.026, §2º do CPC, o embargante será condenado e compelido a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, sem prejuízo de outras sanções legais que por ventura se façam necessárias.** Serve a presente Sentença como Carta de Intimação, Mandado de Intimação, Ofício, Edital, Carta Precatória, Intimação Eletrônica, Intimação via Procuradoria ou DJE, dentre esses, o expediente que for necessário, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJCI. Intimem-se. Cumpra-se. Marabá/PA, datado e assinado eletronicamente.

ALINE CRISTINA BREIA MARTINS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

PROCESSO: 0811520-66.2021.8.14.0051

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Administração de herança, Inventário e Partilha]

Nome/inventariante: TANYA MARIA SOUZA DE FIGUEIREDO MARCIAO

Nome/ inventariado: SEBASTIAO TAPAJOS PENA MARCIAO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS

O M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, por este Edital, faz saber, a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que expede-se o presente Edital de Citação, para CITAR OS EVENTUAIS HERDEIROS / INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, para querendo, manifestar interesse na presente ação, por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 15 (quinze) dias

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. De acordo com o Provimento Nº 006/2006-CJRMB, artigo 1º, parágrafo 2º, inciso IX c/c Provimento Nº 006/2009-CJCI, o presente Edital vai subscrito pelo Servidor da Secretaria da UPJ Cível e Empresarial de Santarém/PA. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, 4 de outubro de 2024.

ELKE MARA FERNANDES DA CRUZ

**Servidor da** Secretaria da UPJ Cível e Empresarial de Santarém

**(assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06 e Provimento nº 006/2009-CJCI)**

EDITAL DE CITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0812189-17.2024.8.14.0051

AÇÃO: 72 - Alteração do Regime de Bens

Requerentes: JOENE ALVES COUTINHO MENDES e LEE HANEY DE ARAUJO MENDES

O MM. Juiz de Direito, Senhor Rafael Grehs, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Santarém - TJPA, determina, na forma da lei etc.

FINALIDADE:

NOS TERMOS DO ART. 734 § 1.º NCPC, DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL

VIREM que JOENE ALVES COUTINHO MENDES e LEE HANEY DE ARAUJO MENDES ingressaram neste juízo com Medida de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de seu casamento, de Comunhão Parcial de Bens para comunhão total de bens.

DESPACHO:

Fls. 10: " Defiro a gratuidade da justiça à parte autora.

O art. 734 do CPC dispõe que:

*"Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.*

*§ 1º Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital.*

*§ 2º Os cônjuges, na petição inicial ou em petição avulsa, podem propor ao juiz meio alternativo de divulgação da alteração do regime de bens, a fim de resguardar direitos de terceiros.*

*§ 3º Após o trânsito em julgado da sentença, serão expedidos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins."*

Deliberação:

Assim, determino à UPJ que proceda à publicação de edital para a publicização da pretendida alteração de bens dos autores, pelo prazo de trinta dias, na forma da lei de regência."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. De acordo com o Provimento Nº 006/2006-CJRMB, artigo 1º, parágrafo 2º, inciso IX c/c Provimento Nº 006/2009-CJCI, o presente Edital vai subscrito pelo Servidor da Secretaria da UPJ Cível e Empresarial de Santarém/PA. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, 4 de outubro de 2024.

ELKE MARA FERNANDES DA CRUZ

Servidor da Secretaria da UPJ Cível e Empresarial de Santarém

(assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06 e Provimento nº 006/2009-CJCI)

**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000609-57.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: KELVIN VIANA RIBEIRO, Nome do Pai: NÃO DECLARADO, Nome da Mãe: DELZANIRA VIANA RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). KELVIN VIANA RIBEIRO, Nome do Pai: NÃO DECLARADO, Nome da Mãe: DELZANIRA VIANA RIBEIRO, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da sua pena e autorizou o seu cumprimento em regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 04 de outubro de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 04 de outubro de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

## COMARCA DE ALTAMIRA

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0800168-50.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DJEINI NASCIMENTO DA ROCHA Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: DJEINI NASCIMENTO DA ROCHA OAB: 25605/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0800168-50.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: DJEINI NASCIMENTO DA ROCHA

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 4 de outubro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804885-34.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL GOMES MAXIMIANO Participação: REQUERIDO Nome: JEFFERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804885-34.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** JEFFERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO:** DANIEL GOMES MAXIMIANO - OAB/PA 35.578

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: JEFFERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 4 de outubro de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

## COMARCA DE RURÓPOLIS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CURATELA

Autos nº:	0800726-12.2024.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	GISELLE PEREIRA NAPOLEAO
Advogado:	ADRIANA VARIANI
Requerido:	GILDEAN EVANGELISTA PEREIRA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 18.09.2024, às 09h30min.

## 2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	GISELLE PEREIRA NAPOLEAO
Advogado:	ADRIANA VARIANI
Requerido:	GILDEAN EVANGELISTA PEREIRA

## 3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença da requerente e do interditando. Constatou-se a presença do representante do Ministério Público e da Defesa.

Iniciada a audiência, foi feita a oitiva do curatelando: GILDEAN EVANGELISTA PEREIRA

## 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA** movida por GISELLE PEREIRA NAPOLEAO, qualificado nos autos, requerendo a curatela ao interditando, GILDEAN EVANGELISTA PEREIRA.

Iniciados os trabalhos, passou-se a oitiva do curatelado.

Adotando as ocorrências acima como relatório. Decido.

Ante o exposto, **decreto por sentença a senhora GISELLE PEREIRA NAPOLEAO, como curador do interditando GILDEAN EVANGELISTA PEREIRA.**

A requerente ratifica os termos da inicial.

**Providencie-se:**

- a) comunique ao cartório de registro civil.
- b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
- c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispensou a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **o trânsito em julgado se opera de imediato**, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. **ARQUIVEM-SE** os autos, dando baixa da distribuição no Sistema.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

**JULIANA FERNANDES NEVES**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Rurópolis

**COMARCA DE PACAJÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801250-21.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: HOPE DO NORDESTE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 15201/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801250-21.2024.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** HOPE DO NORDESTE LTDA**ADVOGADO(A):** Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA 15.201-A

**FINALIDADE:** Notificar o (a) empresa HOPE DO NORDESTE LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 4 de outubro de 2024

*ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA*

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja

Matrícula 131741

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801693-20.2023.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE****REQUERENTE: ANTÔNIO VALENTE MENDES PEREIRA****ADVOGADA: DRA. LETYCIA LIRA LEÃO OAB/TO 7318****REQUERIDO: WILSON MACEDO DE JESUS****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado por sua advogada Dra. Letycia Lira Leão OAB/TO 7318. Presente as testemunhas Carmen Lucia da Costa Pereira de Abreu e Ivanildo Braz. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Verifica-se que não houve intimação do requerido e para que não haja futura alegação de cerceamento de defesa e nulidade processual, redesigno a presente audiência para o dia 22.10.2024 às 9h45min. Ficam intimados o autor bem como as testemunhas, Sra. Carmen Lucia da Costa Pereira de Abreu e o Sr. Ivanildo Braz. Deve-se expedir o mandado para intimação do requerido e dos eventuais ocupantes para que possam comparecer na audiência acima aprazada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0004948-58.2019.8.14.0032 - CARTA PRECATÓRIA****RÉU: CARLOS ALBERTO BARROS BAÍA****RÉU: RAIMUNDA CÉSAR VIEIRA DA COSTA****RÉU: BERENICE VIEIRA BRONE****RÉU: ROBSON BRASIL DE MOURA****RÉU: ERASMO CARLOS LIRA BAÍA****ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789****RÉU: AURENILDO ASSUNÇÃO DA SILVA****RÉU: VALDEK DE MACEDO**

**ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039**

**RÉU: CHARLES ALBERTO ASSUNÇÃO DA SILVA**

**RÉU: JORGE LUÍS GOMES DE SOUZA**

**RÉU: CREUZA DA SILVA PINHEIRO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Verifica-se, conforme o despacho exarado pelo Meritíssimo Juízo Federal, o mesmo informa que por questão de saúde, não irá proceder a realização da audiência, e no ato redesignou a mesma no para o dia 20/11/2024 às 10:00, ser realizada pelo aplicativo Teams, solicitando-se que fosse o juízo informado da referida data, solicitando a possibilidade de disponibilização de equipamentos e local para a realização do ato, sendo que a audiência seria residida pelo juízo deprecante por videoconferência, ocorre que ao consultar a pauta do juízo verifica-se que o dia 20/11/2024, se trata de feriado nacional, **motivo qual então solicita que seja oficiado ao juízo federal para que revise a presente data, uma vez que não haverá funcionamento presencial do poder judiciário local na presente data. Após retornar conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801331-18.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: JUCENILDO SOUZA NUNES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado,

vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800338-72.2023.814.0032 – AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: RAIZO SAEGO DE OLIVEIRA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente as testemunhas José Augusto de Oliveira (PM), Edinelson Silva da Paixão (PM). Ausente as vítimas, Marcelo Rodrigues dos Santos e Janaina Magno Ferreira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Verificando-se que se tratam de vítimas que foram intimadas por oficial de Justiça e se fizeram ausentes de forma injustificada, redesigna-se a presente audiência de instrução e continuação para o dia 04.06.2025 às 13h25min, com a finalidade de inquirição das vítimas Janaina Magno Ferreira e Marcelo Rodrigues dos Santos, ressaltando-se que os mesmos devem ser conduzidos coercitivamente ao juízo. Outrossim, deverá ser requisitada a apresentação do réu para que participe da audiência acima aprazada por videoconferência possibilitando assim sua participação e interrogatório judicial.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801537-95.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: DANIEL SILVA DE ASSUNÇÃO**

**ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA 7401**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado acompanhado por seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rego dos Santos OAB/PA 7401. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **DANIEL SILVA DE ASSUNÇÃO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os

trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **DANIEL SILVA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Outrossim, quanto a alegação do flagrado em audiência de que supostamente teria sido agredido por um policial no momento da abordagem, destaca-se que o exame de corpo delito foi realizado no flagranteado e nenhuma lesão fora constatada no mesmo. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **DANIEL SILVA DE ASSUNÇÃO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob

pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000025-13.2023.8.14.0032 – EXECUÇÃO PENAL**

**APENADO: GIVANILDO NASCIMENTO DE JESUS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. **THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. **RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Determino que o Sr. Oficial de Justiça junte a certidão do mandado de intimação do apenado. Após, vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000026-95.2023.8.14.0032 – EXECUÇÃO PENAL**

**APENADO: GECILDO NASCIMENTO DE JESUS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Determino que o Sr. Oficial de Justiça proceda a juntada da certidão do mandado de intimação do apenado. Após, vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000027-80.2023.8.14.0032 - ADMONITÓRIA****EXECUTADO: ELINALDO PEREIRA DA SILVA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h50min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/ 2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Iniciada a audiência admonitória, o apenado foi devidamente advertido acerca do cumprimento da pena imposta, qual seja: 1) O apenado deverá cumprir serviços à comunidade na Escola Municipal da Comunidade do Ererê, durante o período de 02 (dois) anos, com a carga horária semanal de 07 (sete) horas, devendo o direito da escola encaminhar ao juízo frequência trimestral do apenado; 2) o apenado será apresentado ao diretor da Escola mediante ofício, a qual se colocará à disposição, devendo ser consignado na sentença bem como no ofício que deverá o responsável pelo estabelecimento educacional encaminhar ao juízo a frequência semestral do apenado para que seja verificado o cumprimento da pena. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Enquanto o processo permanecer paralisado aguardando o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, o mesmo deverá constar como suspenso no PJe. Após o cumprimento da pena, retornem os autos Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ6B6 YHHYG DQVZJ VU8RA SEEU - Processo: 2000027-80.2023.8.14.0032 - Assinado digitalmente por THIAGO TAPAJOS GONCALVES (certificado por SEEU) [13.1] AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - Termo de Audiência em 29/08/2024 Tv. Dr. Lauro Sodré, 117 - Monte Alegre/PA conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 2000036-42.2023.8.14.0032 - ADMONITÓRIA****APENADO: RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS****ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado, acompanhado de seu patrono judicial Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Iniciada a audiência admonitória, o apenado foi devidamente advertido acerca do cumprimento da pena imposta, qual seja: 1) o apenado pagará o valor de um salário-mínimo vigente correspondente a R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), parcelado em 12 (doze) vezes, destinado a entidade de Acolhimento

Institucional de Crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Íris, mediante pagamento em conta judicial vinculada ao processo, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias da presente audiência; 2) o apenado deverá se recolher em seu domicílio, integralmente, durante os finais de semana, durante todo período correspondente à pena aplicada restante, no caso 03 (três) anos e 11 (onze) meses, podendo se ausentar do seu domicílio apenas por questão de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJY6B LQK8D X85WZ 9N9NB SEEU - Processo: 2000036-42.2023.8.14.0032 - Assinado digitalmente por THIAGO TAPAJOS GONCALVES (certificado por SEEU) [12.1] OUTRAS DECISÕES - Decisão em 29/08/2024 Tv. Dr. Lauro Sodré, 117 - Monte Alegre/PA saúde devidamente comprovada; 3) após o pagamento, deverá a representante do abrigo ser notificada para o levantamento dos valores mediante alvará judicial. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Enquanto o processo permanecer paralisado aguardando o cumprimento da pena, o mesmo deverá constar como suspenso no PJe. Após o cumprimento da pena, retornem os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

## JUIZ DE DIREITO:

### PROCESSO Nº 0801326-93.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

#### AUTOR DO FATO: BERG PINTO SANTOS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato;** (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.412 (hum mil quatrocentos e doze) reais, parcelado em 2 (duas) vezes, destinados ao Abrigo de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Íris. em favor do Abrigo Municipal Arco-Íris, mediante depósito judicial; (d) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: "Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]". Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e consequente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e

prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado BERG PINTO SANTOS, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

## JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0800719-46.2024.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: OZAEAL BARBOSA DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

## ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato;** (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.412 (hum mil quatrocentos e doze) reais, parcelado em 6 (seis)

vezes, destinados ao Abrigo de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Íris. em favor do Abrigo Municipal Arco-Íris, mediante depósito judicial; (d) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferi Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **OZAEIL BARBOSA DA SILVA**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800454-15.2022.8.14.0032 – AÇÃO PENAL**

RÉU: ANDRE FERREIRA GOMES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** A presente audiência foi designada com finalidade de promover a proposta de acordo de não persecução penal sendo expedida Carta Precatória com a finalidade de intimar o indiciado. No entanto, verifica-se que indiciado reside na Comarca de Boa Vista. **Assim, deverá a Secretaria providenciar a expedição de Carta Precatória à Comarca de Boa Vista para que a audiência de acordo de não persecução penal seja realizada no juízo deprecado, nos termos do acordo constante nos autos subscrito pelo representante do Ministério Público.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001818-36.2014.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: ANTÔNIO AVELINO LIMA

REQUERIDA: LUCINELMA LIMA DASDA GRAÇAS

REQUERIDO: FRANCENILDO DA CONCEIÇÃO LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do requerente. Ausente os requeridos Sra. Lucinelma Lima Das Graças e Sr. Francenildo da Conceição Lima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Retornem conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0005708-75.2017.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE: LEONOR NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO****ADVOGADA: DRA. MICHELE DOS SANTOS BARBEIRO OAB/SP 342599****REQUERIDA: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhada por sua advogada Dra. Michele dos Santos Barbeiro OAB/SP 34259. Ausente a parte requerida. Presente as testemunhas Sr. José Ubiraci de Aragão Pinto e Sra. Antônia de Fatima Batista da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Passou o MM Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc., Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PESCADOR C/C TUTELA DE URGÊNCIA**, promovida por **LEONOR NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO**, já qualificado, em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que requereu frente ao INSS, em 05/2016, sua aposentadoria por idade, na condição de pescador. No entanto, teve seu pedido indeferido sob a justificativa de: “ não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista não ter comprovado o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, conforme o anexo implementou todas as condições, por tempo igual a 180 contribuições exigidas no ano de 2011 correspondente à carência do benefício.” Inconformada, portanto, lança-se a provar em Juízo que reúne os requisitos para a aposentadoria especial de pescador, visando, logicamente, obter a concessão judicialmente. Seus documentos pessoais, apensados, atestam que nascida em 29/06/1938, então com 78 anos na data do requerimento em tela, suficiente para a percepção. Quanto a comprovação do efetivo exercício da atividade pescador, anexa: Carteira de Pescador; GPS de Segurado Especial; Recibos de Mensalidade; Requerimentos de Seguro Defeso e Carteira Sindical. **É o que basta relatar. Decido.** A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. **DO MÉRITO:** No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). **Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pelo autor, que contava com mais de 60 (sessenta) anos quando requereu sua aposentadoria.** É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que o autor faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda

com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescador. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)”. “PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)”. “PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)”. “PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)”. Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescador artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se,

inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: “Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.”. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, **05/2016**. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência – requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito – feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor do autor, no prazo de 30 (trinta)

dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0800483-94.2024.8.14.0032- INTERDIÇÃO/CURATELA**

**REQUERENTE: JOSÉ SOUZA DE CARVALHO**

**REQUERIDA: OSCARINA FRANCISCA DE SOUZA CARVALHO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente. Ausente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: "VISTOS E ETC.** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, ingressada por JOSÉ SOUZA DE CARVALHO (**REQUERENTE**), já qualificada nos autos, em desfavor de OSCARINA FRANCISCA DE SOUZA CARVALHO (**REQUERIDA**). Alega o autor A Interditanda, de 96 (noventa e seis) anos de idade, possui problemas para locomoção. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ela não possui bens. Por tal circunstância pleiteia o benefício de prestação continuada por meio do número 1414118330, junto ao INSS, que se encontra em status de exigência de processo de curatela, porque a interditanda não possui condições de ir até ao INSS para resolver questões burocráticas acerca de sua benesse, razão esta de requerer sua interdição e curatela, é evidente que a curatela é a solução mais adequada, ou seja, a nomeação de um curador. O autor é filho da interditanda e o responsável por todos os cuidados e por zelar pela saúde e seu bem estar, depende-lhe todo cuidado e atenção, e maior parte do tempo. **Oscarina Francisca de Souza Carvalho**, necessita de auxílio e acompanhamento contínuos, dado seu problemas para locomoção, impossibilitando-o mental de praticar atos rotineiros, tais como solicitar benefício assistencial junto ao INSS, além de outros atos da vida civil. Para todos esses pleitos, em não tendo condições mentais para suportar as agruras de um processo administrativo ou judicial, necessita de um Curador que possa tomar as iniciativas por ele. Diante da previsão legal e dos fatos aqui narrados, devidamente comprovados pela documentação em anexo, a promovente requer a este respeitável Juízo, na qualidade de mãe do Interditando, a concessão do atual pleito de Curatela do promovido, com o objetivo de representar o mesmo em todos os atos de sua vida civil, inclusive, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S-, na concessão, defesa e administração do benefício previdenciário para ajudá-lo a manter suas necessidades materiais básicas. **Considerando a impossibilidade de oitiva do requerido passou à oitiva do requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o**

relatório. DECIDO. O requerente é filho do interditado, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, **concluiu-se que é sua doença é degenerativa e incapacitante, conforme laudo constante nos autos**, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da requerida OSCARINA FRANCISCA DE SOUZA CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador seu filho, **JOSÉ SOUZA DE CARVALHO**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias”. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0801583-84.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: FRANCIOMAR DA SILVA ARAUJO**

**ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o flagranteado acompanhado por seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao comunicado de prisão preventiva em desfavor de **FRANCIOMAR DA SILVA ARAUJO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **121 §2º do Código Penal**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Apense-se ao Processo nº 080095243.2024.814.0032. Após, vista do autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pela defesa do custodiado. Após, retornem conclusos imediatamente. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0800886-97.2023.8.14.0032 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**FLAGRANTEADO: MANOEL NELIO GUIMARÃES**

ADVOGADO: DR. MARCIO ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA OAB/PA 34925

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado acompanhado por seu advogado Dr. Marcio Alexandre Almeida da Silva OAB/PA 34925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor vigente R\$1.320 (hum mil trezentos e vinte) reais, parcelado em 6 (seis) vezes, destinados a Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre. em favor da Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre, mediante depósito judicial; Primeira parcela deverá ser paga até o dia 10 (dez) de setembro, e as demais parcelas sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes. (d) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e consequente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **MANOEL NELIO GUIMARÃES**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo

competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0003381-55.2020.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: EDSON SANTOS DA GAMA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES C, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério público para que possa se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça que não logrou êxito em intimar o indiciado**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0002081-58.2020.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: JOSINEI SILVA DE MORAES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. P  
resente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão

constatou-se a ausência do indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis. Vincula-se a Defensoria Pública no processo.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800820-88.2021.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: JOSÉ MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA**

**DENUNCIADA: MARINETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência dos denunciados, José Maria da Silva de Oliveira e Marinete dos Santos de Oliveira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801989-42.2023.8.14.0032 - INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado e vítima, mesmo devidamente intimados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público conforme requerimento do Promotor de**

**Justiça para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802133-16.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: IVANILDO DE OLIVEIRA GALVÃO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato, verificando-se que há nos autos certidão que não logrou êxito na intimação do mesmo, conforme ID 119697337. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça constante no ID 119697337, a fim de que diligencie acerca do endereço do autor do fato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802130-61.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**DENUNCIADO: HODAI BASTOS SOARES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: A acusada, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração

penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **HODAI BASTOS SOARES**, pagamento de 01 (um) salário mínimo correspondente à R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), parcelado em 06 (seis) vezes, devendo ser paga a primeira parcela no dia 10 (dez) do corrente mês, e na mesma data nos demais meses, mediante depósito judicial. Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitativa, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801047-73.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADA: DANIELA PENA DE ARAUJO**

**ADVOGADO: DR. ALESSANDRO BERNARDES PINTO OAB/PA 18326**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do advogado da ré Dr. Alessandro Bernardes Pinto OAB/PA. Presente a vítima. Presentes as testemunhas W.F.D, acompanhado de seu representante legal Rosimiro Cardoso Duarte e E.DA.S.F, acompanhado de sua representante legal Rosinete Aves da Silva. Ausentes as testemunhas Cristovão Mascarinho de Oliveira Filho (PM) e Biafrono Miranda (PM), ausência devidamente justificada pelos motivos constantes no ID 123438949. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Vistos e etc. Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público de desfavor de DANIELA PENA DE ARAUJO**, pela suposta prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e VII do Código Penal c/c art. 244-B do ECA, conforme denúncia no ID 117623473. Audiência de Custódia realizada no dia 06.06.2024, às 11hr00min, conforme ID 117035418. A prisão em flagrante da ré foi convertida em prisão preventiva conforme Mandado de Prisão no dia 06.06.2024, conforme ID 117061830. Denúncia recebida no dia 15.07.2024, conforme ID 120253481. A defesa da ré apresentou resposta à acusação no ID 119374821. É o que basta relatar. Decido. Na presente audiência, a defesa do réu requereu a revogação da prisão preventiva do acusado. Assim, **em relação ao pedido de revogação da prisão preventiva e pelo o adiamento da audiência, denota-se que a ausência dos policiais militares encontra-se justificada nos autos, ou seja, não**

houve uma ausência injustificada. Ademais denota-se que a instrução criminal teve até o momento tramitação extremamente célere, uma vez que a custodiada foi presa em julho do corrente ano e a instrução já está iniciada, restando pendente apenas a inquirição de duas testemunhas. Outrossim, não houve alteração fática das circunstâncias ensejadoras da prisão preventiva conforme verifica-se pela decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva onde restou devidamente consignado de que havia elementos suficientes para a decretação da prisão preventiva. Ademais, trata-se de um crime extremamente grave em que houve participação de menores, com vítima rendida com arma branca, planejamento prévio para dar prosseguimento. Além disso, destaca-se que a ré já foi presa em 22.04.24 por suposta prática do crime de drogas, bem como que a mesma estava em benefício de medidas cautelares diversas da prisão, que restou descumprida em função da prática do crime que se apura. Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. Quanto ao fundamento pertinente à garantia da ordem pública, sobretudo com base nas provas carreadas aos autos até o momento, observa-se que persiste o periculum libertatis, restando sobejamente fundado no potencial risco à ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pela agente na prática da conduta criminosa pelos motivos acima expostos. Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão da requerente para influir negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta da requerente e causam temor a coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da **gravidade concreta do delito**, evidenciada pelo **modus operandi empregado** pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015); HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO

CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **DO EXCESSO DE PRAZO.** Não se mostra configurado o excesso de prazo, posto que o excesso de prazo ocorre e acarreta ilegalidade somente quando injustificado resultante da negligência, displicência ou erro do juízo responsável pelo desenvolvimento da tramitação processual, o que não se observa. Assim, sob o prisma da razoabilidade, observa-se que não há excesso de prazo capaz de afligir constrangimento ilegal aos réus, haja vista que os atos instrutórios do processo estão se encaminhando de forma satisfatória e na iminência de serem finalizados. A propósito, esse é o entendimento já firmado na jurisprudência, conforme julgado abaixo colacionado: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. DECRETO CONSTRITIVO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE. 1. O excesso de prazo para o término da instrução criminal, segundo entendimento jurisprudencial deste Tribunal, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 2. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus comissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco de que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. (...) (STJ - RHC: 56813 SP 2015/0040096-8, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 26/05/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2015). HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o "prazo razoável" do processo e o "excesso de prazo" da prisão preventiva não podem ser analisados abstratamente, com base em simples exercício aritmético ou de modo descontextualizado da lide penal em questão. 2. Não estará configurado o excesso de prazo da prisão preventiva se não houver demonstração de desídia do juiz na condução do processo. 3. Não se pode alegar excesso de prazo em perspectiva futura, quando ainda não se concretizou o suposto constrangimento ilegal, tendo em vista que a prisão se encontra dentro do prazo estabelecido como razoável na Instrução nº 01/2011 deste Tribunal. 4. Ordem denegada. Desta feita não há constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo se o andamento processual transcorre dentro do limite aceitável, não se constatando, a meu ver, indícios de desídia deste Juízo na condução do feito. Por todo exposto há de reconhecer a presença de todos os requisitos autorizadores da manutenção da prisão preventiva dos réus. A defesa ainda alega que não há nenhum indício de abalo à ordem pública, o que entendo contrariamente, trata-se de instrução para apurar um crime de natureza hedionda, que assusta a sociedade e a coloca em estado de alerta e insegurança. A propósito, destaque-se também a doutrina mais abalizada de Guilherme de Souza Nucci: Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento de sua realização um forte sentimento de impunidade e insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente. No mesmo sentido, leciona Julio Fabbrini Mirabete: O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida dever ser regulada pela sensibilidade do Juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional. (g. n). **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrada não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que os réus agem. Ante o exposto, **não havendo qualquer mudança**

na alteração fática dos fatos que ensejaram o decreto preventivo, bem como não havendo qualquer tipo de excesso de prazo para configurar possível ilegalidade da prisão com fundamento no art. 312 c/c art. 310, II, do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de **DANIELA PENA DE ARAUJO**. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e a defesa do réu. **DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Com a finalidade de impulsionar o feito, redesigno a presente audiência para o dia 13.09.2024 às 12h00min**, para a oitiva dos dois policiais militares, Cristovão Mascarinho de Oliveira Filho e Biafrono Miranda, devendo ser renovada a expedição de Ofício ao 18º BPM para que os mesmos sejam apresentados presencialmente na nova data da audiência. Reitere-se o ofício a SEAP para que a denunciada seja apresentada para interrogatório judicial. Ciência ao MP e à defesa do réu. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0001821-88.2014.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

(AÇÕES CONEXAS: Processo nº 0002726-25.2016.8.14.0032 e Processo nº 0002729-77.2016.8.14.0032)

**REQUERENTE: JAIR ANDRE FILIPIM**

**ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789**

**REQUERIDO: IRACILDO DE SOUZA BARROS**

**ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a do requerente acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039. Presente as testemunhas da parte autora, Sr. Francisco Abreu da Costa e Sr. Antônio Pereira dos Santos. Presente as testemunhas da parte requerida Sr. Anadi Mendes da Conceição, Sr. Raimundo Porto da Silva e Sr. Jonas Santos da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Indefere-se o pedido de perícia considerando que existem ações conexas, quais sejam, Processo nº 0002726-25.2016.8.14.0032 e Processo nº 0002729-77.2016.8.14.0032, considerando ainda que o regramento processual civil orienta no sentido de que ações conexas devem ser julgadas em conjunto para que não haja decisões conflitantes. Conforme requerido pela parte autora e deferido por este juízo, determino a **SUSPENSÃO** do presente feito até que as duas outras ações conexas acima referidas também estejam aptas a julgamento, garantindo assim que os feitos tenham julgamentos em conjunto. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800908-63.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: YAGO PEREIRA BRITO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima Sra. Lilian Silva Santos dos Santos. Presente as testemunhas Elivaldo Felix dos Santos e Anaete da Silva Santos. Ausente as testemunhas Valcirene Reis da Silva e Maria Eduarda Martins. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que as testemunhas Maria Eduarda Martins e Valcirene Reis da Silva, devidamente intimadas se fizeram ausentes de forma injustificada, bem como diante da insistência da sua inquirição por parte do Órgão Ministerial, redesigno a presente audiência para o dia 15.07.2025 às 10h20min, com a finalidade de continuação da audiência, devendo ser expedido o mandado de condução coercitiva para as testemunhas Maria Eduarda Martins e Valcirene Reis da Silva, postergando-se o interrogatório judicial do réu, após a inquirição das referidas testemunhas. O réu fica devidamente intimado em audiência acerca da nova data para a realização audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801620-48.2023.8.14.0032- TCO****DENUNCIADO: DAVI QUEIROZ MARANHÃO****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS - OAB/PA 7401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos OAB/PA 7401. Presente a vítima, Ana Cristina Neves da Rocha acompanhada e sua advogada Dra. Olenize Ferreira Evangelista OAB/PA 18920. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1. O requerido pagará o valor de (R\$ 1.250 reais), mediante depósito judicial, parcelados em 6 (seis) sendo o primeiro pagamento no valor de (R\$ 250) no**

prazo de 30 dias, e os pagamentos no valor de (R\$ 200). 2. Os valores serão destinados à vítima, Sra. Ana Cristina Neves da Rocha mediante transferência bancária na conta bancária - Banco Bradesco, agência 3715, Conta corrente: 51811-5. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo.- O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado DAVI QUEIROZ MARANHÃO, prestação de serviço a comunidade no Posto de Saúde da comunidade de Limão, durante 06 (seis) meses, durante 8 (oito) horas semanais até o exaurimento da pena. O acusado aceitou a proposta. A defesa manifesta-se favorável pela homologação do acordo. Encerrada a Audiência. **DELIBERAÇÃO:** **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Vistos e etc. Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Oficie-se o responsável pelo Posto de Saúde da Comunidade do Pajuçara para que, após 02 (dois) meses, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. 3. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

#### **JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801628-25.2023.8.14.0032- TCO**

**DENUNCIADO: DARLEY ADRIANO SILVA E SILVA**

**DENUNCIADO: MARLISON DA SILVA LEONEL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos denunciados Darley Adriano e Silva, e Marlison da Silva Leonel. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do

**Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusados DARLEY ADRIANO E SILVA e MARLISON DA SILVA LEONEL, prestação de serviço a comunidade na Secretaria do Meio Ambiente, durante 06 (seis) meses, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, até o exaurimento da pena. O acusado aceitou a proposta. A defesa manifesta-se favorável pela homologação do acordo. Encerrada a Audiência. **DELIBERAÇÃO: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos e etc.**

Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitativa, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Oficie-se o responsável pelo Posto de Saúde da Comunidade do Pajuçara para que, após 02 (dois) meses, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. 3. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800112-67.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: NAILSON BARROS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Constatou-se ainda a presença da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22.01.2025 às 13hr00min, conforme ID 113278014, devendo os autos retornarem conclusos caso haja algum requerimento das partes.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800675-27.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ALEXANDRE SANTOS PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. JADSON SOARES DA SILVA OAB/PA 30303**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, acompanhado do seu advogado Dr. Jadson Soares da Silva OAB/PA 30303. Presentes as testemunhas Antônio Marcos dos Santos, Pedro Ednei Portal Neto e Teresinha Oneti dos Santos. Ausente a testemunha Alex Santos Pereira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em razão da impossibilidade da oitiva do réu por motivo de falta de energia elétrica, redesigna-se a presente audiência para o dia 13.09.2024, às 10hr00min para a oitiva do réu. Oficie-se a SEAP para que apresente o réu para ser ouvido por videoconferência. Ciência ao MP..** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800758-77.2022.8.14.0032 – ALIMENTOS**

**REQUERENTE: A. G. G. A**

**REPRESENTANTE LEGAL: CAYO ALESSANDRO ARAUJO ARUD**

**ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825**

**REQUERIDA: FERNANDA GONÇALVES CARDOSO**

**ADVOGADO: DR. OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB/PA 12633**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do representante legal acompanhado de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Presente a requerida acompanhada de seu advogado Dr. Otacílio de Jesus Canuto. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1. Fixados alimentos**

em favor da menor requerente no importe de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, o que corresponde a 17,7% do salário mínimo vigente, devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário mínimo. **2.** O primeiro pagamento da pensão alimentícia será dia 10 de setembro do decorrente ano, e os demais pagamentos no dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, devendo ser os pagamentos realizados mediante transferência bancária ou pix diretamente a conta do representante legal Sr. CAYO ALESSANDRO ARAUJO ARUD. **3.** A requerida se compromete a arca com 50% das despesas dos materiais escolares da menor autora, devendo o representante legal comprovar com cópia da do recibo do gasto. **4.** Acerca da guarda esta ficou para o requerente de forma unilateral tendo a requerida o direito de visita, que será livre, a critério dos genitores. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, homologo por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciaram prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0003046-07.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**REQUERENTE: EDEMIR CONCEIÇÃO RAMOS**

**ADVOGADO: DRA. LARISSA QUEIROZ CÂMARA OAB/TO 4910**

**REQUERIDA: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogada Dra. Larissa Queiroz Câmara OAB/PA 4910. Ausente a parte requerida bem como a procuradoria Federal. Presente as testemunhas Sr. Edmilson José Basto e Sra. Gilza Rocha da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Sentença. Vistos, etc. I – Relatório. Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, promovida por **EDEMIR CONCEIÇÃO RAMOS**, já qualificado, em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que requereu auxílio-doença frente ao INSS, em 03/06/2016, na condição de lavrador. No entanto, teve seu pedido indeferido pela autarquia. O autor ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) visando a concessão de aposentadoria por invalidez. Argumenta que é lavrador e está incapacitado para o trabalho desde a época do pedido administrativo, cuja incapacidade foi confirmada por laudo pericial. Requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com o pagamento das diferenças devidas desde o requerimento administrativo. A autarquia requerida apresentou contestação alegando, em síntese, que requerente, por ter possibilidade de reabilitação em relação a sua doença, não preenche os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por invalidez. Aduziu ainda que à época do requerimento administrativo o autor encontrava-se em plenas condições laborativas, pois o laudo pericial judicial atestou a data do início da incapacidade em 14.08.2017, considerando que a perícia do INSS foi realizada em 16.11.2016 que concluiu pela ausência de incapacidade. Alega, por fim, que o requerente não conseguiu demonstrar a qualidade de segurado. Os documentos acostados aos autos demonstram de forma clara a atividade laboral rural do autor, conforme farta documentação acostada nos IDs 124511286 e 124511287, bem como laudo pericial acostado aos autos que atesta a doença debilitante e permanente do requerente, qual

seja, câncer de pele, conforme ID 422192213, pags. 1, 3 e 5, suficiente à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. **É o que basta relatar. Decido.** O art. 59 da Lei 8.213/91 **estabelece os requisitos para a concessão de auxílio-doença, vejamos:** “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” No caso em tela verifica-se que fora juntado aos autos laudo médico que atesta doença debilitante e impeditiva de exercício laboral, no caso, de lavrador, conforme Ids 124511286 e 124511287. Trata-se de câncer de pele, doença que impossibilita ao autor da presente ação exercer atividade laborativa com exposição ao sol. Verifica-se portanto a impossibilidade de o segurado exercer suas atividades habituais no campo, e, conseqüentemente, prover o próprio sustento. Este é o entendimento dos Tribunais, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE COMPROVADA. PERIGO DE DANO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO. 1. Justifica-se a tutela antecipada se os documentos firmados por médicos afirmam a incapacidade laborativa da autora. 2. Hipótese em que os atestados médicos e exames apresentados apontam a incapacidade laborativa da autora, de modo que o benefício por incapacidade deve ser implantado até a realização de perícia judicial. 3. O perigo de dano está caracterizado pela impossibilidade de o segurado exercer suas atividades habituais e, conseqüentemente, prover o próprio sustento. Direitos há para os quais o tempo é elemento essencial, justamente porque devem ser exercidos num determinado momento, que lhes é próprio. É o caso típico dos benefícios previdenciários, sobretudo os relacionados com incapacidade para o trabalho (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez). (TRF-4 - AG: 50147327720224040000 5014732-77.2022.4.04.0000, Relator: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, Data de Julgamento: 10/05/2022, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR). Portanto, uma vez demonstrada a doença por meio de laudo pericial e depoimentos colhidos na presente audiência, deve ser reconhecido o direito do autor ao benefício do auxílio-doença. Quanto ao pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, passo à análise. A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. **DO MÉRITO:** No mérito, é cediço que a aposentadoria por invalidez é devida desde que preenchidos os requisitos legais, vejamos: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.” A análise dos autos revela que o autor preenche os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, em especial pelo laudo pericial juntado aos autos. A perícia realizada confirmou a incapacidade total e definitiva do autor, conforme laudo apresentado. A jurisprudência tem se posicionado de forma consistente quanto ao direito ao benefício de aposentadoria por invalidez, quando há comprovação da incapacidade total e permanente para o trabalho, senão vejamos o entendimento dos Tribunais: 1- Para a concessão do benefício do auxílio-acidente é necessário que o postulante demonstre o nexo etiológico entre o acidente de trabalho sofrido e as lesões dele decorrentes, bem como a comprovação da redução da sua capacidade laborativa causada pelo infortúnio, conforme prevê o art. 86, caput, da Lei n. 8.213/91. 2 - Perícia oficial judicial que concluiu pela existência de “sinais objetivos de patologia que provoque incapacidade parcial e temporária para atividade de alta demanda física ou que exijam movimentos repetitivos das mãos direita e esquerda”. 3- Farta documentação acostada pelo autor que demonstra a presença de incapacidade parcial e temporária para o labor habitual. 4- Juros de mora e correção monetária fixados na sentença que merecem reforma para acrescentar o Enunciado nº 25 e excluir o Enunciado nº 24 da Seção de Direito Público deste Tribunal. 5–Reexame Necessário a que se dá parcial provimento, prejudicado o apelo voluntário, reformando-se a sentença apenas para estipular que os índices de atualização monetária e de juros de mora sejam calculados de acordo com os parâmetros constantes dos Enunciados de nºs 10, 14, 19 e 25 da Seção de Direito Público deste Tribunal. (TJ-PE - APL: 00741692820178172001, Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES, Data de Julgamento: 26/09/2022, Gabinete do Des. André Oliveira da Silva Guimarães) (Grifou-se). O Superior Tribunal de

Justiça (STJ) tem reiterado que a concessão de aposentadoria por invalidez deve ser deferida a partir da data da perícia judicial quando esta comprova a incapacidade desde o requerimento administrativo. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB). DATA DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO OU, NA AUSÊNCIA, DATA DA CITAÇÃO DO INSS. ACÓRDÃO QUE FIXOU COMO DIB A DATA DA PERÍCIA. VIOLAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SÓLIDA E SUMULADA DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1. O Tribunal de origem estabeleceu erroneamente como data do início do benefício da aposentadoria por invalidez a data da perícia realizada, mesmo estando claro nos autos que "houve requerimento administrativo, último formulado em 26/08/2008" (fl. 309, e-STJ). 2. A jurisprudência do STJ é sólida no sentido de que, havendo requerimento administrativo, como no caso, este é o marco inicial do benefício previdenciário. Ainda que assim não fosse, deveria ser tomada como início a data da citação do INSS. 3. A Corte de origem, portanto, falhou gravemente, na medida em que afastou a aplicação tanto da lei - art. 43, § 1º, a, da Lei 8.213/1991 - quando da jurisprudência sólida do STJ, que tem orientação sumulada aplicável ao caso - Súmula 576/STJ. 4. Recurso Especial provido para declarar como data de início do auxílio previdenciário em questão a data do requerimento administrativo, com os consequentes pagamentos retroativos devidos. (STJ - REsp: 1791587 MT 2019/0007735-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 26/02/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/03/2019) Da Implementação do Benefício e Pagamento das Diferenças. Cita-se outro julgado a fim de sedimentar o entendimento: "2. A aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei 8.213, é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (Acórdão 1243676, 07215165720198070015, Relator: GISLENE PINHEIRO, Sétima Turma Cível, data de julgamento: 15/4/2020, publicado no DJE: 4/5/2020.)". (GRIFOU-SE). Outrossim, destaca-se que o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que o autor faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, em especial pelo depoimento das testemunhas ouvidas em sede judicial que confirmam os fatos alegados pelo autor, bem como os documentos carreados aos autos em especial aqueles constantes nos IDs 124511286 e 124511287, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido da profissão de lavrador. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)". "PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor

parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)". "PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)". "PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)". Assim, o pedido de aposentadoria por invalidez deve ser deferido e implementado a partir da data do laudo pericial que atestou a incapacidade total e definitiva do autor. Dessa forma, o INSS deverá proceder a concessão do benefício e o pagamento das diferenças desde o requerimento administrativo, conforme entendimento dos Tribunais, vejamos: "O auxílio-doença, convertido em aposentadoria por invalidez, deve ser pago desde a data do requerimento administrativo, considerando a data do laudo pericial que demonstra a incapacidade total e definitiva para o trabalho." **(STJ, REsp 1.380.466/SP)** (Grifou-se). Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de **lavrador**, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: "Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por invalidez, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do auxílio-doença, convertendo-se em aposentadoria por invalidez, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar ao INSS ao pagamento do auxílio-doença, bem como que implemente em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício de auxílio-doença é a partir do requerimento administrativo, qual seja, **03/06/2016**. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento

das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). O cálculo das diferenças em relação ao auxílio-doença deverá ser feito após o trânsito em julgado da presente sentença, por meio de simples cálculo aritmético. Os valores atrasados devem ser pagos com correção monetária, considerando a atualização a partir do vencimento de cada prestação, utilizando o índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança, e com juros simples equivalentes ao percentual dos juros incidentes sobre a mesma caderneta. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência – requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito – feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0803505-45.2020.8.14.0051- AÇÃO PENAL****REQUERENTE: PAULO INACIO DOS SANTOS****ADVOGADA: DRA. ROSALICE MARIA FERNADES MONTEIRO CÂMARA OAB/PA 09282****ADVOGADO: DR. TIAGO SOBRAL SILVA ROCHA OAB/PA 30754****ADVOGADO: DR. LINCONLN SIZINO DA SILVA OAB/PA 30760****REQUERIDA: MARTA FERNANDES DE MELO****ADVOGADO: JOSÉ EDIBAL CARVALHO CABRAL OAB/PA 12638****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seus advogados Dra. Rosalice Maria Fernandes Monteiro Câmara OAB/PA 9282, Tiago Sobral Silva Rocha OAB/PA 30754 e Dr. Liconln Sizino da Silva OAB/PA 30760. Presente a parte requerida acompanhada de seu advogado Dr. José Edibal Carvalho Cabral OAB/PA 12638. Presente o menor **J. I. DOS. S. N, que prestou depoimento em audiência**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que já houve a expedição de carta precatória com a finalidade de conceder o estudo social perante o autor da ação Sr. PAULO INACIO DOS SANTOS, aguarde-se a elaboração do estudo social para que possa ser designada posteriormente a audiência de instrução**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0802188-64.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****DENUNCIADO: MARCELO AMORIM DOS SANTOS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (a) confissão espontânea dos (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de R\$1.320 (hum mil trezentos e vinte) reais,**

parcelado em 6 (seis) vezes, destinados a **Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre** - mediante depósito judicial; (d) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade, no prazo de 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferi Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado MARCELO AMORIM DOS SANTOS, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0004187-27.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: IVAN NELSON DA SILVA PORTO**

**ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789. Presente as testemunhas Rainara de Oliveira Porto e Adna Joyce Ribeiro Oliveira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ao MP para manifestação e apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após vista à defesa para alegações finais em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0003868-93.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: JOSE AUGUSTO ALBARADO DA SILVA**

**DENUNCIADO: JAIME TAVARES DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência dos réus. Conforme certidão ID 12063877, não houve intimação da testemunha Maria Hilma Silva Baia. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000021-10.2022.8.14.0032- ADMONITÓRIA**

**APENADO: FABRICIO DA SILVA SANTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o apenado está em prisão preventiva, acautelem-se os autos em Secretaria, como suspenso até a definição do processo em que o apenado responde perante este juízo.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800001-83.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****DENUNCIADO: ADALTON SANTOS SOUZA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado, o mesmo não foi citado, conforme certidão no ID 121197060. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas aos MP para que se manifeste acerca da certidão constante no ID 121197060.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801175-30.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****DENUNCIADO: ROVER KEMMER XAVIER E SILVA****ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado, devidamente justificada nos autos em razão de estar acometido de COVID-19, conforme petição de seu patrono judicial no ID 124535251. Aberta a audiência, as partes foram

devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em razão da ausência do indiciado, devidamente justificada nos autos por seu patrono judicial, redesigna-se a presente audiência para o dia 26.09.2024 às 11h30min, ficando o mesmo intimado por seu patrono judicial.** Ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0801561-60.2023.8.14.0032- AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**DENUNCIADO: ERLISON MEIRELES DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29.08.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) perdimento da fiança e pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em 03 (três) parcelas, valor que será destinado à reforma na Delegacia de Polícia, sendo que a primeira parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais) deverá ser paga em 30 dias, a segunda parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês subsequente, e a última parcela no mês subsequente, mediante depósito judicial; (d) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e consequente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há**

notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado ERLISON MEIRELES DA SILVA, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante da Delegacia de Polícia, para levantamento da quantia paga mediante alvará judicial. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800443-49.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ERIVELTO DA SILVA FERREIRA**

**ADVOGADO DATIVO: DR. ALCINO LUÍS DA COSTA LEMOS OAB/DF 55707**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Considerando a ausência justificada do **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca, nomeio neste ato o advogado dativo **Dr. Alcino Luís da Costa Lemos OAB/DF 55707**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente as testemunhas Raimundo Nonato de Souza (PM) e Hélio Cardoso da Costa Nunes (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro

audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO** Vistos etc ... Trata-se de processo envolvendo suposta acusação de conduzir veículo automotor com sua capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool em face do denunciado **ERIVELTO DA SILVA FERREIRA**. Narra a peça inquisitorial que no dia 16.03.2023, durante o dia, nas proximidades da praça da Matriz, neste município, o denunciado ERIVELTO DA SILVA FERREIRA, de maneira livre e consciente, conduziu a motocicleta HONDA/BROS, cor azul, sem placa, sem retrovisor, com escapamento livre, com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Após a instrução processual penal, verifica-se que não foi produzida nos autos qualquer exame técnico, laudo de constatação que atestasse que o acusado de fato teria consumido bebida alcoólica. Houve tão somente prova testemunhal dos policiais que atestavam o estado alcoólico do acusado a partir de mera observação do Policiais Militares no momento da prisão. No entanto, tal prova não pôde ser ratificada em juízo em razão do lapso temporal decorrido, vez que os policiais não se recordam dos fatos e não possuem qualquer lembrança do ocorrido, sobretudo das condições pessoais do acusado a fim de atestar e reproduzir em audiência a sua capacidade psicomotora alterada. Assim, não resta outra alternativa a não ser a absolvição do réu por insuficiência de prova. Isto posto, por prudência e verdadeira necessidade de propagação da justiça, decreto a **ABSOLVIÇÃO** do denunciado **ERIVELTO DA SILVA FERREIRA**, tendo em vista a insuficiência de provas, de modo a não se prover a ação penal inicial, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0002506-22.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: NILSON GONÇALVES CHAVES JUNIOR****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNE DO NASCIMENTO OAB/PA 26925****DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ALVES****ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789****DENUNCIADO: WENDELL DIAS ABUD****DENUNCIADO: LUCIVALDO MONTEIRO DE CASTRO****DENUNCIADO: BRUNO OLIVEIRA DA FONSECA****ADVOGADO DATIVO: DR. SALAZAR FONSECA JÚNIOR OAB/PA 7014****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Considerando a ausência justificada do **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca, nomeio neste

**ato o advogado dativo Dr. Salazar Fonseca Júnior OAB/PA 7014.** Feito o pregão constatou-se a presença dos réus, Nilson Gonçalves Chaves Junior acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do nascimento OAB/PA 26925, Raimundo Nonato da Silva Alves acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789, Wendell dias Abud e Lucivaldo Monteiro de Castro acompanhados de advogado dativo, **Dr. Salazar Fonseca Júnior OAB/PA 7014.** Ausente o réu Bruno Oliveira da Fonseca. Ausente à vítima bem como a testemunha Deuvan Silva dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Em relação ao réu Wendell Dias Abud, tendo em vista que o mesmo deseja ser patrocinado a partir de agora pela Defensoria Pública, determina-se a vinculação da Defensoria pública ao referido réu no processo no PJE. Com relação ao réu Bruno Oliveira da Fonseca, deve o mesmo ser incluído no polo passivo, bem como a vinculação do mesmo junto a Defensoria Pública, uma vez que, citado, não apresentou defesa, no entanto foi encaminhado os autos a Defensoria Pública para apresentação da resposta à acusação. Considerando que o réu não foi mais intimado fica registrado a necessidade da intimação do mesmo para atos processuais futuros, uma vez que não atualizou o seu endereço nos autos. Em relação à vítima, Magno Pereira Almeida e a testemunha Deuvan Silva dos Santos, considerando que não houve êxito na intimação dos referidos, dê-se vista ao Ministério Público para que possa diligencia o endereço onde os mesmos possam ser devidamente intimados. Considerando a insistência da inquirição do Policial Civil Afonso Soares, deverá ser expedido ofício para que o mesmo seja apresentado em juízo na data da próxima audiência a ser designada. Verifica-se ainda a ausência de intimação da testemunha Jozias da Silva arrolada pela defesa do réu Raimundo Nonato da Silva Alves. Assim, considerando que a defesa de Raimundo Nonato da Silva Alves arrolou a testemunha Jozias, deverá ser expedido o mandado de intimação do mesmo. Designo audiência para o dia **29.07.2025 ÀS 09h00min**, com a finalidade da oitiva da vítima, Magno Pereira Almeida e da testemunha Deuvan Silva dos Santos e Afonso Soares. Intime-se as testemunhas e oficie ao 18º BPM para apresentação da testemunha PM Afonso Soares. Ficam intimados em audiência os réus, Wendell dias Abud e Lucivaldo Monteiro de Castro. Os réus Nilson Gonçalves Chaves Junior e Raimundo Nonato da Silva Alves ficam devidamente intimados por meio de seus advogados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801653-04.2024.8.14.0032 – CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: PAULO SAMUEL DOS SANTOS SOUTO**

**ADVOGADO DATIVO: DR. SALAZAR FONSECA JÚNIOR OAB/PA OAB/PA 7014**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Considerando a ausência justificada do **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca, nomeio neste ato o advogado dativo **Dr. Salazar Fonseca Júnior OAB/PA 7014**. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **PAULO SAMUEL DOS SANTOS SOUTO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que

“deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **PAULO SAMUEL DOS SANTOS SOUTO** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, tendo sido conduzido, no entanto, com irregularidades. Registra-se que em audiência o custodiado alegou ter sofrido reiteradas agressões por parte dos Policiais Militares que efetivaram a sua prisão em flagrante. Asseverou que recebeu chutes por diversas partes do corpo. Consigno que o Policial condutor do flagranteado aduziu em seu depoimento no APF que o mesmo teve escoriações pelo corpo devido ter resistido a prisão e ter sido imobilizado em chão de cimento. Ocorre que as declarações do flagranteado encontram consonância com o exame de lesões corporais realizado no flagranteado no ID 125123456, o qual atesta que houve sim ofensa à integridade física do custodiado, produzido por instrumento "contuso", o que poderia sim corroborar as afirmativas do flagranteado que as lesões sofridas foram em função de chutes e pontapés. Obviamente que tal fato deverá ser apurado com mais profundidade, mas não pode ser ignorado por este Juízo, que exerce a judicatura nesta Comarca há mais de 14 anos, que os relatos de agressão policial estão sendo cada vez mais frequentes em audiências de custódia, o que antes não ocorria. Então, mesmo havendo a presunção de legitimidade dos atos estatais, mas não se pode ignorar que tal situação se reveste de elevada gravidade que merece total atenção e investigação. Dessa forma, entendo que há **DÚVIDA RAZOÁVEL** acerca da legalidade do procedimento realizado pela Polícia Militar, motivo pelo qual verifico existir vício formal/material que macula a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial ostenta portanto irregularidade, uma vez que não foram atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º inciso III da CF/88 e arts. 301 a 306 do CPP). O art. 5º, inciso III, da Constituição Federal assegura que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Ademais, o Código de Processo Penal (CPP) em seu art. 285, §1º, estabelece que, se o preso em flagrante for submetido a tratamento cruel ou degradante, a prisão deverá ser relaxada. Além disso, a jurisprudência dos tribunais superiores reforça a necessidade de observância dos direitos fundamentais dos presos e a ilegalidade da prisão que resulte de abusos ou excessos por parte das autoridades policiais. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente afirmado que a prática de agressões por agentes do Estado compromete a legalidade da prisão em flagrante e pode resultar em seu relaxamento. O HC 373.710/SP, por exemplo, reconheceu a ilegalidade de prisão realizada sob condições de abuso de autoridade. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também tem sido enfático no sentido de que a violação dos direitos do preso pela autoridade policial pode levar ao relaxamento da prisão em flagrante. No HC 357.201/PR, o STJ decidiu que a prisão deve ser relaxada quando há indícios claros de abuso por parte dos agentes encarregados da sua execução. Assim outra medida não resta a não ser o **RELAXAMENTO DA PRISÃO** do autuado, razão pela qual **deixo de homologar o auto de prisão em flagrante** (Art. 310, I, CPP) **3. DISPOSITIVO.** Diante do exposto e considerando que a prisão em flagrante do custodiado ocorreu sob circunstâncias que envolvem agressão policial, confirmada pelo exame de corpo de delito e pelo próprio relato do custodiado, e em atenção aos princípios constitucionais e legais que protegem a integridade física e moral dos indivíduos, é imperioso reconhecer a ilegalidade da prisão. Assim sendo, **relaxo a prisão em flagrante** do custodiado **PAULO SAMUEL DOS SANTOS SOUTO**, **determinando sua imediata soltura. Por fim, considerando que o custodiado em audiência afirmou ter sofrido agressões por parte dos policiais que o abordaram, determino que seja oficiado a Corregedoria da Polícia Militar para que verifique e tome as providências cabíveis em razão da suposta má conduta perpetrada pelos agentes no exercício de suas funções.** Expeça-se Alvará de soltura em favor de PAULO SAMUEL DOS SANTOS SOUTO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

PROCESSO Nº 0801656-56.2024.8.14.0032– CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: WILLAME DIEGO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **quarto** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **WILLAME DIEGO MARTINS DA SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **129 §13 do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **WILLAME DIEGO MARTINS DA SILVA** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **147 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada

sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **WILLAME DIEGO MARTINS DA SILVA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **ELIS QUARESMA DE JESUS**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 500 (quinhentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. **IV)** Afastamento do lar. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **WILLAME DIEGO MARTINS DA SILVA** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se Alvará de soltura em favor de **WILLAME DIEGO MARTINS DA SILVA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801531-25.2023.8.14.0032- RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**REQUERENTE: MARIA DE NAZARE FERREIRA ARCANJO**

**REQUERIDO: RAIMUNDO MARAMALDO DA COSTA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Considerando a ausência**

justificada do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca, nomeio neste ato o advogado dativo Dr. Salazar Fonseca Júnior OAB/PA 7014. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que se manifeste, especificamente se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800125-71.2020.8.14.0032 – PREVIDENCIÁRIO**

**REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE PINHO**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h05min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO Vistos, etc.** Trata-se de **AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE RURAL** ajuizada por **MARIA DE NAZARÉ SILVA DE PINHO**, já qualificada, em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, igualmente qualificado. Juntou documentos. Citado, o requerido apresentou contestação – ID Num. 28063814 - Pág. 1/9. Impugnação à contestação acostada – ID Num. 30291432 - Pág. 1/4 . Realizada audiência de instrução e julgamento colheu-se o depoimento pessoal **da autora e de testemunha**. É o relato. **DECIDO**. Não havendo preliminares a serem apreciadas, passo à análise do mérito. O benefício de pensão por morte de trabalhador rural pressupõe: a) óbito do instituidor que mantinha a condição de segurado; b) qualidade de dependente; e c) dependência econômica (art. 74 da Lei 8.213/91). Ressalte-se que a morte restou comprovada, conforme certidão de óbito acostada aos autos. A pensão por morte tem previsão constitucional no art. 201 da Constituição da República, o qual dispõe: Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...] V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [...] § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [...] A matéria é regulamentada pela Lei n.º 8.213/91, cujo art. 74, caput (com a redação dada pela Lei n.º 9.258/97), assim determina: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. De acordo com o art. 16, da referida lei, a companheira é considerada beneficiária do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado. Dispõe o mencionado artigo: Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; [...] § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada". Assim, por expressa determinação legal, a dependência econômica do cônjuge ou companheira é presumida, dispensando-se qualquer prova quanto a esse fato. Acerca da união estável, a Constituição Federal no seu art. 226, § 3º, preceitua: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Acerca dos requisitos

caracterizadores da união estável, MARIA BERENICE DIAS, em Manual de Direito das Famílias, 4. ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 160/161, leciona: "(...) 11.6 Características. A lei não imprime à união estável contornos precisos, limitando-se a elencar suas características (CC 1.723): convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família. Preocupa-se o legislador em identificar a relação pela presença de elementos de ordem objetiva, ainda que o essencial seja a existência de vínculo de afetividade, ou seja, o desejo de constituir família. O afeto ingressou no mundo jurídico, lá demarcando seu território. Apesar de a lei ter usado o vocábulo público como um dos requisitos para caracterizar a união estável, não se deve interpretá-lo nos extremos de sua significação semântica. O que a lei exige, com certeza, é a notoriedade. Há uma diferença de grau, uma vez que tudo que é público é notório, mas nem tudo que é notório é público. A publicidade denota a notoriedade da relação no meio social frequentado pelos companheiros, objetivando afastar da definição de entidade familiar as relações menos compromissadas, nas quais os envolvidos não assumem perante a sociedade a condição de "como se casados fossem". Apesar de a lei não exigir decurso de lapso temporal mínimo para a caracterização da união estável, a relação não deve ser efêmera, circunstancial, mas sim prolongada no tempo e sem solução de continuidade, residindo, nesse aspecto, a durabilidade e a continuidade do vínculo. A unicidade do enlace afetivo é detectada sopesando-se todos os requisitos legais de forma conjunta e, ao mesmo tempo, maleável, sob pena de engessamento do instituto. O objetivo de constituição de família é pressuposto de caráter subjetivo. A origem desse requisito está ligada ao fato de que as uniões extramatrimoniais eram proibidas por lei. Ou seja, a intenção do par era casar, tinham por objetivo constituir uma família, o que não ocorria tão só por impedimento legal. Assim, a proibição de formação de uma família matrimonializada é que acabou provocando a valorização dos motivos que levaram os sujeitos a constituir uma nova família (...)". No presente caso, para comprovar a união estável e o exercício de atividade rural, foram ouvidas testemunhas compromissadas em Juízo que atestaram de forma unânime que a autora sempre conviveu com o falecido como se casados fossem. Ademais, verifica-se que juntos tiveram filhos, registrados pelo de cujus, bem como foi a autora a declarante do óbito do falecido. Assim, entendo que as provas testemunhal e documental são coerentes e harmônicas, comprovando a união estável, bem como a dependência presumida da autora ao falecido, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, são os julgados do TRF 1ª Região: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO RURAL. COMPANHEIRA. DURABILIDADE DA UNIÃO. FILHOS COMUNS. DEPENDENCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATESTADO DE ÓBITO. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL. I – Presume-se a dependência econômica de companheira, a que se equipara a esposa eclesiástica – Lei nº 8.213/91, art. 15, I. II – Filhos comuns do casal demonstram a saciedade a manutenção e a durabilidade da união. III. Certidão de óbito, consignando a condição de lavrador, é suficiente como razoável início de prova material. IV – Prova testemunhal segura que, aliada ao início de prova material (item III) justifica reconhecer a condição de rurícola do falecido companheiro da autora. V – A apelação e suas razões traçam o limite da matéria a ser conhecida e decidida pelo Tribunal, CPC, art. 515. VI – Apelação do INSS improvida (AC 95.01.10897-0/MG; Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian. 2ª Turma; DJ 30/03/1999, p.417). PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE – TRABALHADOR RURAL – SEGURADO ESPECIAL – COMPANHEIRA E FILHAS MENORES – COMPROVAÇÃO DE VIDA EM COMUM – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA – SEGURADO QUALIFICADO COMO “FAZENDEIRO” - AFASTADA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL – BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Ao cônjuge e às filhas menores de rurícola, na qualidade de dependentes previdenciários, é dado pleitear a pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, I e § 4º e art. 74 da Lei 8.213/91). 2. A união estável entre o segurado e a sua companheira restou comprovada pelos documentos apresentados e pelos depoimentos das testemunhas, tudo de acordo com a legislação de regência (art. 226, § 3º da CF/88; § 3º do art. 16, da Lei 8.213/91; § 6º do art. 16, do Decreto 3.048/99 e art. 1º da Lei 9.278/96). [...] 6. Apelação e Remessa Oficial, tida por interposta, providas. Sentença reformada. (AC 2004.01.99.008636-3/GO; Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado); PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDENCIA ECONÔMICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A dependência econômica da companheira não precisa ser provada, pois é presumida. 2. Hipótese em que a autora comprovou a união estável com o segurado falecido por meio de certidão de casamento religioso, certidões de nascimento de três filhos em comum e de prova testemunhal segura, que atestou ainda a dependência econômica. [...] Apelação e remessa oficial parcialmente providas. (AC 1997.01.00.056270-3/MG; Rel. Juiz Federal Magnólia Silva da Gama e Souza (convocada); Turma Suplementar; Decisão unânime; DJ 16/07/2001, p.554). Sem qualquer dúvida, no caso concreto, os depoimentos colhidos em juízo são aptos para aferir a caracterização do período de convivência pública e notória do casal nos termos firmados pela requerente. Destarte, centrando-se o debate no reconhecimento da união estável da autora com o

segurado falecido e, frise-se, se demonstrada a união estável, não há se perquirir sobre a dependência econômica, uma vez que presumida. De outra banda, é preciso analisar, então, se o de cujus efetivamente enquadrava-se como segurado especial (art.11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91), a fim de verificar se é devida a concessão de pensão por morte aos seus dependentes. Para tanto, saliento que se exige apenas a comprovação do efetivo exercício de atividade rural. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 determina a forma como deverá ser comprovado o tempo de exercício: Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado: (...) § 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. A comprovação do efetivo exercício de atividade rural deve seguir o disposto no art. 106 da Lei nº 8.213/91 (com a redação dada pela Lei n.º 9.063/95) que estabelece: “Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição-CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural. **Há nos autos início de prova material que atestam que o de cujus exerceu a profissão de agricultor.** Assim, somando-se o início de prova material existente, com a prova testemunhal produzida, atestando que o **falecido exercia a atividade de agricultor**, conclui-se que foram satisfeitos os requisitos para a concessão da pensão por morte aos requerentes. Ressalte-se que a prova testemunhal quando coerente com os demais elementos, colhida em juízo, é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, ainda mais se corroborada por início de prova documental, tendo em vista a dificuldade encontrada pelo trabalhador rural para comprovar sua condição, por meio de prova material, seja pela precariedade do acesso aos documentos exigidos, seja pelo grau de instrução ou mesmo pela própria natureza do trabalho exercido no campo, que, na maioria das vezes, não são registrados e ficam impossibilitados de apresentarem prova escrita do período trabalhado. A despeito do início razoável de prova material, conforme entendimento jurisprudencial de nossos tribunais, não se faz necessário a abrangência dessa prova a todo o período que se pretende comprovar, pois ela serve apenas para complementar a prova testemunhal. No caso em debate, é de se ressaltar que a prova testemunhal produzida em Juízo acabou sendo complementada pela prova documental trazida à colação, consoante afirmação das testemunhas, de conhecerem a demandante e confirmarem que o de cujus exerceu atividade rural, no período questionado. Com efeito, prevalece em nosso sistema processual o princípio do livre convencimento motivado do juiz, impondo-se-lhe, de imediato, a adequada análise dos elementos de prova colacionados pela parte interessada. Diante do quadro que se apresenta, é de se reconhecer que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão do benefício - pensão por morte de trabalhador rural - na qualidade de segurado especial, tendo por comprovado o efetivo exercício de atividade de agricultor, atendendo a carência exigida por lei, haja vista a data aposta nos documentos apresentados. Nesse sentido, permito-me transcrever os seguintes precedentes, cujos fundamentos, mutatis mutandis, aplicam-se à hipótese dos autos: “PREVIDENCIÁRIO -RECURSO ESPECIAL -RURÍCOLA -APOSENTADORIA POR IDADE - CERTIDÃO DE CASAMENTO -FICHA MÉDICO AMBULATORIAL -COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE ITR’S -INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVAS TESTEMUNHAIS -1. É certo que a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para embasar pedido de concessão de aposentadoria por idade a trabalhadora rural, conforme dispõe a Súmula nº 149 desta Corte. 2. Entretanto, na hipótese dos autos, há início de prova material consubstanciado na certidão de casamento da Autora, qualificando a profissão de rurícola de seu cônjuge, bem como na ficha de assistência médico ambulatorial em seu próprio nome, em que consta sua profissão de lavradora. 3. Os comprovantes de pagamento de ITR's em nome do dono da propriedade em que a Autora exerceu atividade rural, corroborados pela Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e por depoimentos testemunhais idôneos, constituem-se em início de prova documental a comprovar a atividade do Autor como rurícola, para fins de concessão de benefício previdenciário. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ -RESP 200300407208 -(504568 PR) -5ª T. -Relª Min. Laurita Vaz -DJU 13.12.2004 -p. 00406)”; “PREVIDENCIÁRIO -EMBARGOS INFRINGENTES -APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - CERTIDÃO DE CASAMENTO -INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL -DOCUMENTOS NOVOS

-PREEXISTENTES À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO ORIGINÁRIA -ADMISSIBILIDADE -ARTIGO 485, VII, DO CPC SOLUÇÃO PRO MISERO -EMBARGOS REJEITADOS -1. Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, a certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido como lavrador, constitui razoável início de prova material que, corroborada com a prova testemunhal, enseja a concessão do benefício de aposentadoria por idade à autora, pelo exercício de atividade rural. 2. (...). 3. Embargos infringentes rejeitados. (STJ -EIAR 719 -SP -3ª S. -Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa -DJU 24.11.2004 -p. 00224)" "PROCESSO CIVIL -PREVIDENCIÁRIO -APELAÇÃO CÍVEL -SALÁRIO -MATERNIDADE -CONCESSÃO -TRABALHADORA RURAL -PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL -VALIDADE -INÍCIO DE PROVA MATERIAL -CERTIDÃO DE CASAMENTO -PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO -PERÍODO DE CARÊNCIA -ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91 -INEXIGIBILIDADE -POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO -MANUTENÇÃO DO DECISUM A QUO -1- Cuidando a hipótese de concessão de salário-maternidade, que foi indeferido, na via administrativa, pela Autarquia-Ré, sob a alegação de não comprovação do exercício da atividade rural nos dez (10) meses anteriores ao requerimento do seu benefício. 2- O salário do período destinado à licença maternidade de natureza jurídica previdenciária é proteção garantida pelo legislador constituinte, para minorar as dificuldades naturais que se encontra a mulher no estado gestante, sem prejuízo do emprego e do salário e com a duração de 120 dias. 3. Não se pode, pois, desprezar a prova testemunhal quando, na grande maioria das vezes, é o único meio hábil a se provar determinado fato, de modo a se chegar à verdade real. 4- A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural (precedentes do STJ). 5- (...) 6- Apelação e Remessa oficial improvidas." (TRF 5ª R. -AC 325434 -2003.05.99.001312-4)- PB -2ª T. -Rel. Des. Fed. Petrucio Ferreira -DJU 17.11.2003 -p. 519/520)". Diante dos preceitos acima postos, é patente que a requerente deve auferir o benefício de pensão por morte, por se tratar de dependente do falecido ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS, segurado especial na condição de agricultor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e em via de consequência **CONDENO** o INSS a conceder a autora o benefício de pensão rural por morte de seu companheiro, desde a data do óbito do segurado, qual seja, 23/01/2019, vez que requerido administrativamente em 02.04.2019, até 90 (noventa) dias após o óbito, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, desde a data do pedido administrativo, com os consectários legais cabíveis. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, a incidir sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência – requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito – feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o

dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, aplicando multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0800895-59.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**REQUERENTE: PABLIANE CARDOSO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA OAB/PA 29857**

**ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS, OAB/PA 29825**

**REQUERIDA: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a requerente, acompanhada de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros, OAB/PA 29825, deferindo-se o prazo de 05 dias para que o advogado junte substabelecimento nos autos. Ausente o requerido, bem como seu representante legal. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc.,** Cuida-se de Ação Previdenciária para concessão de salário maternidade a segurada especial ajuizada por : **PABLIANE CARDOSO DE ALMEIDA**, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, igualmente qualificado, **aduzindo em resumo que é pescadora e, com intuito de declarar o fato, acosta: Registro de Nascimento, em Monte Alegre, e documentos pessoais, como comprovante de residência com endereço em Monte Alegre; carteira da Federação dos Pescadores do Pará, datada de 17/05/2018, juntamente com a ficha de filiação, também de igual data; recibos de mensalidades junto à Colônia de Pescadores Z-11, a partir do ano de 2018; Certidão da Justiça Eleitoral que aponta ocupação como pescadora e documentos junto ao INSS. 2. Anexa também, por essencial, os Registros de Nascimento da filha, com seu convivente Marcelo Lima dos Santos, no Registro de AYLA MARCELLY ALMEIDA LIMA, de 2020. Tenciona perceber, além, o salário maternidade relativo ao nascimento da filha, nascida em 19/06/2020. Para tanto, em 25/06/2021, conforme Comunicação de Decisão apensada, procurou**

o INSS, tendo recebido respostas negativas para a pretensão. A justificativa do INSS foi a de que a autora não comprovou ser pescadora no período de dez meses anteriores ao nascimento. 6. Assim, pretende comprovar a condição de pescadora em período anterior a 31/04/2021 (dez meses anteriores ao nascimento de AYLÁ MARCELLY ALMEIDA LIMA, em 19/06/2020) e perceber o aludido salário-maternidade. Citado, o INSS pugnou pela improcedência do pedido, afirmando que a autora não reúne os requisitos para a concessão do salário maternidade em face da falta de comprovação da atividade rural. É o breve relato. DECIDO. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. Passo à análise do mérito. A questão controversa nos presentes autos cinge-se à possibilidade de a parte autora obter o benefício de salário-maternidade, na condição de segurada especial (pescadora). **Do salário-maternidade:** A respeito da concessão desse benefício à segurada especial, assim dispõe o art. 39, parágrafo único, da Lei 8.213/91: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do Art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.861, de 25.3.94). Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - (...) III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. No que tange à qualidade de segurado especial, prevê o art. 11, inciso VII da Lei 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Quanto ao início e à duração do benefício do salário-maternidade, assim dispõe o art. 71 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 10.710/03, que vigorou a partir de 01/09/2003: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Texto alterado pela Lei n.º 10.710, de 5.8.2003). Os requisitos, portanto, para concessão do benefício em discussão são, de um lado, a demonstração do nascimento do filho e, de outro, a comprovação do labor rural da mãe como segurada especial, ainda que descontínuo, nos dez meses imediatamente anteriores ao início do benefício (estipulado este no art. 71 da LBPSLBPS. A maternidade restou comprovada pela certidão de nascimento acostada aos autos. (ID nº 14209817). O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea - quando necessária ao preenchimento de eventuais lacunas - não sendo esta admitida exclusivamente, a teor do disposto no art. 55, § 3º, DA Lei 8.213/91 e Súmula nº 149 do STJ. Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. Não se exige prova plena da atividade rural de todo o período correspondente à carência, de forma a inviabilizar a pretensão, mas um início de documentação que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. Os documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais, consubstanciam início de prova material do labor rural, haja vista que o trabalho com base em uma única unidade produtiva tem como regra a documentação emitida em nome de uma única pessoa. Nos casos de trabalhadores informais, a dificuldade de obtenção de documentos permite maior abrangência na admissão do requisito legal de início de prova material, valendo como tal documentos não contemporâneos ou mesmo em nome terceiros (integrantes do grupo familiar, proprietários de terras,

arrendatários), que juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp n. 1.321.493-PR, traçou as seguintes diretrizes a respeito do trabalhador rural: RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHO RURAL. INFORMALIDADE. BOIAS-FRIAS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/1991. SÚMULA 149/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PROVA MATERIAL QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO PRETENDIDO. IDÔNEA E ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. EXTENSÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA. NÃO VIOLAÇÃO DA PRECITADA SÚMULA. 1. Trata-se de Recurso Especial do INSS com o escopo de combater o abrandamento da exigência de produção de prova material, adotado pelo acórdão recorrido, para os denominados trabalhadores rurais boias-frias. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Aplica-se a Súmula 149/STJ ("A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeitos da obtenção de benefício previdenciário") aos trabalhadores rurais denominados "boias-frias", sendo imprescindível a apresentação de início de prova material. 4. Por outro lado, considerando a inerente dificuldade probatória da condição de trabalhador campestre, o STJ sedimentou o entendimento de que a apresentação de prova material somente sobre parte do lapso temporal pretendido não implica violação da Súmula 149/STJ, cuja aplicação é mitigada se a reduzida prova material for complementada por idônea e robusta prova testemunhal. 5. No caso concreto, o Tribunal a quo, não obstante tenha pressuposto o afastamento da Súmula 149/STJ para os "boias-frias", apontou diminuta prova material e assentou a produção de robusta prova testemunhal para configurar a recorrida como segurada especial, o que está em consonância com os parâmetros aqui fixados. 6. Recurso Especial do INSS não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543 do CPC da Resolução 8/2008 do STJ. Registro, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento de que o trabalhador rural deve ser equiparado ao segurador especial de que trata o art. 11, VII, da Lei de Benefícios, sendo-lhe dispensado, portanto, o recolhimento das contribuições para fins de obtenção de benefício previdenciário. Nesse Sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BOIA-FRIA. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A questão do recurso especial gira em torno do reconhecimento do direito à aposentadoria por idade, na condição de segurador especial boia-fria. 2. O Tribunal a quo ao afirmar ao afirmar que não há início razoável de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal, aplicou a jurisprudência do STJ consolidada no sentido de que: 1) a prova testemunhal deve ser conjugada com início de prova material; 2) não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo art. 143 da Lei 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória. 3. A revisão do entendimento firmado pelo Tribunal a quo, que afirmou a inexistência de conjunto probatório harmônico acerca do efetivo exercício de atividade rural, encontra óbice na Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 390.932. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. DJE: 22-10-2013). Importante, ainda, ressaltar que o fato de o cônjuge exercer atividade outra que não a rural não serve para descaracterizar automaticamente a condição de segurador especial de quem postula o benefício, pois, de acordo com o que dispõe o inciso VIII do art. 11 da Lei 8.213/91, é segurador especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos, ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. Somente será descaracterizada a condição de segurador especial se restar comprovado que a remuneração proveniente do labor urbano do cônjuge importe em montante tal que dispense a renda do labor rural para a própria subsistência ou para o desenvolvimento socioeconômico do grupo familiar. Todavia, também é firme a jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça estabelecendo a impossibilidade de estender a prova em nome do consorte que passa a exercer trabalho urbano, conforme posicionamento adotado no julgamento do Resp 1.304.479-SP, apreciado sob o rito dos recursos repetitivos. Transcrevo o acórdão: RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TRABALHO RURAL. ARTS. 11, vi e 143 DA LEI 8.213/1991. SEGURADO ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO JURÍDICA. TRABALHO URBANO DE INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR. REPERCUSSÃO. NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL EM NOME DO MESMO MEMBRO. EXTENSIBILIDADE PREJUDICADA. 1. Trata-se de Recurso Especial do INSS com o escopo de desfazer a caracterização da qualidade de segurador especial da recorrida, em razão do trabalho urbano de seu cônjuge, e, com isso, indeferir a aposentadoria prevista no art. 143 da Lei

8.213/1991. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não evidencia ofensa ao art. 535 do CPC. 3. **O trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, os demais integrantes como segurados especiais, devendo ser averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar, incumbência esta das instâncias ordinárias (Súmula 7/STJ).** 4. **Em exceção à regra geral fixada no item anterior, a extensão de prova material em nome de um integrante do núcleo familiar a outro não é possível quando aquele passa a exercer trabalho incompatível com labor rurícola, como o de natureza urbana.** 5. No caso concreto, o Tribunal de origem considerou algumas provas em nome do marido da recorrida, que passou a exercer atividade urbana mas estabeleceu que fora juntada prova material em nome desta e período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário e em lapso suficiente ao cumprimento da carência, o que está em conformidade com os parâmetros estabelecidos na presente decisão. 6. Recurso Especial do INSS não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (Grifo nosso). Saliente-se que a própria certidão de nascimento do filho em virtude do qual se postula o salário-maternidade constitui início de prova material, uma vez que o entendimento pacificado do egrégio STJ é no sentido de reconhecer como início probatório as certidões da vida civil, conforme se extrai dos seguintes precedentes: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DOCUMENTO COM FÉ PÚBLICA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. POSSIBILIDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. 1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, assentos de óbito e outros documentos que contem com fé pública. 2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei 8.213/91, se prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória, como ocorreu no caso dos autos. 3. O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. 4. Os documentos trazidos aos autos foram bem valorados, com o devido valor probatório atribuído a cada um deles, pelas instâncias ordinárias, sendo manifesto o exercício da atividade rural pela Autora. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, desprovido. (RESP 637437 / PB, relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 17-08-2004, publicado em DJ 13.09.2004, p. 287). AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. VALORAÇÃO. I - A certidão de nascimento, onde o cônjuge da autora é qualificado como lavrador, constitui início de prova material apta à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. II - Procedeu-se à valoração, e não ao reexame, da documentação constante dos autos. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 951.518/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 29/09/2008). No mesmo sentido posicionou-se esta Terceira Seção, por ocasião do julgamento dos EAC N. 0004819-21.2011.404.9999, Rel. Des. Federal Celso Kipper, D.E. de 15-06-2012, cuja ementa apresenta o seguinte teor: EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL BOIA-FRIA. 1. Omissis. 2. A certidão de nascimento do filho em virtude do qual se postula o salário-maternidade é documento apto à constituição de início de prova material, até porque, segundo o entendimento do egrégio STJ, os dados constantes das certidões da vida civil são hábeis à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. Precedente desta Terceira seção. 3. Caso em que a prova testemunhal foi uníssona e consistente ao corroborar o início de prova material apresentado, confirmando o labor rural da autora, na condição de boia-fria, inclusive durante a gestação, com indicação dos proprietários das terras nas quais trabalhou e dos intermediários que a transportavam ao serviço. Desse modo, tratando-se de pedido de concessão de salário-maternidade à trabalhadora rural, deve ser mitigada a exigência de demonstração plena do exercício de atividades rurais sob pena de tornar impossível a concretização de um dos objetivos deste benefício, qual seja, a proteção à criança. Consoante se vê, embora a prova material não se revista de robustez suficiente, nos casos em que a atividade rural é desenvolvida na qualidade de pescadora, a ação deve ser analisada e interpretada de maneira sui generis, conforme entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e ratificado pela recente decisão da sua Primeira Seção, no julgamento do REsp n.º 1.321.493-PR, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que, embora não se possa eximir, até mesmo o lavrador da apresentação de um início de prova material, basta apresentação de prova material que ateste sua condição, mitigando a aplicação do disposto na Súmula n.º 149/STJ, porém, sem violá-la, desde que este início de prova seja complementado por idônea e robusta prova testemunhal. Assim, atenta aos fatos públicos e notórios, a jurisprudência, ao permitir a prova do tempo de trabalho mediante reduzido/diminuto início de prova material desta condição devidamente corroborado por robusta prova testemunhal, tem tentado proteger esses brasileiros para que

sobrevivam com um mínimo de dignidade. E, não me parece tenha a recente decisão do STJ descuidado desta realidade. De outro lado, a prova testemunhal produzida em juízo demonstrou-se idônea e consistente em ratificar a condição de pescadora da parte autora. Destarte, do conjunto probatório trazido aos autos, pode-se concluir que restou caracterizado o exercício de atividade rural pela autora na condição de pescadora, no período exigido pela legislação previdenciária, o que constitui elemento suficiente para comprovar a sua qualidade de segurada especial. Em face do exposto, ponho fim à fase cognitiva do procedimento comum e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** a demanda autoral para condenar o INSS a conceder à autora o **benefício de salário-maternidade**, na forma dos artigos 71 e 39, parágrafo único, da Lei 8.213/91, pagando-lhe as quatro parcelas devidas mensalmente, no valor de um salário-mínimo nacional vigente e atualizado à data do nascimento da criança, qual seja, 25/06/2017. Correção monetária: Após o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, do Tema 810 (RE n. 870.947), a que se seguiu, o dos embargos de declaração da mesma decisão, rejeitados e com afirmação de inexistência de modulação de efeitos, deve a atualização monetária obedecer ao Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece para as condenações judiciais de natureza previdenciária: As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Assim, a correção monetária das parcelas vencidas dos benefícios previdenciários será calculada conforme a variação dos seguintes índices, que se aplicam conforme a pertinente incidência ao período compreendido na condenação: - IGP-DI de 05/96 a 03/2006 (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94); - INPC a partir de 04/2006 (art. 41-A da lei 8.213/91) Juros moratórios: Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, serão aplicados a contar da citação (Súmula 204 do STJ), até 29 de junho de 2009. A partir de 30 de junho de 2009, os juros moratórios serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Em razão da sucumbência e por força do disposto nos artigos 82, § 2º, 84 e 85, todos do Código de Processo Civil, condeno o INSS ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do vencedor que fixo 10% sobre o proveito econômico obtido, observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e tendo em vista os parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 85 também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o INSS ao pagamento de custas processuais em razão da hipótese de isenção legal prevista no do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil salários mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social., portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### **JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801312-12.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**REQUERENTE: MARINETE DE ANDRADE PINTO**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

**REQUERIDA: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada do seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Ausente o requerido bem como seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram

devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800188-57.2024.8.14.0032- EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**MENOR INFRATOR: DIEGO DE SOUZA BASTOS -**

**ADVOGADO: DR. LIDIBERG DA COSTA ARAÚJO OAB/PA 27761**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do socioeducando acompanhado de seu advogado Dr. Lidiberg da Costa Araújo OAB/PA 27761. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado DIEGO DE SOUZA BASTOS, **prestação de serviço a comunidade na Escola Municipal de Ensino Fundamental Erandi Nogueira, no bairro Terra Amarela, durante 06 (seis) meses, com carga horária de 6 (seis) horas semanais, até o exaurimento da pena. O acusado aceitou a proposta. A defesa manifesta-se favorável pela homologação do acordo.** Encerrada a Audiência. **DELIBERAÇÃO: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos e etc.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Oficie-se o responsável pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Erandi Nogueira no bairro Terra Amarela para que, após 06 (seis) meses, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. 3. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801046-59.2022.8.14.0032- ALIMENTOS**

**REQUERENTE: N. G. S. F**

**REPRESENTANTE LEGAL: ELBINA DOS SANTOS BATISTA**

**REQUERIDO: GABRIEL SILVA DE FREITAS**

**ADVOGADO: DR. RÔMULO COSTA PINTO OAB/PA 20827**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal Sra. Elbina dos Santos Batista. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Rômulo Costa Pinto OAB/PA 20827. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos** : 1. Fixados alimentos em favor da menor requerente no importe mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos)**, o que corresponde a 15% do salário mínimo vigente, devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário mínimo. 2. O primeiro pagamento será realizado dia 5 (cinco) de setembro do corrente ano, e todo dia 5 (cinco) dos meses subsequente ao vencimento, devendo os pagamentos ser realizados mediante transferência via pix da representante legal do autor a Sra. ELBINA DOS SANTOS BATISTA. 3. Em relação as despesas escolares o requerido se compromete a arcar com 50% dos gastos com materiais escolares e fardamento. 4. As despesas médicas/dentárias/escolares serão rateadas entre os genitores, devendo a representante legal comprovar com cópia da do recibo do gasto. 4. Acerca da guarda esta ficou para a representante legal Sra. Elbina dos Santos Batista de forma unilateral tendo o requerido o direito de visita, que será livre, a critério dos genitores. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, homologo por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciam prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0000282-77.2020.8.14.0032- CRIMES AMBIENTAIS**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: WALDEMAR DE ANDRADE RODRIGUES**

**ADVOGADO DATIVO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **Considerando a ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca, nomeio neste ato o advogado dativo Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789.** Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente a testemunha Cleucivan Viana de Carvalho. Ausente a testemunha Juarez Pantoja de Jesus. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não houve a intimação do réu, e para que não haja alegações futuras de nulidade processual ou cerceamento de defesa, redesigno a presente audiência para o dia 23.07.2025 às 13h00min, com a finalidade de oportunizar a presença do réu para a nova data acima aprazada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**ROCESSO Nº 0800873-69.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: ILSO CAMPOS MARTINS**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Presente as testemunhas Avelange Silva Barros. Ausente a testemunha Oziel Araújo Ribeiro (PM), houve a desistência da oitiva da mesma. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a defesa do réu intimada para apresentar as alegações finais no prazo de 48 horas. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801451-95.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: OZIEL MACHADO CASTRO**

**ADVOGADO: DR. EDINELSON MOTA BATISTA OAB/PA 34325**

**ADVOGADO: DR. JACKSON DE SOUSA ARAÚJO OAB/PA 35367**

**ADVOGADO: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA 7401**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seus advogados Dr. Edinelson Mota Batista OAB/PA 34325 e Dr. Jackson de Sousa Araújo OAB/PA 35367. Presente as testemunhas Adenildo Ferreira Cruz (PM) e Carlos Tarcísio Couto Barros (PM). Ausentes as testemunhas João Neto dos Santos Rodrigues e Valdicleia Lima dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Em relação a testemunha Valdicleia Lima dos Santos, tendo em vista que houve desistência por parte do Ministério Público, no entanto foi indicada também pela defesa do réu, havendo a insistência para inquirição da mesma, fica a defesa intimada para que possa diligenciar o endereço onde a referida testemunha possa ser localizada no prazo de 10 dias. Em relação a testemunha João Neto dos Santos Rodrigues, considerando a certidão da Sra. oficial de justiça no ID 124473087 informando que o mesmo foi devidamente intimado, no entanto, se fez ausente de forma injustificada, e também havendo a insistência por parte da defesa na sua inquirição, será designada audiência para o dia 29.07.2025 às 13h20min, com a finalidade de continuação da audiência, devendo ser expedido o mandado de condução coercitiva em relação a João Neto dos Santos Rodrigues. O réu fica intimado da nova data da audiência por seu patrono judicial. Caso a defesa informe o novo endereço da testemunha Valdicleia Lima dos Santos, determine-se a expedição de mandado de intimação ou a expedição de carta precatória, independente do novo despacho judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801428-18.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ERIK ARLEM DOS SANTOS BATISTA**

**ADVOGADO: DR. MATTEUS YAGO BRAGA ALVES OAB/PA 35882**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado do seu advogado Dr. Matheus Yago Braga Alves OAB/PA 35882. Ausência da vítima ARLINDO GOMES DE SOUZA. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de

registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA. Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de lesão corporal dolosa, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 03.07.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima não compareceu em juízo, demonstrando assim a falta de interesse no prosseguimento do feito. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801679-07.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: TARCIZIO LOPES MOURA**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 1400min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas dos autos ao MP para que se manifeste acerca da certidão no ID 124537471, para que diligencie o endereço do autor do fato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801667-85.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: JOSÉ VIEIRA MOITA NETO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **sexto** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava

presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Considerando a ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA, Defensor Público desta Comarca, nomeio neste ato o advogado dativo Dr. MARCO AURÉLIO CASTRILLON NETO - OAB/PA Nº. 13499. desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de JOSÉ VIEIRA MOITA NETO, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 33 da Lei 11.343/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: Passou o MM Juiz a proferir decisão:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional JOSÉ VIEIRA MOITA NETO, já qualificado, pela suposta infringência ao art. 33 da Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) do custodiado e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. **Em relação ao custodiado verifica-se haver nos autos o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. O custodiado foi apreendido com quantidade significativa de droga, inclusive confessando em sede policial que a trouxinha de maconha encontrada era sua, tendo sido constatado pelo laudo provisório que a substância contida nos invólucros se tratavam de entorpecentes. Os fundamentos e os requisitos da prisão preventiva estão presentes, o custodiado foi preso em julho do corrente ano por tráfico de drogas, conforme se verifica no Processo 0801396-76.2024.8.14.0032), estando**

**em liberdade provisória no momento, incorrendo, novamente, em fato criminoso. Dessa feita, presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, a fim de que seja resguardada a ordem pública neste município.** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...). Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio.** Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade às pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais, já que encontra-se em cumprimento de sentença condenatória em regime aberto.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos CONVERTO a **PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** em relação ao autuado **JOSÉ VIEIRA MOITA NETO, devidamente qualificado**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0009429-98.2018.8.14.0032 - AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DENUNCIADO: NELCICLEBIO DE MOURA GALVÃO**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801618-15.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADA: ADRIENE BARBOSA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. JACKSON ARAÚJO OAB/PA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da ré acompanhada de seu advogado Dr. Jackson Araújo OAB/PA . Presente as testemunhas Junior Ferreira da Silva (PM), Raiana Lemos dos Santo e Vitória Dantas Porto. Ausente a testemunha José Matheus Oliveira Rego dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Redesigno apresente audiência para o dia 05.08.2025 às 11h15min, com a finalidade de oitiva da testemunha José Matheus Oliveira Rego dos Santos. Determine-se que seja feita a condução coercitiva da referida testemunha José Matheus para que possa comparecer na nova data. A ré fica intimada em audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801693-83.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: HABIB DIAS ABUD**

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **HABIB DIAS ABUD**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 147 do CPB e art. 7º da Lei 11.340/06. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.**

#### **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:**

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **HABIB DIAS ABUD** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. art. 147 do CPB e art. 7º da Lei 11.340/06. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico

haver fumus commissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA** a **HABIB DIAS ABUD**, sem fiança, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima, bem como que **já houve decretação de medidas protetivas por este juízo no Proc. 0801692-98.2024.8.14.0032, reiterou-se as advertências ali contidas, quais sejam:** 1) **Proibição de contato** do requerido HABIB DIAS ABUD com a vítima ELISÂNGELA MARA DE SOUSA COSTA, por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações telefônicas, mensagens de texto, redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico. 2) **Proibição de aproximação** do requerido HABIB DIAS ABUD em relação à vítima ELISÂNGELA MARA DE SOUSA COSTA, seus filhos e demais familiares, devendo manter uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros. 3) **Proibição de frequentar** a residência da vítima, **DEVENDO SER AFASTADO DO LAR.** Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva.** Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **HABIB DIAS ABUD** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800843-63.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTORA DO FATO: GISELE TATIANA MENDES SOARES**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência da autora do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão constante nos autos informando que se trata do mesmo objeto oriundo do processo nº 0800842-78.202.8.14.0032, já sentenciado, determine-se o arquivamento dos presentes autos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800840-11.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: REINALDO DOS SANTOS BATISTA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão no ID nº 12100559 da Oficial de Justiça informando a impossibilidade de intimação do autor do fato, redesigno a presente audiência para o dia 06.08.2025 às 11h05min. Expeça-se o mandado de intimação para o autor do fato Sr. REINALDO DOS SANTOS BATISTA para a nova data designada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800805-51.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: DELANDO SILVA GALÚCIO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausências do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800948-74.2022.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: RAELISON COSTA BARROS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Presente a vítima Sr. José Cardoso Simões Neto, acompanhado de seu advogado **Dr. Antônio Lúcio Araújo Simões OAB/PA 270766**. Presente a vítima Sra. Elissandra de Araújo Pereira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801159-13.2022.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: RENILDO SANTOS DA CUNHA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801064-46.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: LUCIDE DOS SANTOS PARENTE****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a AUSÊNCIA DO AUTOR DO FATO E DA VÍTIMA, conforme certidão no ID 125899447. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do Oficial de Justiça no ID 125899447, redesigno a presente audiência para o dia 31.07.2025, às 10h40min. Intime-se o autor do fato e a vítima Joanderson dos Santos Rocha para a audiência aprazada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0801527-85.2023.8.14.0032 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**FAGRANTEADO: VITOR GEAN MARINHO PINHEIRO**

**FLAGRANTEADO: ALECK EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos flagranteados, desacompanhados de advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que os réus não são reincidentes e atendem às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: Os acusados, após confessarem formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Os Acusados **VITOR GEAN MARINHO PINHEIRO e ALECK EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA**, para cada um, **prestação pecuniária de 01 salário mínimo, parcelado em 06 (seis) vezes, valor este que será destinado à reforma da Delegacia de Polícia de Monte Alegre. Os acusados aceitaram a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Após o pagamento das parcelas estabelecidas neste termo, intime-se o representante legal da

Delegacia de Polícia de Monte Alegre para levantamento dos valores mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801961-74.2023.8.14.0032- AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**FLAGRANTEADO: DEVALDO FERREIRA MARANHÃO**

**ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29.825**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do acusado acompanhado de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29.825. Presentes as vítimas, acompanhadas de seu advogado Dr. Edson Sadala OAB/PA Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801311-61.2022.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: CLAUDINEY CANAVER FERREIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: Os acusados, após confessarem formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. O Acusado CLAUDINEY CANAVER FERREIRA, **prestação pecuniária de 600,00 (seiscentos reais), parcelado em 06 (seis) vezes, valor este que será destinado à reforma da Delegacia de Polícia de**

**Monte Alegre. O autor do fato se compromete também à prestação de serviço a comunidade na Escola Municipal do seu bairro, durante 02 (dois) meses, com carga horária de 04 (quatro) horas semanal de trabalho, até o exaurimento da pena, bem como o comparecimento mensal em juízo pelo período de 06 meses. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Após o pagamento das parcelas estabelecidas neste termo, intime-se o representante legal da Delegacia de Polícia de Monte Alegre para levantamento dos valores mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801675-33.2022.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: EDIVALDO DE OLIVEIRA LEANDRO**

**ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará o valor de um salário mínimo 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco e trinta e três centavos), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 60,90,120,150,180 dias úteis. 2. Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os valores destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801359-20.2022.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: CARLOS ALEX SOARES DOS SANTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato, mesmo devidamente intimado conforme certidão ID 122767305. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido para oferecimento de denúncia. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800111-19.2022.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: JONIELSON DOS REIS MARQUES**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de JONIELSON DOS REIS MARQUES já qualificado. Encerrada a instrução processual penal, passo a decidir. Ao ser ouvida em juízo, a vítima renunciou ao direito de queixa, informando que já houve a composição civil entre as partes envolvidas. DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para extinguir a punibilidade do réu **JONIELSON DOS REIS MARQUES**, o que faço com arrimo no artigo 109, inciso V, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo. Após cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se o réu. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800087-54.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: ELIVAN MACEEDO DE OLIVEIRA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Presente a vítima Sr. Fernando de Souza Carreteiro. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1.** O requerido pagará o valor de 600,00 (seiscentos) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$100,00 (cem), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. **2.** Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os trabalhos destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800940-63.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: EMANOEL SILVA E SILVA****AUTOR DO FATO: FRANCISCO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos autores do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1.** Ambos os requeridos pagarão o valor de 600,00 (seiscentos) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$100,00 (cem), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. **2.** Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença

irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801069-68.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: RONEY MARTINS DOS SANTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis em face da certidão da Sra. Oficial de Justiça que não intimou o autor do fato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801014-54.2022.8.14.0032 - INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: ALEX LOPES CAMURA**

**ADVOGADO: DR. SANDERSON ANDRADE SILVA OLIVEIRA OAB/PA 26348**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Sanderson Andrade Silva de Oliveira OAB/PA 26348. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará o valor de 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco e trinta e três centavos), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. 2. Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. 3) Comparecimento Trimestral no

Fórum desta Comarca. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os laudos destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800911-47.2022.8.14.0032 - INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: ODLINEZ DE SOUSA MOTA**

**ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em face da manifestação do representante do Ministério Público no sentido de justificar a não proposta de acordo de homologação, encaminhem-se os autos com vista ao Órgão Ministerial para oferecimento de denúncia.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801587-58.2023.8.14.0032 - INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: DIONEI MENDES SOARES**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1. O requerido pagará o valor**

de R\$1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco e trinta e três centavos), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. **2.** Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os valores destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0003681-17.2020.8.14.0032 - INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: TIAGO DE SOUSA BARBOSA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público conforme requerido para que possa diligenciar o endereço para intimação do indiciado.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800510-14.2023.8.14.0032 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**FLAGRANTEADO: ADELSON DO SOCORRO MARQUES PURESA**

**ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OBA/PA 137879. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos

autos **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará o valor de 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco e trinta e três centavos), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. 2. Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800905-06.2023.8.14.0032- AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**FLAGRANTEADO: VANIELSON DIAS DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. GEONE LIMA PEREIRA OAB/RO 13257**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará o valor de um salário mínimo vigente 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco e trinta e três centavos), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. 2. Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. 3) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança ao seu patrono judicial, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo na Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800318-81.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: MARCOS ALEXANDRE LIRA GALVÃO**

**ADVOGADO: DR. JEFFERSON PERICLES BAIA UCHÔA OAB/PA 29857**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Jefferson Pericles Baia Uchôa OAB/PA 29857. Constatou-se ainda a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de dano, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 01.03.2022. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima em que pese devidamente intimada para comparecimento em juízo se fez ausente injustificadamente. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801500-05.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: RAIZO SAEGO DE OLIVEIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Ausente a vítima, esta devidamente intimada. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801791-05.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: RAIZO SAEGO DE OLIVEIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato e da vítima, está intimada não compareceu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802122-84.2023.8.14.0032 – AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: DENILSON MESQUITA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. JEFFERSON COSTA VIEIRA OAB/PA 28801**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h05min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Jefferson Costa Vieira OAB/PA 28801. Presente as testemunhas Alkitro Divikitro Silva e Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que restou pendente a oitiva das testemunhas Elnon de Alencar Barreto (PM) e Gleyson Brone da Silva, renove-se as diligências, devendo ser expedido o ofício para apresentação do policial Elnon de Alencar Barreto, bem como da testemunha Gleyson Brone da Silva, uma vez que segundo o oficial de justiça informou nos autos que a ausência da sua residência é temporária. Para tanto, designo audiência para o dia 12.08.2025 às 09h00min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800306-33.2024.8.14.0032 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**REQUERENTE: L. M.**

**REPRESENTANTE LEGAL: JOCIELE MOREIRA PATRICIO**

**REQUERIDO: EVESON SAMENTO BATISTA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Oficie-se o Fórum Cível de Belém solicitando a realização do exame de DNA nos presentes autos, ressaltando que o processo tramita com os benefícios da Justiça Gratuita, com informação da data da realização da coleta do material, devendo as partes serem intimadas pessoalmente para comparecimento em juízo para a coleta do material genético, devendo a audiência de coleta ser designada pela Secretaria Judicial por ato ordinatório, independente de novo despacho judicial.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO****PROCESSO Nº 0800307-18.2024.8.14.0032- AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE****REQUERENTE: E. L. D. N****REPRESENTANTE LEGAL: ELVERLYNIDO NASCIMENTO LIMA****REQUERIDO: RIA CUNHA DA SILVA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA SEM MÉRITO Trata-se de AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (DECLARAÇÃO POSITIVA DE PATERNIDADE) movida por E. L. D. N., representante legal Sra. Elverlyni do Nascimento Lima, em desfavor de RAI CUNHA DA SILVA. Compulsando os autos, verifica-se que o suposto pai não foi encontrado no endereço informado nos autos, o que inviabilizou o comparecimento em audiência a fim de reconhecer voluntariamente a paternidade que lhe está sendo atribuída. É o que basta relatar. Decido. Ab initio, verifica-se que a presente ação perdeu seu objeto, haja vista a ausência do demandado, bem como a impossibilidade de realização de reconhecimento voluntário da paternidade. Diante do exposto determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO por perda de seu objeto nos termos do art. 485, VI do CPC, sem prejuízo de que a parte interessada possa propor a competente ação de investigação de paternidade.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800555-18.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE: MARIA DAS NEVES SANTOS NEVES BAHR****ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825****REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Ausente a parte requerida bem como a Procuradoria Jurídica. Presente a testemunha Edna Margarete de Oliveira Pirola e Rosivaldo Lote. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0001208-10.2010.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: RONEY SILVA DE CARVALHO****ADVOGADO: DR. HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA 25189****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Higo Luis Nascimento Pereira OAB/PA 25189. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para apresentações das alegações finais orais por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801718-96.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: JOSINEI PEREIRA DA MOTA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **décimo segundo** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca.

Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSINEI PEREIRA DA MOTA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **121 da Lei 2848/1940**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOSINEI PEREIRA DA MOTA** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **121 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a

prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **Após análise detida dos autos e considerando as circunstâncias que cercam o caso, entendo que a conversão da prisão se faz necessária, pelos motivos a seguir expostos Conforme consta nos autos, o réu, após uma discussão aparentemente motivada por questão torpe, deslocou-se até a residência da vítima durante a madrugada, enquanto esta dormia, e desferiu golpes sem qualquer chance de defesa por parte da vítima. Tal conduta é de extrema gravidade, evidenciando frieza e total desprezo pela vida e integridade da vítima. O fato de o réu ter agido de forma premeditada e à traição, atacando a vítima em momento de total vulnerabilidade, demonstra elevado grau de periculosidade. Ademais, o réu evadiu-se do local do crime após os fatos, numa clara tentativa de empreender fuga e escapar da ação das autoridades, o que, por si só, já autoriza a decretação da prisão preventiva. Tal atitude revela que há risco concreto de que o réu venha a frustrar a aplicação da lei penal, seja dificultando o andamento da instrução criminal, seja tentando novamente se furtar ao cumprimento da pena. Ainda, uma conduta como a praticada pelo réu coloca em risco a segurança da sociedade, sendo fundamental a custódia preventiva para evitar novas ações semelhantes e garantir a ordem pública. A gravidade do delito, associada ao contexto de violência e premeditação, faz-se suficiente para justificar a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, que prevê a proteção da ordem pública e a aplicação da lei penal como fundamentos para a prisão cautelar. In casu, verifico que os requisitos da prisão preventiva estão presentes, presente a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do flagranteado, evidenciadas pelas circunstâncias do delito.** Impende consignar, por oportuno, que, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o modo como o crime é cometido, revelando a gravidade em concreto da conduta praticada, constitui elemento capaz de demonstrar o risco social, o que justifica a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública. Nesse contexto, forçoso concluir que a prisão processual está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública. Registro que é entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ que as condições favoráveis do réu/investigado, por si só, não impedem a manutenção da prisão cautelar quando devidamente fundamentada. Convém, ainda, ressaltar que, considerando os princípios da presunção da inocência e a excepcionalidade da prisão antecipada, a custódia cautelar somente deve persistir em casos em que não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, de que cuida o art. 319 do CPP. In casu, verifico que a prisão preventiva está motivada, tendo sido demonstrada, com base em elementos extraídos dos autos, a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do flagranteado, evidenciadas pelas circunstâncias do delito – o flagrado supostamente atentou contra a vítima, mediante golpes de arma branca em regiões sensíveis do corpo humano, em retaliação e vingança por briga banal, o que demonstra risco ao meio social e justifica a manutenção da custódia cautelar. **HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. ESPECIAL GRAVIDADE DA CONDUTA. FUNDADO RECEIO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ALEGADA Falta de Contemporaneidade. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.** 1. No caso, a decretação da prisão preventiva dos Pacientes não se mostra desarrazoada ou ilegal, tendo sido amparada na gravidade concreta da conduta - os Réus teriam matado a vítima mediante diversos disparos de arma de fogo, em via pública, por disputas pelo mercado de tráfico de drogas, tendo os disparos chegado a atingir outro homem e uma criança. Tais circunstâncias são aptas a justificar a segregação cautelar para garantia da ordem pública. 2. Ademais, a Corte Estadual destacou a possibilidade concreta de reiteração delitiva, salientando que o Acusado GABRIEL PEREIRA LIMA "registra condenações definitivas pela prática dos delitos de porte ilegal de arma de fogo, roubo majorado e tráfico de drogas, bem como responde, hoje, a outros processos criminais pelos crimes de homicídio qualificado, receptação, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, ocultação de cadáver, associação para o tráfico de drogas, corrupção de menor majorada e integração de organização criminosa majorada". Ressaltou também que ANDRÉ DE LIMA VELASCO "possui condenação definitiva pela prática de tráfico de drogas e responde a dois outros processos criminosos pelo cometimento de crimes de roubo majorado", o que também justifica a segregação cautelar como garantia da ordem pública. 3. A jurisprudência da Suprema Corte é no sentido de que "a gravidade em concreto do delito, ante o modus operandi empregado, e a reincidência delitiva permitem concluir pela periculosidade social do paciente e pela conseqüente presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial para garantia da ordem

pública" (STF, AgRg no HC 176.246, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 18/11/2019). Na presente hipótese, restou demonstrada a materialidade do delito e a existência de indícios de autoria, nos termos do art. 312, caput, do CPP, presentes portanto os requisitos autorizadores da medida. Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade do flagranteado acarretará risco à ordem pública, especialmente por sua periculosidade concreta, demonstrada no modus operandi do delito. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional JOSINEI PEREIRA DA MOTA**, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800595-68.2021.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE: JACY MARIA BRAGA CAIRES****ADVOGADO: DR. BRUNO BAIÁ BARBOSA OAB/PA 28375****REQUERIDA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Bruno Baia Barbosa OAB/PA 28375. Ausente a parte requerida bem como a Procuradoria Jurídica. Presente a testemunha Solybia Nathalia Carreiro Araújo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800807-21.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: ALUIZIO DA SILVA E SILVA****AUTOR DO FATO: CAMILA LIMA DA SILVA****AUTOR DO FATO: DELMA LIMA RIBEIRO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato Aluizio da Silva e Silva. Ausente às autoras do fato Camila Lima da Silva e Delma Lima Ribeiro. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801317-68.2022.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: EVERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Ausente a vítima Narlisson Ferreira Bastos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1.** O requerido pagará o valor de um salário mínimo 1,412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. **2.** Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os valores destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800223-51.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: LEANDRO NUNES DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará o valor de um salário mínimo 1,412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. 2. Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os valores destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800217-44.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: ALCICLEI REIS DOS SANTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará o valor de um salário mínimo 1,412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$235,33 (duzentos e trinta e cinco), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. 2. Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os valores destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800141-20.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: EDNO ALMEIDA BARBOSA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato, mesmo devidamente intimado. Presente a vítima, Rosicleia Lobato Canuto. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 02.12.2022. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima em que pese devidamente intimada para comparecimento em juízo se fez ausente injustificadamente. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801484-85.2022.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: ADAILTON DA SILVA MACIEL****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1.** O requerido pagará o valor 900,00 (novecentos) reais, mediante depósito judicial, em 6 (seis) parcelas no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta), sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. **2.** Os valores serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir sentença SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: Vistos, etc. HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS**

**PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Intime-se a autoridade policial para levantar os trabalhos destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801516-56.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: ITANAELE RODRIGUES DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Presente a vítima, Jucilene Vieira de Araújo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de lesão corporal, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 25.08.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima em que pese devidamente intimada compareceu e **manifestou expressamente não ter mais interesse no prosseguimento do feito, motivo pelo qual deverá ser extinta a punibilidade do autor do fato**. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso V, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800212-22.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: DEMISON MENDES DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é

reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado DEMISON MENDES DA SILVA, **prestação de serviço a comunidade no Posto de Saúde do bairro Curaxi, durante 06 (seis) meses, com carga horária de 8 (oito) horas semanais de trabalho, até o exaurimento da pena. O acusado aceitou a proposta. A defesa manifesta-se favorável pela homologação do acordo.** Encerrada a Audiência. **DELIBERAÇÃO: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos e etc.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Oficie-se o responsável pelo Posto de Saúde do bairro Curaxi para que após 06 (seis) meses, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. 3. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801722-36.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: EMERSON JEAN FELIX DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **décimo segundo** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EMERSON JEAN FELIX DA SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **147 da Lei 11.340/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional EMERSON JEAN FELIX DA SILVA já qualificados, pela suposta infringência ao art. 24-A da Lei 11.340/2006 e artigo 147, caput, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por

autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO** o **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **EMERSON JEAN FELIX DA SILVA** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **147 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO** o **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **EMERSON JEAN FELIX DA SILVA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de

ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da Ana Karine Felix da Silva de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional a **EMERSON JEAN FELIX DA SILVA** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de EMERSON JEAN FELIX DA SILVA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0800197-19.2024.8.14.0032- CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

**REQUERENTE: JAIR ALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. MATTEUS YAGO BRAGA ALVES OAB/PA 35.882**

**REQUERIDO: LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogado Dr. Matheus Yago Braga Alves OAB/PA 35882. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que ainda não houve avaliação acerca do recebimento da queixa-crime ofertada, retornem os autos conclusos para decisão para avaliação do recebimento da queixa-crime, caso seja recebida com a posterior notificação do querelado para apresentar a contestação e designação de audiência. Ficam as partes intimadas por seus procuradores judiciais.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0800766-20.2024.8.14.0032 – AÇÃO PENAL**

**RÉU: JOSE RAIMUNDO TENÓRIO PENA**

**RÉ: RAYSSA JAIANE RAFAEL BRAZ**

**DEFENSORIA PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu JOSE RAIMUNDO TENÓRIO PENA. Constatou-se ainda a presença das testemunhas Adriano Broni Xavier (PM) e Osmael Arcanjo da Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800972-34.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: SERGIO SILVA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. FRANCIELE PEREIRA OAB/PA 30657**

**ADVOGADO: DR. LIBANIO LOPES COSTA NETO OAB/PA 19147**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, acompanhado de seus advogados Dr. Libanio Lopes Costa Neto OAB/PA 19147 e Dra. Franciele Pereira OAB/PA 30657. A testemunha Rubens de Araújo Ribeiro (PM) foi

dispensada pela defesa. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista dos autos ao MP para que apresente as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Ato contínuo à defesa para o mesmo fim.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0128479-26.2015.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: SANTINO SILVA DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OBA/PA 29825. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para apresentações das alegações finais por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim, pelo mesmo prazo, após a devolução dos autos pelo Ministério Público.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801753-56.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: BRUNO HENRIQUE BANDEIRA DA COSTA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **décimo sétimo** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.09.2024), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca, desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **BRUNO HENRIQUE BANDEIRA DA COSTA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 129 da Lei 2848/1940. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

**1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **BRUNO HENRIQUE BANDEIRA DA COSTA** já **qualificado**, pela suposta infringência ao art. 129 §2º da Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Foi constatada lesão corporal leve no caso em tela, não cabendo portanto a conversão da prisão em flagrante em preventiva, Assim, no caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3.**

**DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **BRUNO HENRIQUE BANDEIRA DA COSTA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de **BRUNO HENRIQUE BANDEIRA DA COSTA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801765-70.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: MARCOS JUA VIEIRA DE BRITO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca, desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **MARCOS JUA VIEIRA DE BRITO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **129 §9º do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito de **MARCOS JUA VIEIRA DE BRITO**, já qualificado, pela suposta infringência ao **129, § 3º, do Código Penal**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do

CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. **Trata-se de suposto crime de lesão corporal leve constatada no auto de exame de lesões corporais (ID 127058397), não havendo até o momento medida protetiva, o que, no caso de seu descumprimento, justificaria a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Outrossim, verifica-se que a vítima em sede policial declarou não ter intenção de representar criminalmente contra o agressor, pretendendo tão somente as medidas protetivas conforme se certifica no ID 127058397.** Nesse compasso, nos termos do art. 313, III, do CPP, nos crimes que envolvam violência doméstica e familiar, a prisão preventiva somente será cabível para assegurar a execução das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, quando houver comprovação de que tais medidas foram descumpridas anteriormente, o que não se verifica no presente caso. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **MARCOS JUA VIEIRA DE BRITO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **JHENIFER PINHEIRO DA SILVA**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Afastamento do lar; **II)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 500 (quinhentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **III)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **IV)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de **MARCOS JUA VIEIRA DE BRITO**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0001553-58.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: MARINALDO PEREIRA PIRES****ADVOGADO: DR. APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ápio Campos Filho OAB/PA 06580. Constatou-se ausência das testemunhas. Não foi realizado o depoimento especial pelo juízo deprecado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não houve cumprimento do ato deprecado, e que a denúncia foi realizada no juízo deprecado, renove-se a Carta Precatória. Em relação às duas testemunhas Conselheiros Tutelares, considerando que não houve devolução da certidão do oficial de justiça, notifique o oficial para que devolva o mandado em questão. Determina-se ainda nesta ato que as referidas testemunhas sejam novamente intimadas para comparecimento à nova data da audiência. Caso haja juntada da certidão dos oficiais informando a não localização das testemunhas referidas, dê-se vista dos autos ao MP, independente de novo despacho judicial. Designo audiência para o dia 19.08.2025 às 10h25min. O réu fica intimado por seu patrono judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801780-39.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: RENO CARDOZO DE SOUSA****ADVOGADO: Dr. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS - OAB/PA 7401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos OAB/PA7401. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RENO CARDOZO DE SOUSA**,

preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 33 da Lei 11.343/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: Passou o MM Juiz a proferir decisão:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RENOU CARDOZO DE SOUSA**, já qualificado, pela suposta infringência ao art. 33 da Lei 11.342/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) do custodiado e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. **Verifica-se haver nos autos o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Registra-se que a quantidade de entorpecente apreendido, aproximadamente 3kg de crack, revela-se extremamente considerável, sobretudo pelos padrões de um Município de pequeno porte como Monte Alegre, o que demonstra que o flagranteado, conforme aduzido nos autos, possui relevância na cena local do tráfico. Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o custodiado possui duas condenações por este juízo pelo crime de tráfico de drogas, nos autos do Processo nº 0801031-27.2021.8.14.0032 condenado à pena de 05 anos de reclusão, com sentença prolatada no dia 19.08.2024, e, da mesma forma, nos autos do Processo nº 0801561-31.2021.8.14.0032 o acusado foi novamente condenado à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão também pela prática de tráfico de drogas com sentença prolatada no dia 13.09.2024. Verifica-se portanto que o custodiado possui duas condenações criminais recentes por fatos distintos que atestam os atos de traficância que vem sendo desempenhados pelo flagranteado neste Município. Diante da gravidade da conduta, em**

**especial pela quantidade de entorpecente, bem como pela reiteração de condutas criminosas, inclusive com condenação em primeira instância, patente o risco à ordem pública caso o custodiado permaneça em liberdade no decorrer da presente ação. Assim, os fundamentos e os requisitos da prisão preventiva estão presentes, o custodiado foi condenado por tráfico, incorrendo, novamente, no mesmo fato criminoso. Dessa feita, presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, a fim de que seja resguardada a ordem pública neste município.**

Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...). Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio.** Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade às pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os

requisitos da prisão preventiva” (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais, já que encontra-se em cumprimento de sentença condenatória em regime aberto.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos CONVERTO a **PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** em relação aos atuados **RENOU CARDOZO DE SOUSA, devidamente qualificado**. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PRISÃO PREVENTIVA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801780-39.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: EMERSON JEAN FELIX DA SILVA**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RENOU CARDOZO DE SOUSA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **155 da Lei 2848/1940**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.** **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **EMERSON JEAN FELIX DA SILVA** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 155 da Lei 2848/1940**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi

delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **EMERSON JEAN FELIX DA SILVA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória; **VIII)** comparecimento do custodiado ao CAPS. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801786-46.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: HAILTON LUIS SANTOS DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa a comunicação de prisão preventiva em desfavor de **HAILTON LUIS SANTOS DA SILVA**, Mandado de Prisão nº 2000054-69.2024.8.14.0051.01.0001-05, expedido no dia 13.09.2024. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Comunique-se imediatamente à Vara de Execução Penal de Santarém/PA, tendo em vista que o Mandado de Prisão é oriundo daquele juízo, bem como considerando que a carceragem local está interdita, determino que o custodiado seja imediatamente transferido ao sistema prisional de Santarém/PA para que sejam tomadas as providências cabíveis referentes ao caso. Após, arquivem-se.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801856-63.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: LUCAS DOS SANTOS SILVA****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGÔ DOS SANTOS OAB/PA 7401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (01.10.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos OAB/PA 7401. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **LUCAS DOS SANTOS SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **LUCAS DOS SANTOS SILVA** já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade

provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **LUCAS DOS SANTOS SILVA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de **LUCAS DOS SANTOS SILVA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801860-03.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: JOSÉ RAI VIEIRA DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (01.10.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSÉ RAI VIEIRA DA SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a

realização de sua oitiva (...). Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.** **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Determino a imediata transferência do preso uma vez que a carceragem da DEPOL local se encontra interditada, ressaltando que por se tratar de preso civil, deverá permanecer separado dos demais presos. **Junte-se aos autos principais a comunicação da prisão. Após, arquivem-se.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801863-55.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: BRUNO WANDERSON DA SILVA ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA 7401**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.10.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rego dos Santos OBB/PA 7401. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **BRUNO WANDERSON DA SILVA ARAÚJO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.** **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** : O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **BRUNO WANDERSON DA SILVA ARAÚJO** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e

materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **BRUNO WANDERSON DA SILVA ARAÚJO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**COMARCA DE ORIXIMINA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2024

O DR. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas nos Serviços Notariais e de Registros e que anualmente o juiz realizara a Correição Extraordinaria nas serventias, consoante a disciplina contida no Provimento 008/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no período de 21.10.2024, durante o horario de expediente, qual seja, das 08:00h às 12h e das 14:00h às 17:00h, Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Porto Trombetas da Comarca de Oriximina, sito no Centro comercial da Feirinha, box 6, Porto Trombetas, CEP 68.275-000, Celular

(93) 99239-4550, e-mail cartoriooficiodeportotrombetas@gmail.com, nesta cidade, sera a presente serventia submetida à CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANUAL RELATIVA A 2023, sob a supervisão do MMº Juiz Titular da Comarca, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminharem reclamações e sugestões, prioritariamente, para o e-mail 1oriximina@tjpa.jus.br , ou, se preferir, comparecerem ao local acima indicado para redução a termo.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, sera o presente Edital publicado no Diario de Justiça Eletrônico e afixada 01 (uma) via no hall de entrada do Fórum deste Juízo.

JOSE GOMES DE

Assinado de forma digital por JOSE

GOMES DE ARAUJO FILHO:190471 Dados: 2024.10.04 09:02:54 -03'00'

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximina

FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ – Fórum Juiz Antônio Laureano Diniz – End. Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 754, Centro, CEP 68.270-000, Oriximina-Pa. Celular (91) 98010-0843

**COMARCA DE SANTARÉM NOVO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

Número do processo: 0800446-67.2024.8.14.1875 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO REIS DE MENEZES OAB: 162449/RJ Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO REIS DE MENEZES

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800446-67.2024.8.14.1875**

**NOTIFICADO(A): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**

**Advogado: Dr. EDUARDO REIS DE MENEZES**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3484-1211 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Belém/PA, 4 de outubro de 2024**

**Jorge do Carmo Amaral**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo**

**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0801520-66.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAEL BANDEIRA SOARES Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO ROQUE TREMARIN registrado(a) civilmente como RONALDO ROQUE TREMARIN OAB: 18142/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO ROQUE TREMARIN registrado(a) civilmente como RONALDO ROQUE TREMARIN

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801520-66.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** RAEL BANDEIRA SOARES**ADVOGADO (A):** DR. RONALDO ROQUE TREMARIN (OAB/PA Nº 18142)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RAEL BANDEIRA SOARES**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. RONALDO ROQUE TREMARIN (OAB/PA Nº 18142)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0801120-52.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UEDAS CONCEICAO DOS SANTOS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801120-52.2024.8.14.0062**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **UEDAS CONCEICAO DOS SANTOS**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98409-1939**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucumã, Estado do Para, aos **4 de outubro de 2024**, Eu, **THAINÁ LUCENA LEITE**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Tucumã/PA, digitei e conferi.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*



**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801766-67.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VALDIR ALVES FILHO Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR 03270116292 Participação: ADVOGADO Nome: VALDIR ALVES FILHO OAB: 5786/MA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801766-67.2024.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

**Adv.:** VALDIR ALVES FILHO OAB/MA 5786

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): ANTONIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, através de seu advogado VALDIR ALVES FILHO OAB/MA 5786, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2024

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ



**COMARCA DE ITUPIRANGA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA**

Número do processo: 0801482-05.2023.8.14.0025 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO GOMES DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ITUPIRANGA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801482-05.2023.8.14.0025

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RONALDO GOMES DA SILVA

**Adv.:**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RONALDO GOMES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **025unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3333-1179 nos dias úteis das 8h às 14h.

Itupiranga/PA, 4 de outubro de 2024

**Juscelino de Souza Pereira**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Itupiranga

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

0002190-32.2018.8.14.0068

Autor: MANOEL DE ASSIS REIS

Advogada: MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS - OAB/PA 15.393-B

Réu: HOSPITAL GETSEMANI DE AUGUSTO CORREA PA

Advogada: WANESSA KELYN CORREIA LIMA BARRETO DE ABREU 9.237

DECIDO

Autor – Beneficiado pela Justiça gratuita.

Cuida-se de processo de indenização por erro no atendimento prestado pelo Hospital.

Determinada a intimação das partes para indicarem de forma específica as provas, a ré, não se manifestou, já o autor, peticionou de forma genérica – requerendo perícia e oitiva de testemunhas, sem qualquer qualificação.

Dessa forma, como somente o autor se pronunciou, requerendo perícia, entendo ser essa o único meio de prova listado a produção, já que as testemunhas foram indicadas de forma vaga.

Portanto, nomeio como perito de juízo

Nomeio o Médico (a) Perito *ad hoc*:

Dr Willian Bontempo de Mello Coutinho -

CPF: 000.856.753-00

CRM 18466 – PA

CONTA BANCÁRIA: XXXX

Email: bomtempo\_william@hotmail.com

Telefone: 91 98461 -6996

Atuando com o compromisso de grau e devendo cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC), para, salvo motivo que o impeça de atuar no caso, realizar a perícia e encaminhar o respectivo laudo em até 30 (trinta) dias, contados da sua efetivação.

FIXO os HONORÁRIOS periciais no valor de R\$ 509,20 (quinhentos e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ – TJ/PA;

A secretaria deve encaminhar ofício ao profissional, preferencialmente por e-mail e aplicativo de conversa, visando maior celeridade, para ciência da designação e informação quanto aos honorários periciais.

Observando as exigências da Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ – TJ/PA, de 22/08/2022, que dispõe sobre o pagamento de honorários para realização de perícia, sobretudo o art. 2º do dito Provimento, OFICIE-SE à Presidência do Tribunal, informando expressamente sobre a determinação judicial de perícia e a nomeação de perito *ad hoc*, a qualificação pessoal do prestador do serviço, assim como o valor arbitrado como honorários, solicitando o empenho para pagamento e remetendo todas as informações e documentos necessários. Especifique-se no ofício expedido para presidência que se trata da hipótese da Lei nº 13.876/2019 e sendo o autor beneficiário da justiça gratuita.

Após o retorno da autorização do empenho, PROVIDENCIEM-SE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, inclusive com a designação de data e horário, bem como regular intimação das partes, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos pertinentes ao caso/moléstia/incapacitante;

As partes no prazo de 15 (quinze) dias devem apresentar os quesitos, sob pena de julgamento antecipado da lide.

Decorrido o prazo de 15 dias, sem indicação dos quesitos, pois se trata de prova requerida pela parte autora, venham os autos conclusos para julgamento antecipado da lide.

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova como requerido pelo autor, pois não evidenciado a relação de consumo a fim de viabilizar a inversão;

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**PROCESSO 0800615-14.2022.8.14.0068**

**Autor: BANCO RCI BRASIL S.A (AUTOR)**

**Advogada: RODRIGO FRASSETTO GÓES OAB/PA 20.953-A - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI OAB/PA 20.951-A**

**Réu: RUTH DALVA ARAUJO TRINDADE**

Sentença

No ID 96597826 - Pág. 1-2 foi determinada a emenda da inicial, a fim de justificar a mora e a complementação do endereço da requerida.

A mora foi comprovada, contudo, a emenda referente ao endereço, o autor nada se manifestou.

Intime-se novamente o autor, para que no prazo de 15 dias, indique o endereço da requerida com alguma referência ou perímetro, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo sem a devida emenda, **determino ao Cartório o arquivamento dos autos,**

Cumpra-se.

P.R.I

**Datado eletronicamente.**

**Angela Graziela Zottis**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801248-96.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PILLA FILHO OAB: 41666/RS Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110.501/RJ Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PILLA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801248-96.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0001766-32.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

Advogado: Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, NELSON PILLA FILHO, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - MG79757, NELSON PILLA FILHO - RS41666-A, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - RJ110.501, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de outubro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de outubro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

**COMARCA DE ANAPU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAPU****EDITAL DE CORREIÇÃO**

Edital de Correição Ordinária N° 01/2024 do Cartório Extrajudicial da Comarca de Anapu, nos termos das determinações regimentais da Corregedoria de Justiça das comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor Dr. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Anapu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nas datas de 09 até 11 de outubro de 2024, a partir da 08:30min, serão submetidos a correição periódica ordinária, e se aproveitará às Correições dos anos de 2022, 2023 e do presente ano até aqui e servirá ainda a obedecer preceito regulamentar e atualizar a devida Correição pelo MM Juiz de Direito Titular da Vara Única de Anapu, Corregedor do Cartório e Serventia Extrajudicial desta Comarca, Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, a unidade cartorária da Comarca de Anapu, a saber, o Cartório do Único Ofício de Anapu. No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo as providências cabíveis, recebida toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Anapu, além de serem comunicados, por Ofício, de ordem ao Ministério Público, a OAB Seccional de Altamira e a Defensoria Pública e se dá publicidade em geral à sociedade pela Publicação no Diário da Justiça e no Átrio do Fórum local.

Anapu, 04 de outubro de 2024.

GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

Juiz de Direito